



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 01/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que "altera a Lei Municipal nº. 1.293 de 18 de agosto de 2017, que autoriza o parcelamento do débito do município de Santana de Pirapama junto a Cemig S.A., tendo em vista que, segundo os representantes da CEMIG, houve uma alteração com relação a política de parcelamento de débitos junto ao Poder Público, alterando, portanto, os juros aplicáveis para os parcelamentos.

Desse modo, haveria a necessidade de adequar o teor da lei já sancionada, pois, em vez de pagar juros no importe de 0,3% a.m, a administração passará a pagar 0,5% a.m.

Ademais, a CEMIG passou a exigir uma garantia mensal equivalente a 30% dos recursos arrecadados através da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, tal garantia se dará por meio da desvinculação de 30% do recurso supracitado.

Diante desse novo cenário, aprovar tal projeto de lei, é medida que se impõe, visto que a manutenção das pendências do município junto a CEMIG, o sujeitaria a suspensão do fornecimento de energia para as unidades consumidoras em débito, além de restrições para o atendimento a novas ligações e/ou aumento de carga, além de ensejar futuras ações judiciais de cobrança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 02 de janeiro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 2018.**

**“ALTERA A LEI Nº. 1.293 DE 18 DE AGOSTO DE 2017,  
AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA JUNTO A  
CEMIG.”**

**Art. 1º** - O artigo 1º da referida lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD com a Cemig Distribuição S/A, em 120 (cento e vinte) parcelas, com juros de 0,5 % a.m.”

**Art. 2º** - O artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O pagamento da quantia referida no art. 1º desta lei será efetuado da seguinte forma:

**§ 1º - REVOGADO**

§ 2º - O presente parcelamento será efetuado mediante pagamento a ser dividido em 120 (cento e vinte) parcelas nas quais incidirão juros no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pré-fixados. Cada parcela terá o valor pré-fixado aproximado de R\$ 8.240,54 (oito mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), ao mês, incluindo os juros e a parcela mensal.”

**Art. 3º** - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - O valor do débito atualizado está estimado em aproximadamente R\$ 745.965,42 (setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), relativo ao TARD 90000440308/2013 e faturas de 03/2014 a 04/2017.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

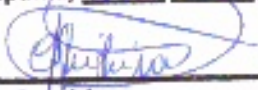
**Art. 4º** - Fica acrescidos 01(um) artigo, numerados como art. 4, renumerando-se os atuais arts. 4, 5, e 6 para 5, 6 e 7 respectivamente:

“Art.4º - Fica autorizado a desvinculação de 30% do valor arrecadado a título de CIP – Contribuição de Iluminação Pública, nos termos da Emenda Constitucional nº. 93/2016, como garantia mensal de parte do parcelamento.”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 02 de janeiro de 2018.

Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>única</u> discussão.                                                 |
| Santana de Pirapama, <u>09/01/2018</u>                                              |
|  |
| Presidente                                                                          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

Ref.: Validade da negociação apresentada no Projeto de Lei nº. 01/2018.

Requerente: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Legalidade da Negociação apresentada no Projeto de Lei nº. 01/2018.

**PARECER Nº. 01/2018**

EMENTA: Parecer Jurídico referente a legalidade da negociação apresentada no Projeto de Lei nº. 01/2018 que dispõe sobre o parcelamento da dívida do Município de Santana de Pirapama junto a CEMIG S.A.

**I – DO RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama possui um débito junto a CEMIG de aproximadamente **R\$ 1.104.396,93** (um milhão cento e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), valor este incidindo atualização financeira com juros de 1% a.m mais variação do IGP-M, relativo ao passivo acumulado nas gestões anteriores e nunca pagos, o que resultou no corte de energia elétrica em diversos órgãos municipais.

Diante dos inúmeros transtornos e imensos prejuízos que a falta de energia estava trazendo para toda a população, a atual administração foi em busca de soluções para restabelecer o fornecimento de energia.

Desse modo, depois de um minucioso levantamento e da união de esforços entre diversos setores da administração pública, juntamente com as informações e demonstrativos apresentados pela CEMIG, foi sancionada a Lei nº. 1.293 de 18 de agosto de 2017, autorizando o parcelamento do débito do Município de Santana de Pirapama junto a CEMIG.

A referida lei autoriza o executivo municipal a firmar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD com a Cemig em 120 (cento e vinte) parcelas mensais com juros no importe de 0,3% ao mês, tais parcelas seriam fixas no valor de R\$ 8.204,29 (oito mil duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos), valor este já incluso os juros e a parcela mensal.

Neste momento importante se faz salientar que, na época que a referida lei foi sancionada, o montante histórico da dívida municipal girava em torno de R\$ 915.754,71 (novecentos e quinze





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), consoante o disposto no art. 1º da mesma.

Ocorre que, em 28 de novembro de 2017, o Sr. Alexandre Montalverne Cecilio Timóteo, Gerente de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público, entrou em contato com o Prefeito Municipal de Santana de Pirapama, Sr. Dalton Soares Silva, para informar que houve uma alteração com relação a política de parcelamento de débitos do Poder Público para com a Cemig, ficando definido que os juros aplicáveis para os parcelamentos seriam de:

- 0% para pagamento em até 12 parcelas;
- 0,3% para pagamento em 13 até 60 parcelas;
- **0,5 para pagamento em 61 a 240 parcelas.**

Sendo assim, haveria a necessidade de "adequar" o teor da Lei nº. 1.293/2017, pois em vez de pagar juros de 0,3% a.m passaria a administração municipal a pagar 0,5% a.m, vez que, tendo em vista o montante da dívida, seria inviável, dentro da atual realidade do município, tentar realizar o pagamento de em até 60 (sessenta) parcelas somente para garantir os juros de 0,3% a.m.

Além disso, a CEMIG passou a exigir uma garantia de pagamento mensal equivalente a 30% dos recursos arrecadados através da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, tal garantia se daria através da desvinculação de 30% do recurso supracitado.

Perante esse novo quadro, foi solicitado à CEMIG informações sobre os benefícios que este parcelamento traria para o Município, tendo em vista o curto lapso temporal para se fazer toda análise e alteração no projeto de lei ora sancionado.

Foi nos então repassado, pelo Sr. Silvio Teodoro da Silveira Junior, Agente de Comercialização da CEMIG, as seguintes informações: hoje, o débito do município junto com a CEMIG, gira em torno de aproximadamente **R\$ 1.104.396,93** (um milhão cento e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), valor este com a incidência de atualização financeira no importe de 1% a.m mais variação do IGP-M.

Aderindo-se a proposta da CEMIG, o município estaria isento dos juros referente a atualização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

financeira, o que reduziria a dívida para um valor aproximado de **R\$ 745.965,42** (setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), ou seja, uma economia de aproximadamente **R\$ 358.431,51** (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Ademais, os encargos de parcelamento normalmente aplicados pela CEMIG são de 1,7 a.m, para planos de 37 a 60 parcelas (número máximo de parcelas permitidas), ou seja, caso em comento, a municipalidade estaria pagando juros de 0,5% a.m. e ainda tendo a possibilidade de parcelar em até 120 vezes.

Diante de todo o exposto, surgiu a necessidade de se levantar sobre a legalidade da negociação da dívida e acerca da legalidade da desvinculação dos 30% da CIP para ser dado como garantia de correto pagamento das parcelas mensais.

É o relatório, passo a opinar.

**II – DOS FUNDAMENTOS**

**A) LEGALIDADE DA NEGOCIAÇÃO**

Os bens e recursos públicos são regidos pelo Princípio da Indisponibilidade, o que significa que, servindo a toda coletividade, não se encontram a livre disposição de quem quer que seja, revestindo da característica de inapropriáveis.

O administrador público, portanto, não tem liberdade para dispor, livremente, do patrimônio da administração, eis que é o gestor da coisa pública, necessitando de autorização legislativa especial para os atos de disposição, o que decorre também do princípio da legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual impõe ao gestor público agir apenas como determinado na lei.

Assim, as pessoas jurídicas de direito público, não podem celebrar transação, ainda que confessa a dívida, salvo quando há autorização legislativa especial.

Na doutrina, pertinente é a colocação do Hely Lopes Meirelles, na sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, editora Malheiros, 10ª edição, 1998, p. 555, escreveu:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

**"Não se pode perder de vista que o prefeito só tem, ordinariamente, poderes de administração, e como tal lhe falece a faculdade de dispor do patrimônio municipal sem autorização legislativa especial."**

A regra, portanto, é que qualquer transação, judicial ou administrativa, só possa ser concretizada pelo administrador público quando existir lei autorizadora. Claro que há exceções, desde que, em juízo de razoabilidade, se considere que o ato praticado pelo Administrador é aquele que, por excelência, melhor atendeu aos interesses públicos.

Ademais, a Lei Orgânica do Município traz estampada na Seção II, art.42, a competência da Câmara Municipal para legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, dentre elas, a dívida pública, a saber:

**"Art. 42 – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por essa Lei, especialmente:**

**IV – Dívida pública"**

Traz ainda no art. 43, a competência da Câmara Municipal para exercer diversas atribuições, dentre elas, a previsão do inciso XI, *"in verbis"*:

**Art. 43 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:**

**XI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município."**

Por tais razões, opino pela legalidade do projeto de lei nº. 01/2018, que altera a lei nº. 1.293/2017 que autoriza o parcelamento de débito do município de Santana de Pirapama junto a Cemig, tendo em vista que o mesmo será encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Santana de Pirapama.

**B) POSSIBILIDADE DE DESVINCULAR 30% DA CIP PARA UTILIZAÇÃO COM OUTRAS DESPESAS.**

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida por alguns como CIP e por outros como COSIP, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública, foi inserida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 39, de 19 de dezembro de 2002,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

que acrescentou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna.

A CIP amolda-se ao conceito de tributo constante do artigo 3º do Código Tributário Nacional, segundo o qual *"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"*.

A contribuição de iluminação pública constitui prestação em dinheiro (pecuniária), cujo pagamento é obrigatório (compulsório), instituída por lei municipal, não se caracterizando como sanção de ato ilícito e sendo cobrada por meio de atividade administrativa plenamente vinculada. Portanto, resta claro que a CIP é um tributo.

Sendo, portanto, uma espécie de tributo, o produto de sua arrecadação tem finalidade vinculada que, no caso da CIP, seria custear o serviço de iluminação pública, de modo que a destinação dos valores arrecadados a finalidade diversa, constituiria, a princípio, um desvio de finalidade.

Contudo, com o advento da Emenda Constitucional – EC nº 93, de 08/09/2016, foi incluído o artigo 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assim dispõe:

**Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, E OUTRAS RECEITAS CORRENTES.**

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do §2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Destarte, a referida Emenda Constitucional prorrogou o famigerado mecanismo da Desvinculação de Receitas da União (DRU), utilizado pela União Federal para contornar a destinação obrigatória de parte do montante arrecadado a título de contribuições sociais, permitindo a livre alocação desse recurso no orçamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

A novidade trazida pela EC nº 93/2016 foi, além da elevação do percentual passível de desvinculação de 20% para 30%, incluir a permissão para que também os Estados e Municípios possam se valer desse mecanismo, desvinculando de órgão, fundo ou despesa, 30% das receitas correntes arrecadadas.

Posto isto, conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as receitas dos entes públicos classificam-se em **“receitas de capital”** e **“receitas correntes”**, sendo que, nestas últimas, estão incluídas as receitas decorrentes de contribuições, senão vejamos:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

(...)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

**RECEITAS CORRENTES**

- RECEITA TRIBUTÁRIA
  - Impostos.
  - Taxas.
  - Contribuições de Melhoria.
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
- RECEITA PATRIMONIAL
- RECEITA AGROPECUÁRIA
- RECEITA INDUSTRIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

- RECEITA DE SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES

**RECEITAS DE CAPITAL**

- OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- ALIENAÇÃO DE BENS
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

À vista das informações acima, temos que, compõe as Receitas Correntes: Impostos, taxas e contribuições de melhoria, que são decorrentes dos tributos previstos no art. 145 da Constituição de 1988.

Concluídas as premissas, verifica-se que com a promulgação da Emenda Constitucional nº.93/2016, foi incluído o permissivo constitucional para que 30% do valor arrecadado a título de CIP tenha destinação diversa do custeio do serviço de iluminação pública, tendo em vista ser ela oriunda das Receitas Correntes, conforme disciplinado no art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e contemplada na EC 93/2016.

Logo, resta incontroverso que não há ilegalidade na desvincular 30% da CIP para utilização em despesas diversas à iluminação pública.

Assim, opino pela legalidade da negociação a ser realizada vislumbrando a possibilidade de desvincular os 30% da CIP como forma de garantir o pagamento mensal das parcelas.

É o nosso parecer.

Santana de Pirapama, 02 de janeiro de 2018.

Ana Flávia Soares Corrêa  
Procuradora Geral do Município de Santana de Pirapama  
OABMG 149.141



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Santana de Pirapama, 09 de fevereiro de 2018.

**Ofício nº. 007 /2018**

Assunto: Substituição da 1ª página do Projeto de Lei nº. 03/2018.

Exmo. Srs.

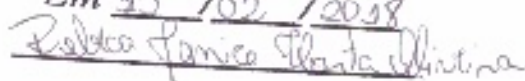
Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar a substituição da 1ª página do Projeto de Lei nº. 03/2018, enviado à Câmara Municipal no dia 05/02/2018 tendo em vista a ocorrência de erro material detectado na data do citado projeto.

A página a ser substituída, segue anexo ao ofício.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

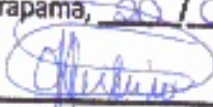
**Recebemos**  
Em 15 /02 /2018  






**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 2018.**

Aprovado em uma discussão.  
Santana de Pirapama, 20 / 02 / 2018  
  
Presidente

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIROS AO LAR DOS IDOSOS "JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO" DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, contribuição e/ou auxílio financeiro, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujo projeto foi selecionado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2017 e a legislação municipal específica.

• **ENTIDADE DE CATEGORIA SOCIAL**

- ***LAR DE IDOSOS "JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO"***

\* Dotação Orçamentária: 08.241.0808.21343.3.50.43.00 – FICHA 471 – FONTE DE RECURSO 1.00.00.

\* Valor da Subvenção: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ano.

**Art. 2º** - A subvenção social, contribuição e/ou auxílio financeiro autorizado no art. 1º, será concedido desde que, a Organização da Sociedade Civil comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social, consoante o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2017 e legislação municipal específica.

**Art. 3º** - O repasse relativos à subvenção, contribuições e/ou auxílio financeiro autorizado nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Celebração do Termo de Parceria.

**Art. 4º** - A organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, na forma e no prazo estabelecido no Termo de Parceria e no Decreto nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº. 03/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº.03/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo *"autorizar a concessão de subvenção social, contribuição e/ou auxílio financeiros ao lar dos idosos "JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO.*

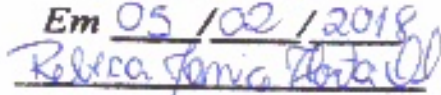
O projeto visa apoiar instituições que tenham como objetivo oferecer acolhimento, proteção e assistência a pessoas em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência, no município de Santana de Pirapama/MG.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 05 de fevereiro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

**Recebemos**  
Em 05 / 02 / 2018  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

PROJETO DE LEI Nº. 03 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIROS AO LAR DOS IDOSOS "JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO" DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, contribuição e/ou auxílio financeiro, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujo projeto foi selecionado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2017 e a legislação municipal específica.

• **ENTIDADE DE CATEGORIA SOCIAL**

- ***LAR DE IDOSOS "JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO"***

\* Dotação Orçamentária: 08.241.0808.21343.3.50.43.00 – FICHA 471 – FONTE DE RECURSO 1.00.00.

\* Valor da Subvenção: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ano.

**Art.2º** - A subvenção social, contribuição e/ou auxílio financeiro autorizado no art. 1º, será concedido desde que, a Organização da Sociedade Civil comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social, consoante o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2017 e legislação municipal específica.

**Art. 3º** - O repasse relativos à subvenção, contribuições e/ou auxílio financeiro autorizado nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Celebração do Termo de Parceria.

**Art.4º** - A organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-a à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, na forma e no prazo estabelecido no Termo de Parceria e no Decreto nº.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

07/2018 referente ao Manual de Prestação de Contas das parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

**Art. 5º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-á dotações do orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei nº. 1.216 de 27 de agosto de 2013.

Santana de Pirapama/MG, 05 de fevereiro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.216 – de 27 de agosto de 2013**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR DOS IDOSOS JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO DE SANTANA DE PIRAPAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Santana de Pirapama, Minas Gerais, repassar na forma de concessão de subvenção ao Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro, o valor de até R\$ 4.300,00 (quatro mil reais e trezentos reais).

**Parágrafo Único:** A subvenção financeira e social, constante do caput, será repassada em parcela única, conforme disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º:** A concessão da subvenção, autorizada através do art. 1º desta Lei, tem por finalidade dar subsídio ao Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro no custeio despesas constantes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** As obrigações das partes serão especificadas através de instrumento de convênio, a ser firmado entre o Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro e o Município de Santana de Pirapama.

**Art. 3º:** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Departamento Municipal de Fazenda autorizada a fazer uso de dotação orçamentária nº 02.08.01.08.241.0808.2134.3.3.50.43.00- Ficha 485.

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
aos 27 de agosto de 2013.*

*Kenia Marques dos Santos*  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Santana de Pirapama, 07 de março de 2018.

**Ofício nº. 016 /2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho os Projetos de Lei nº. 04 e 05/2018.

O Projeto de Lei nº.04/18 autoriza o Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial para pagamento de diferenças devidas a pensionista Sra. Laura Gonçalves da Cunha.

Já o Projeto de Lei nº. 05/2018, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para custear o pagamento do referido acordo.

Para esclarecer possíveis dúvidas, encaminho juntamente com os Projetos de Lei, o Parecer nº. 015/2018 da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade do possível acordo administrativo.

Encaminho ainda, a planilha onde consta os valores devidos a Pensionista devidamente corrigidos e atualizados, as leis nº. 1.226/2014 e 1.244/2015, o Decreto nº. 017/2015 e o Ato de Aposentadoria do Sr. Geraldo Pereira Sobrinho, instituidor da pensão.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

*Recebi em 07/03/2018*  
*Silvania às 16:04*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº. 04/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que "que autoriza ao Município firmar acordo extrajudicial para pagamento do montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) decorrente de diferenças relativas à falta de reajuste de pensão por morte - deixada pelo servidor Sr. Geraldo Pereira Sobrinho à sua esposa **LAURA GONÇALVES DA CUNHA**.

O servidor era aposentado no cargo de contador (a aposentadoria se deu em 18 de janeiro de 1983) e faleceu em 23 janeiro de 2014. Sua dependente começou a receber a pensão por morte (conversão de aposentadoria em pensão por morte) a partir de 01 de março 2014, na importância de R\$1.367,89 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Em seguida, adveio a Lei nº 1.226 (Anexo I e II) de 03 de março de 2014, que reajustou o salário do servidor investido no cargo contador na importância de R\$3.000,00 (três mil reais).

Apesar da Lei ter reajustado o salário do contador, a pensionista só passou a recebê-lo em 04 de maio de 2015, através do Decreto Municipal nº 017/2015. Havendo, portanto, um lapso temporal de 14 (quatorze) meses entre a Lei nº. 1.226/14 e Decreto nº. 17/15, o que gerou uma dívida de aproximadamente R\$ 27.173,38 (vinte e sete mil cento e setenta e três reais e trinta oito centavos), valor este já atualizado.

---







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

A fim de receber o montante acima citado, a pensionista ajuizou uma AÇÃO DE COBRANÇA em face do Município, autos nº. 0219030-31.2017.8.13.0672 que tramita na 1ª Unidade do 1º Juizado Especial da Comarca de Sete Lagoas.

Para sanar o impasse, a Administração Pública pretende firmar um acordo com a Autora/ Pensionista.

Assim, a municipalidade pagaria o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em quatro parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira para o dia 20 de março de 2018, e as demais em datas sucessivas.

Destaca-se que o referido valor acordado é manifestamente favorável ao interesse dos munícipes, pois além de ser um valor abaixo do valor atualizado, sana um impasse judicial evitando assim, maiores despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, tendo em vista que é evidente o direito da pensionista em receber a diferença mencionadas.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 16 de fevereiro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

Ref.: Pagamento de Pensionista.

Requerente: Secretária Municipal de Administração

Assunto: Pedido de Parecer sobre a possibilidade de realizar acordo entre a Administração Municipal e a Sra. Laura Gonçalves da Cunha.

**PARECER Nº. 015/2018**

EMENTA: Parecer jurídico - Regime próprio de previdência do Município de Santana de Pirapama. Pensionista. Pagamento de diferenças. Lei Municipal nº 1.226/14 (anexo I e II), 1.244/15 e Decreto nº. 17/2015  
Possibilidade.

**I – DO RELATÓRIO**

Em razão de petição apresentada pela Sra. Laura Gonçalves da Cunha, a Secretária Municipal de Administração – Sra. Edna Gonçalves, formula consulta sobre a possibilidade de pagar diferenças oriundas da falta de reajuste na pensão por morte de servidor, considerando a vigência da Lei Municipal nº 1.226/14 (Anexo I e II), até a data do efetivo reajuste da pensão, 04 de maio de 2015, através da Lei Municipal nº. 1.244/15 e Decreto Municipal nº. 17/2015.

A requerente recebe pensão por morte custeada pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Santana de Pirapama, originada pela morte de seu cônjuge Geraldo Pereira Sobrinho, falecido em 23 de janeiro de 2014, servidor público municipal aposentado em 18 de janeiro de 1983, no cargo de Contador.

Após o falecimento do Sr. Geraldo Pereira – instituidor da pensão, a Requerente passou a receber a pensão por morte, tendo sido efetuado o 1º pagamento em 01 de março de 2014. Em seguida, em 3 de março de 2014 adveio a Lei nº 1.226/14 (Anexo I e II), que reajustou os salários dos servidores, estendendo o reajuste aos inativos e pensionistas.

Alega ainda que apesar da Lei autorizar o reajuste aos pensionistas, só passou a recebê-lo em 04 de maio de 2015, através Decreto Municipal nº 017/2015.





**PROCURADORIA GERAL**

Assim, formula pedido para pagamento de R\$24.481,65 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a título de diferenças oriundas do reajuste da pensão, não pagas pelo Município.

É o relatório, passo a opinar.

**II – DOS FUNDAMENTOS**

Em 03 de março de 2014 foi sancionada a Lei nº. 1.226/14 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo que, dentre outras questões disciplinou sobre a reajuste salarial dos cargos de provimento em comissão, e entre eles, o cargo de Contador.

Tal lei, alterou o salário do contador para R\$3.000,00 (três mil reais), mensais.

Conforme documento anexo, o esposo da pensionista, Sr. Geraldo Pereira Sobrinho, foi servidor do Município, tendo sido aposentado em 18 de janeiro de 1983 no o cargo de contador.

Em 04 de maio de 2015 a municipalidade reconheceu o direito de reajuste da pensionista, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº. 1.244/2015 e a edição do Decreto nº 017/2015, que reajustou os valores dos proventos mensais de alguns aposentados e pensionista custeadas pelo Município, *"in verbis"*:

*"Art. 1º Ficam alterados os valores dos proventos mensais devidos aos seguintes aposentados e pensionistas custeadas pelo Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis Municipais n.º 1.225 e 1226 de 03 de março de 2014.*

- 1. Laura Gonçalves da Cunha, pensão originada pela morte de Geraldo Pereira Sobrinho, aposentado no cargo de Contador, passando a ser de R\$3.000,00, de acordo com o Anexo I e II da Lei nº 1225/2014 de 03 de março de 2014."*

Ademais, convém ressaltar que qualquer diferença dos proventos entre ativos, inativos e pensionistas foi desautorizado pela Constituição Federal através do art. 40, §8º através da redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, que assim dispõe:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

*"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

*previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)."*

EMENDA CONSTITUCIONAL DE 2003:

*Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.*

*Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.*

Pelo exposto, podemos extrair dos artigos acima citados que a EC nº. 41/2003 garantiu a paridade entre os servidores ativos e inativos que já haviam preenchidos os requisitos para se aposentar e para aqueles que já estavam em fruição do benefício à época da emenda.

Outrossim, a jurisprudência é pacífica nesse sentido, assegurando a paridade a todos os servidores que tiveram sua aposentadoria concedida antes do advento da EC 41/2013, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. REVISÃO DOS PROVENTOS. PARIDADE ENTRE SERVIDORES INATIVOS E ATIVOS. DIREITO





PROCURADORIA GERAL

RECONHECIDO. 1. Não sendo objeto da demanda o próprio ato da concessão da aposentadoria, e sim a revisão das proventos, não ocorre a prescrição do fundo de direito, pois a pretensão refere-se à relação de trato sucessivo, se renovando a omissão da Administração em realizar a devida correção a cada percepção dos proventos. 2. A paridade entre ativos e inativos, atualmente ausente no texto constitucional, deve ser assegurada ao servidor que teve sua aposentadoria concedida antes do advento da Emenda Constitucional 41/2003, devendo ser aplicada a redação anterior, em atenção ao direito adquirido e expressa previsão no artigo 7º da citada Emenda. 3. O direito à percepção do vencimento com base na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo em comissão, encontra respaldo no Decreto nº 25.324/2004, que regulamentou a Lei nº 2.663/2001. 4. Apelação Cível conhecida. Preliminar e prejudicial de prescrição rejeitadas. No mérito, recurso não provido. (TJ-DF - APC: 20120111548042 DF 0008276-77.2012.8.07.0018, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 27/08/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicada no DJE: 04/09/2014. Pág.: 101)

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO DE REVISÃO C/C COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES PRETÉRITAS PAGAS A MENOR. VIÚVA DE SERVIDOR APOSENTADO. ÓBITO OCORRIDO EM 26/12/1986. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, §§ 7º E 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC Nº 20/98. PARIDADE E INTEGRALIDADE PLENA ENTRE ATIVOS E INATIVOS PARA OS ÓBITOS OCORRIDOS ATÉ 30/12/2003. ARTIGOS 7º E 11 DA EC Nº 41/2003. R. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO NECESSÁRIA EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZDABILIDADE E EQUIDADE, ALÉM DAQUELES PREVISTOS NO ARTIGO 20, § 3º E § 4º DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO ATO. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO AO REGRAMENTO VIGENTE, EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Ação revisional de benefício previdenciário cumulada com cobrança de prestações pretéritas, proposta por viúva de servidor inativo ao tempo do óbito, ocorrido em 26/12/1986. 2. Os benefícios previdenciários são regidos pela legislação vigente à época em que restaram satisfeitas as condições para a sua obtenção, sendo, no caso de pensão por morte, o óbito do segurado. 3. Direito à paridade e integralidade protegidos pela EC nº 20/98 e EC nº 41/03. 4. Manifesta defasagem entre os valores percebidos pelo pensionista e àquele informado no DAP trazida aos autos. 5. R. sentença de procedência do pedido que condenou a autarquia previdenciária estadual a atualizar a pensão da autora em 100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

*(cem por cento) dos proventos do ex-servidor, como se vivo fosse, com a observância da paridade em relação aos vencimentos dos servidores em atividade e condenou a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. (TJ-RJ - APL: 00011834120118190058 RIO DE JANEIRO SAQUAREMA 2 VARA, Relator: GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS, Data de Julgamento: 13/06/2017, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2017).*

*INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TAQUARA. ABONO SALARIAL. EXCLUSÃO A SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 5º, AMBOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 4.268/2009 E 4.330/2009. VIOLAÇÃO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PARIDADE REMUNERATÓRIA. 1. Disposições normativas municipais que instituem abono salarial, concedido com caráter remuneratório e de forma geral a todos os servidores municipais ativos, excluindo expressamente os anteriormente inativados e pensionistas, violam a garantia da paridade, a que fazem jus os servidores municipais aposentados antes da EC nº 41/2003, ou que, mesmo após, desde que observadas as regras de transição previstas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/2005, também fazem jus à garantia da paridade remuneratória. 2. Proclamada a inconstitucionalidade da expressão ativos, constante do art. 1º, parágrafo único, das Leis Municipais nºs 4.268/2009 e 4.330/2009, ambas do Município de Taquara, e conferida interpretação conforme, sem redução de texto quanto aos arts. 5º das mesmas normas, no sentido de que a regra de vedação de extensão da parcela salarial instituída por tais atos normativos somente se aplica àqueles servidores municipais inativos e pensionistas cujo regime previdenciário não observe a direito à paridade com servidores ativos. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO PROCEDENTE, POR MAIORIA. (Incidente de Inconstitucionalidade Nº 70053822458, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 29/07/2013) (TJ-RS - INN: 70053822458 RS, Relator: Eduardo Uhlein, Data de Julgamento: 29/07/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/11/2013)*

Assim sendo, não resta dúvidas de que a pretensão da requerente possui fundamento legal, sendo devido o pagamento das diferenças desde 03 de março de 2014, até a data do efetivo reajuste em 04 de maio de 2015.

O quantum devido será a diferença corresponde ao período de 03 de março de 2014 até 04 de maio de 2015, considerando que nesse período a pensionista recebera o valor de R\$1.367,89





**PROCURADORIA GERAL**

(um mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) havendo, portanto, uma divergência de R\$1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais) mensais para completar R\$3.000,00 (três mil reais).

Assim, o acumulado no período mencionado seria de aproximadamente R\$ 27.173,58 (vinte e sete mil, cento e setenta três reais e cinquenta e oito centavos), valor este já devidamente atualizado, conforme planilha anexo.

Desse modo, diante do montante mencionado, não resta dúvidas de que a realização de um acordo por via administrativa entre o Município e a Requerente, buscando sempre o melhor interesse público, é uma alternativa a ser considerada, vez que as chances de sucesso da ação de cobrança movida em face do Município são altíssimas, o que poderá acarretar em, além do pagamento do valor citado acima, pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Por fim, importante frisar que o princípio da indisponibilidade do interesse público não afasta a possibilidade de acordo com a Fazenda Pública, desde que existentes razões suficientes que sustentem a sua efetivação.

Logo, opino pela legalidade dos pedidos realizados pela Peticionária, podendo o Município realizar o acordo mais benéfico ao interesse público

É o nosso parecer.

Santana de Pirapama, 16 de fevereiro de 2018.

Ana Flávia Soares Corrêa  
Procuradora Geral do Município de Santana de Pirapama  
OABMG 149.141

**OFÍCIO EXATA/2018/0118**

Santana de Pirapama, 22 fevereiro de 2018.

A sua Senhoria ao Senhor,

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**  
**Dalton Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
**SANTANA DE PIRAPAMA / MG**

**C/C**  
**Ana Flávia Soares Corrêa**  
Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de  
**SANTANA DE PIRAPAMA / MG**

Senhor Prefeito,  
Senhora Procuradora,

Faço ao que foi solicitado a esta consultoria via e-mail, apresentamos relatório resumido com os dados.

#### **DOS DADOS**

Trata-se de pensão por morte paga a Sra. Laura Gonçalves da Cunha advinda do Contador da Prefeitura à época.

Conforme ficha financeira extraída do sistema de folha de pagamento do Município, o início da divergência quanto ao valor devido e ao valor efetivamente pago em favor da Sra. Laura ocorreu no mês de abril/2014 e cessou abril/2015, sendo que em maio/2015 o provento pago à pensionistas foi de acordo com a Lei Municipal nº 1.226/2014.

A atualização foi calculada mensalmente considerando o valor devido para cada competência e o valor efetivamente pago, sendo este consultado pela ficha financeira do período, tendo como índice o IPCA para a correção. Os cálculos foram efetuados de forma cumulativa de modo que o valor atual represente o valor histórico acrescido da perda do poder aquisitivo da moeda.

Na planilha fica evidenciada a quantia histórica devida a pensionista no valor de R\$ 22.577,52 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e o valor de atualização/correção R\$ 4.960,93 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa e três centavos) totalizando um saldo a receber pela Sra. Laura de R\$ 27.538,45 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Fazemos um alerta sobre a verificação junto ao departamento contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária e junto ao departamento financeiro sobre a disponibilidade de recursos financeiros para cumprir com a obrigação.





Caso não exista dotação orçamentária suficiente, orientamos a elaboração de um Projeto de Lei de Crédito Suplementar ou Especial para que possamos corrigir a peça orçamentária que se encontra em execução para o exercício de 2018.

| Comp.  | Recebido  | Devido    | Divergência | Atualização | Valor Atualizado |
|--------|-----------|-----------|-------------|-------------|------------------|
| abr/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 418,47      | 2.050,58         |
| mai/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 409,08      | 2.041,19         |
| jun/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 400,95      | 2.033,06         |
| jul/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 400,75      | 2.032,86         |
| ago/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 395,68      | 2.027,79         |
| set/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 384,19      | 2.016,30         |
| out/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 375,75      | 2.007,86         |
| nov/14 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 365,56      | 1.997,67         |
| dez/14 | 2.507,80  | 5.500,00  | 2.992,20    | 641,86      | 3.634,06         |
| jan/15 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 325,82      | 1.957,93         |
| fev/15 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 302,23      | 1.934,34         |
| mar/15 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 277,03      | 1.909,14         |
| abr/15 | 1.367,89  | 3.000,00  | 1.632,11    | 263,57      | 1.895,68         |
| Total  | 18.922,48 | 41.500,00 | 22.577,52   | 4.960,93    | 27.538,45        |

A atualização levou em consideração o último índice publicado pelo IBGE que refere-se ao mês de janeiro/2018, caso a execução (Empenho/Liquidação/Pagamento) da despesa não se efetive no corrente mês, a tabela deverá ser atualizada incluindo-se ao índice publicado para o mês de fevereiro.

Colocamos toda nossa equipe à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Exata Auditores & Consultores  
CRC/MG PJ 009798/0-0







**LEI Nº 1.244 – de 30 DE ABRIL DE 2015.**

**ATUALIZA VALORES DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os valores de aposentadorias e pensões custeados pelo Município ficam equiparados aos valores atribuídos aos cargos atualmente correspondentes constantes dos anexos das Leis Municipais nºs 1.225 e 1.226, de 03 de março de 2014.

**§ 1º** - A equiparação ocorrerá sempre que ficar demonstrado que os cargos que deram origem às aposentadorias e pensões receberam outra denominação, foram extintos ou foram transformados em cargos de provimento em comissão.

**§ 2º** - A equiparação de que trata a presente lei é de aplicação exclusiva aos casos de aposentadorias efetivadas antes da adesão do Município ao Regime Geral da Previdência Social e às pensões originadas daquelas mesmas aposentadorias.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
aos 30 de abril de 2015.

*Kenia Marques dos Santos*  
PREFEITA MUNICIPAL





## **LEI Nº 1.226/2014 de 03 de março de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana de Pirapama-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Modernização Administrativa, nos aspectos referente à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama – MG, denomina as Secretarias, Órgãos e Fundos Municipais que menciona, define as atribuições e competências dos órgãos de assessoramento da administração direta, as regras gerais para a elaboração da estrutura regimental, os princípios gerais de delegação de competências, as atribuições específicas e comuns dos Secretários Municipais e o quadro geral de cargos em comissão, com a identificação do número de cargos, remunerações, e respectivas funções.

**Parágrafo Único:** No mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Cargos em Comissão serão providos por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

**Art. 2º** - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Desconcentração de atividades;

IV - Delegação de competência;

V - Melhoria contínua dos serviços e controle dos processos de trabalho; e

VI - Racionalização.



**Art. 5º** - O Planejamento, instituído como atividade permanente da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

**Art. 6º** - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

**Art. 7º** - A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamentos, supervisão e controle.

**Art. 8º** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Parágrafo Único:** O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

**Art. 9º** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 10** - O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

**Art. 11** - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I - a correção da paralisia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

**Art. 12** - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocadas à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 13** - A Administração Direta é composta pelo Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Secretarias e Fundos Municipais, com as denominações seguintes:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Especiais;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Fazenda;

VII – Secretaria Municipal de Convênios;

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX – Fundo Municipal de Saúde;

X – Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XIII - Secretaria Municipal de Transportes;

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 14** - Os Conselhos Municipais serão instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS**

**Art. 15** - A Administração Municipal de Santana de Pirapama – MG, tem por finalidade prestar serviços públicos com ética, eficiência e eficácia, de forma planejada, ousada e criativa, promovendo políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento contínuo e integral, visando à qualidade de vida da sociedade com ampla participação popular.

#### **SEÇÃO I – DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** - O Gabinete do Prefeito Municipal tem por atribuições e competências precípua:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;



II - Coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

III - Coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização;

IV - Apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os órgãos de assessoramento direto;

V - Recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar os atos oficiais;

VI - Recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;

VII - Recepcionar e orientar os munícipes e visitantes que se dirijam ao Gabinete;

VIII - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito através de estrutura necessária sob o direcionamento do Chefe de Gabinete;

IX - Subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo;

X - Subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal em questões relativas a atendimento das determinações legais;

XI - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

XII - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência e eficácia dos programas e projetos;

XIII - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

XIV - Analisar informações de Interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiar o chefe do executivo para conhecimento e tomada de decisão;

XV – Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos, e;

XVI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## **SEÇÃO II – DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**Art. 17** - A Controladoria do Município tem por finalidade estabelecer o controle interno da administração Municipal na gestão financeira e administrativa.

**Art. 18** - À Controladoria do Município compete:

- I – orientar as áreas da Administração Municipal na aplicação e execução dos recursos públicos;
- II – garantir ações de prevenção e auxiliares na correção de procedimentos administrativos;
- III – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- IV – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- V – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas.
- VI – assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IX – verificar, periodicamente, a observância do limite de despesas de total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

X – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI – controlar a execução orçamentária;

XII – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XIII – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XIV – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XV – acompanhar a gestão patrimonial;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – emitir Relatórios, Pareceres, Instruções Normativas, sobre a Gestão Financeira e Administrativa da Administração Municipal.

XVIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

### **SEÇÃO III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 19** - A Secretaria Municipal de Planejamento do Município tem por finalidade por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto sócio econômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

**Art. 20** - À Secretaria Municipal de Planejamento do Município compete:

I - Articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;



II - Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

III - Oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre metas e objetivos previstos no Programa de Governo, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;

IV - Promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e programas estratégicos para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Santana de Pirapama;

V - Promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;

VI - Promover e coordenar os processos de participação social e comunitária na formulação dos planos e programas institucionais do Governo Municipal, na sua área de competência;

VII - Selecionar e unificar as metodologias de planejamento utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

VIII - Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

IX - Implantar e executar o sistema de programação, controle e avaliação orçamentários, promovendo a adoção de métodos modernos de orçamento por programas e o cumprimento das diretrizes, planos e programas estratégicos do Governo Municipal;

X - Em cooperação com as demais Secretarias, coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional,

inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

XI - Em cooperação com as demais Secretarias, coordenar a realização de balanços periódicos da gestão municipal com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu programa de governo, tanto ao Poder Legislativo Municipal quanto à população em geral;

XII - Coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;

XIII - Em cooperação com as demais Secretarias, formular ferramental técnico-gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

XV - Em cooperação com as demais Secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento regional sustentável de médio e longo prazos;

XVI - Coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor, incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as Diretrizes Gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XVII - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XVIII - Implantar e manter atualizado o sistema de informação, em articulação com as Secretarias afins, promovendo e coordenando as atividades de divulgação das informações cartográficas e territoriais do Município de Santana de Pirapama;

XIX - Formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

XX - Promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXI - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII - Em coordenação com o Setor Jurídico do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIII - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Assuntos Especiais, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIV - Em articulação com as demais Secretarias, coordenar, conduzir e avaliar a realização de convênios e parcerias com o objetivo de prover recursos para o desenvolvimento do Município;

#### **SEÇÃO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS**

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Assuntos Especiais tem por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.

**Art. 22** - À Secretaria Municipal de Assuntos Especiais compete:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;



IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;

VI - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

VII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **SEÇÃO V – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar, administrar e integrar as políticas organizacionais de gerenciamento e capacitação dos recursos humanos, tecnologia da informação, para maximizar o potencial da administração pública, visando a qualidade do atendimento ao cidadão.

**Art. 24** - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - promover e implantar sistemas gerenciais informatizados que possibilitem ao Executivo Municipal e a suas unidades organizacionais, comunicarem-se, com precisão e eficiência;

II - promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com o objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais;

III - promover, normatizar e organizar procedimentos referentes à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como concursos públicos;

IV - promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional, através da modernização administrativa, que permitam a permanente interação entre o cidadão e o Executivo Municipal;

V - planejar, coordenar, analisar e propor os sistemas administrativos e métodos de trabalho dos órgãos administrativos e a análise de negócios;

VI - promover e implantar políticas de recursos humanos com o objetivo de alicerçar as atividades de seleção, recrutamento e desenvolvimento de pessoal, gerenciamento de movimentação de pessoal e de administração do Plano de Cargos e Carreiras;

VII - promover e implantar política de segurança e medicina do trabalho dos servidores municipais;

VIII - planejar, implantar e coordenar o processo de descentralização dos serviços públicos municipais, na área de sua competência, para os bairros, bem como garantir a infra-estrutura necessária para a concentração dos diversos serviços em um único local físico; e

IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **SEÇÃO VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade, arrecadar, administrar, gerenciar e acompanhar os recursos financeiros e orçamentários com justiça fiscal, eficiência e eficácia de forma a viabilizar as ações da administração.

**Art. 26** - À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - planejar e orientar a política econômica - financeira e fiscal do Município;
- II - planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;
- III - formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal;
- IV - executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;

V - definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros, e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;

VI - planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias;

VII - manter atualizados os cadastros mobiliários e imobiliários;

VIII - controlar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária;

IX - efetuar os pagamentos devidos pelo Tesouro;

X - programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios;

XI - elaborar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração Direta; atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado; e

XII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## **SEÇÃO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVENIOS**

**Art. 27** - A Secretaria Municipal de Convênios tem por finalidade, coordenar, gerenciar e acompanhar os convênios, contratos de repasses e outros termos de parcerias, com eficiência e eficácia de forma a viabilizar as ações da administração.

**Art. 28** - À Secretaria Municipal Convênios compete:

I - coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios e formalização de parcerias, com base em regimento específico à área;

II - acompanhar as ações relativas a convênios firmados pelo Município com a União, com o Estado e/ou com ente internacional;



III - averiguar e controlar os procedimentos de prestação de contas de convênios firmados pelo Município com a União, com o Estado e/ou com ente internacional;

IV - colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes;

V - fornecer, mensalmente, ao Gabinete do Prefeito, os dados referentes ao acompanhamento dos projetos e atividades que lhe forem indicados como estratégicos pelo Chefe do Poder Executivo.

VI - encaminhar o convênio à Secretaria solicitante para monitoramento e acompanhamento através do setor ao qual se relaciona o serviço;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, no âmbito de sua competência.

## **SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 29** - A Secretaria Municipal de Educação e cultura tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação, coordenar a implantação da política municipal de cultura, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando a formação de cidadãos e cidadãs portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

**Art. 30** - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I - definir e implementar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

II - assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da alfabetização de jovens e adultos;

III - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;

IV - gerenciar o programa de alimentação escolar nas escolas Públicas;

V - Promover, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;

VI - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de educação; e

VII - definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

VIII - definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;

IX - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Cultura – FAC;

X - estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;

XI - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico – cultural;

XII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;

XIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **SEÇÃO IX – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**Art. 31** - O Fundo Municipal de Saúde tem por finalidade a coordenação da política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através de ações e serviços que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 32 - Ao Fundo Municipal de Saúde compete:**

I - definir e implementar as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipais de Saúde, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

III - planejar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;

IV - gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação;

V - promover de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as Diretrizes do Plano de Governo e as orientações dos Conselhos Gestores de Saúde;

VI - garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, o enfoque de ação programática fundamentada na lógica Epidemiológica e no enfoque de risco à saúde, desenvolvendo ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde de forma integrada com os serviços de saúde;

VII - garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, a estruturação da assistência hospitalar integrada às atividades da Rede Básica e aos preceitos que fundamentam as ações programáticas;

VIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de saúde municipal;

IX - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico junto aos órgãos competentes;

X - controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;



XI - promover, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições; e

XII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **SEÇÃO X – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 33** - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade de coordenar o conjunto de serviços assistenciais de combate a pobreza visando o aumento da autoestima e dignidade do cidadão em consonância com as diretrizes emanadas pela LOAS e do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção social dos munícipes, tendo como princípios a universalização, a territorialização, a matricialidade sócio familiar, equidade e a integralidade, a qualidade do serviço e humanização no atendimento.

**Art. 34** - O Fundo Municipal de Assistência Social compete:

I - Promover políticas de assistência social no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

III – Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;

IV - Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à assistência social;

V - Definir e implementar as políticas municipais de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipais de Assistência Social, em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

VII - Garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;

VIII - Formular diretrizes e políticas de assistência social que propiciam o direito a equidade;

IX - Garantir de forma descentralizada as ações de Assistência Social, de acordo com as diretrizes de Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando as deliberações do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Elaborar e garantir ações e serviços sócios assistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade; e

XI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **SEÇÃO XI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 35** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de esportes e lazer, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando incrementar as práticas desportivas, recreativas e de lazer na comunidade.

**Art. 36** - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;

III - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

IV - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

V - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## **SEÇÃO XII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 37** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade o planejamento, coordenação e o desenvolvimento dos projetos de obras municipais, com a finalidade de promover a qualificação e requalificação urbana, através do ordenamento físico e territorial, cuidar da Cidade, elaborando e implementando ações de Governo que visem a conservação da infraestrutura e dos espaços públicos, visando o desenvolvimento econômico/social com qualidade de vida.

**Art. 38** - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

I - Elaborar e gerenciar a execução de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em prédios públicos, mesmo as relativas à energia elétrica;

II - Manter acervo técnico e caderno de encargos atualizado, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;

III - Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;

IV - Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade;

V - Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;

VI - Promover serviços relativos à abertura e pavimentação de logradouros públicos;

VII - Coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;



VIII - Gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros;

IX - Planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre as atividades mobiliárias;

X - Garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação em vigor;

XI - Coordenar as ações e estabelecer critérios para normatização e manutenção do sistema técnico de numeração do imobiliário do município;

XII - Promover políticas para fiscalização de posturas, atividades informais e ambulantes;

XIII - Promover o licenciamento de loteamentos, desmembramentos e desdobros de terras particulares, bem como das obras particulares e aprovar plantas, edificações e regularização fundiária.

XIV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XV - Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parceria com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais;

XVI - promover os serviços relativos ao ajardinamento, podas, arborização, logradouros públicos e feiras em consonância com a política ambiental;

XVII - promover serviços relativos a conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, rios e córregos, cemitério, velório/funerária e iluminação;

XVIII - promover a operação e manutenção da frota municipal;

IX - realizar obras de pequeno porte;

XX - promover a operação do aterro sanitário;

XXI - promover a manutenção de próprios municipais e equipamentos;

XXII - gerenciar e controlar a prestação do serviço de coleta de lixo na Cidade;

XXIII - definir diretrizes para manutenção da Cidade;

XXIV - gerenciar e zelar pelo patrimônio físico da Administração Municipal;

XXV - promover, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições; e

XXVI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

### **SEÇÃO XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Art. 39** - A Secretaria Municipal de Transporte tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, fiscalizar e executar ações técnicas e políticas relacionadas ao trânsito e transporte de pessoas, bens e serviços, garantindo fluidez, segurança e conforto na circulação viária.

**Art. 40** - À Secretaria Municipal de Transporte compete:

I – coordenar, normatizar, implantar e fiscalizar o sistema de trânsito e transporte urbano;

II – analisar, desenvolver pesquisas, elaborar projetos, implantar e manter o sistema de sinalização viário;

III – elaborar e implantar projetos de educação de trânsito;

IV – coordenar, fiscalizar, orientar e aplicar autos de infração;

V – coordenar a circulação de veículos e de pedestres no sistema viário;

VI – coordenar, normatizar e fiscalizar os sistemas de transporte municipal;

VII – coordenar outras atividades destinadas a consecução de seus objetivos.

## **SEÇÃO XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**Art. 41** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, fiscalizar e executar ações técnicas e políticas relacionadas ao Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da natureza.

**Art. 42** - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente compete:

I - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiental - CODEMA;

II - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental, de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que sedará ciência aos órgãos afins, particularmente o CODEMA;

III - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

IV - promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;

V - promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;

VI - promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;

VII - fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VIII - promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados a Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;



IX - produzir, editar, publicar, materiais da temática ambiental, de forma gratuita e/ou onerosa, com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio ambiente;

X - elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;

XI - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;

XII - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;

XIII - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XIV - aplicar multas ambientais de competência do Município e destiná-las a recuperação do Meio Ambiente;

XV - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;

XVI - nos casos de compensação ambiental de qualquer natureza serão destinados a aplicação na recuperação do meio ambiente;

XVII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Controlador Municipal têm as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;

II - Organizar, administrar e dirigir os órgãos e unidades organizativas sobre sua responsabilidade, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

III - Propor ao chefe do Executivo Municipal a expedição de portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;

IV - Distribuir atividades e funções gerenciais nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;

V - Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal;

VII - Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

VIII - Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

IX - Decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

X - Coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XI - Dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a Agenda 21, dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XII - Monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;

XIII - Prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

XIV - Juntamente com a Secretaria Municipal de convênios coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob sua respectiva responsabilidade;

XV - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da lei;

XVI - Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;

XVII - Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das metas e objetivos gerais do Plano de Governo;

XVIII - Supervisionar, avaliar, regulamentar e fazer cumprir os mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência;

XIX - Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais, como agentes políticos, expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.**

**Art. 44** - Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,



nos termos da lei e da Constituição Federal, e terão seus subsídios fixados por Lei, conforme legislação vigente.

**Art. 45** - O chefe de Gabinete do Prefeito e o Controlador Geral do Município terão seus vencimentos conforme estabelecidos no Anexo I e Anexo II desta Lei.

**Art. 46** - Os quadros dos cargos de provimento em comissão, de níveis de direção e assessoramento superior, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, passarão a vigorar, conforme estabelecido no Anexo I e Anexo II desta Lei, bem como de acordo com as atribuições e requisitos para provimento, descritas no Anexo III.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** - Fica o Poder Executivo, do Município de Santana de Pirapama - MG, autorizado a fixar por decreto a estrutura hierárquica dos órgãos, Secretarias e Departamentos.

**Art. 48** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, com referência as unidades administrativas, serão atendidas no corrente Exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 49** - A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio do Procurador Geral do Município, coordenará as atividades administrativas necessárias, no âmbito organizacional interno, à implantação efetiva das modificações e inovações determinadas nesta Lei.

**Art. 50** - A Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que consigna o Plano Plurianual, terão em conta a estrutura administrativa e as demais previsões constantes desta Lei.

**Art. 51** - As estruturas regimentais internas das Secretarias Municipais, do Gabinete do Prefeito Municipal, da Controladoria do Município, e demais órgãos, serão estabelecidas por Decreto.

**Art. 52** - O Poder Executivo dispõe de um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para adequar as estruturas

internas e organizacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos de assessoramento, em conformidade com as alterações introduzidas e vigentes por esta Lei.

**Art. 53** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2014.

**Art. 54** - Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- 1- Lei nº 845, de 16 de agosto de 1993;
- 2- Lei nº 864, de 11 de maio de 1994;
- 3- Lei nº 915, de 01 de abril de 1997;
- 4- Lei nº 986, de 28 de março de 2001;
- 5- Lei nº 1.093, de 08 de agosto de 2005;
- 6- Lei nº 1.156, de 30 de abril de 2009;
- 7- Lei nº 1.161, de 22 de outubro de 2009;
- 8- Lei nº 1.175, de 28 de maio de 2010;
- 9- Lei nº 1.178, de 06 de julho de 2010;
- 10- Lei nº 1.179, de 06 de julho de 2010;
- 11- Lei nº 1.204, de 21 de fevereiro de 2013;
- 12- Lei nº 1.210, de 03 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
aos 03 de março de 2014.

***Kenia Marques dos Santos***  
**PREFEITA MUNICIPAL**

# ANEXO I

LEI Nº 1.226/2014 – de 03 de março de 2014.

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| <b>Cargos</b>                                             | <b>ÓRGÃOS/SECRETARIAS</b> | <b>Numero de Cargos</b> | <b>Símbolo de Vencimento</b> |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------------------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                               |                           |                         |                              |
| Chefe de Gabinete                                         |                           | 01                      | CC-IV                        |
| Diretor de Gabinete                                       |                           | 01                      | CC-III                       |
| Procurador Geral do Município                             |                           | 01                      | CC-VI                        |
| <b>CONTROLADORIA</b>                                      |                           |                         |                              |
| Controlador do Executivo Municipal                        |                           | 01                      | CC-V                         |
| Diretor da Controladoria                                  |                           | 01                      | CC-III                       |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>               |                           |                         |                              |
| Secretario Municipal de Planejamento                      |                           | 01                      | CC-SUBSIDIO                  |
| Diretor de Planejamento                                   |                           | 01                      | CC-III                       |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS</b>         |                           |                         |                              |
| Secretário Municipal de Assuntos Especiais                |                           | 01                      | CC-SUBSISIO                  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS</b> |                           |                         |                              |
| Secretario Municipal de Administração de Convênios        |                           | 01                      | CC-SUBSIDIO                  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>              |                           |                         |                              |
| Secretario Municipal de Administração                     |                           | 01                      | CC-SUBSIDIO                  |
| Diretor de Recursos Humanos                               |                           | 01                      | CC-III                       |
| Diretor de Licitações                                     |                           | 01                      | CC-III                       |
| Diretor de Material e Patrimônio                          |                           | 01                      | CC-III                       |
| Diretor de Administração                                  |                           | 01                      | CC-III                       |
| Diretor de Compras                                        |                           | 01                      | CC-III                       |
| Coordenador de Serviços de Previdência Social             |                           | 01                      | CC-II                        |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                    |                           |                         |                              |
| Secretário Municipal de Fazenda                           |                           | 01                      | CC-SUBSIDIO                  |
| Tesoureiro                                                |                           | 01                      | CC-IV                        |
| Contador                                                  |                           | 01                      | CC-V                         |
| Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização              |                           | 01                      | CC-III                       |
| Diretor de Finanças                                       |                           | 01                      | CC-III                       |
| Diretor de Execução Orçamentária                          |                           | 01                      | CC-III                       |
| Diretor de Contabilidade                                  |                           | 01                      | CC-III                       |



|                                                           |    |             |
|-----------------------------------------------------------|----|-------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>         |    |             |
| Secretário Municipal de Educação                          | 01 | CC-SUBSIDIO |
| Diretor de Escola                                         | 01 | CC-III      |
| Vice Diretor de Escola I                                  | 02 | CC-I        |
| Diretor de Cultura                                        | 01 | CC-III      |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                           |    |             |
| Secretario Municipal de Saúde                             | 01 | CC-SUBSIDIO |
| Diretor de Saúde e Saneamento                             | 01 | CC-III      |
| Coordenador de Vigilância Sanitária                       | 01 | CC-II       |
| Coordenador de Epidemiologia                              | 01 | CC-II       |
| Coordenador de Sistemas de Saúde                          | 01 | CC-II       |
| Coordenador de Equipes do PSF                             | 01 | CC-II       |
| Coordenador de atendimento ao público                     | 01 | CC-II       |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>              |    |             |
| Secretario Municipal de Ação Social                       | 01 | CC-SUBSIDIO |
| Coordenador de Assistência Social                         | 01 | CC-II       |
| Coordenador do Bolsa Família                              | 01 | CC-II       |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>           |    |             |
| Secretario Municipal de Esportes e Lazer                  | 01 | CC-SUBSIDIO |
| Diretor de Esportes                                       | 01 | CC-III      |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>  |    |             |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos         | 01 | CC-SUBSIDIO |
| Diretor de manutenção e controle de veículos e máquinas   | 01 | CC-III      |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>                |    |             |
| Secretário Municipal de Transportes                       | 01 | CC-SUBSIDIO |
| Diretor de Transportes e Manutenção                       | 01 | CC-III      |
| Coordenador de Atendimento aos Produtores                 | 01 | CC-II       |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL E MEIO AMBIENTE</b> |    |             |
| Secretario Municipal de Desenvolv. Rural e Meio Ambiente  | 01 | CC-SUBSIDIO |
| Diretor de Agricultura                                    | 01 | CC-III      |
| Diretor de Meio Ambiente                                  | 01 | CC-III      |

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
aos 03 de março de 2014.

*Kenia Marques dos Santos*  
Prefeita Municipal

**ANEXO II**

**LEI Nº 1.226/2014 – de 03 de março de 2014.**

**TABELA DE SÍMBOLOS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSINADOS**

| <b>SÍMBOLO - NÍVEL<br/>VENCIMENTO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|---------------------------------------|-------------------|
| CC-I                                  | R\$ 1.100,00      |
| CC-II                                 | R\$ 1.300,00      |
| CC-III                                | R\$ 1.500,00      |
| CC-IV                                 | R\$ 2.111,25      |
| CC-V                                  | R\$ 3.000,00      |
| CC-VI                                 | R\$ 4.000,00      |

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
aos 03 de março de 2014.

*Kenia Marques dos Santos*  
**Prefeita Municipal**

**DECRETO nº 017/2015 – de 04 de maio de 2015.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.244, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Considerando as disposições da **Lei Municipal nº 1.244, de 30 de abril de 2015**, que dispõe sobre a atualização de pensões e aposentadorias custeadas pelo Município;

A Prefeita do Município de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.....

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os valores dos proventos mensais devidos aos seguintes aposentados e pensionistas custeadas pelo Município, tendo em vista as disposições contidas nas **Leis Municipais nºs 1.225 e 1.226, de 03 de março de 2014**:

1. **Laura Gonçalves da Cunha**, pensão originada pela morte de **Geraldo Pereira Sobrinho**, aposentado no cargo de **Contador**, passando a ser de **R\$ 3.000,00**, de acordo com o Anexo I e II da **Lei nº 1.226/2014 de 03 de março de 2014**.
2. **Marluce Pimenta Rodrigues Tameirão**, aposentada por invalidez no cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, passando a ser de **R\$ 810,00**, de acordo com os Anexos I e II da **Lei nº 1.225/2014 de 03 de março de 2014**.
3. **Oswaldo de Matos Teixeira**, aposentado proporcionalmente com 85% do valor do cargo de **Encarregado**, passando para **R\$ 1.147,50**, de acordo com os Anexos I e II da **Lei nº 1.225/2014 de 03 de março de 2014**.
4. **Maria Geralda Costa**, pensão originada pela morte de **Oswalino Faria Costa**, aposentado no cargo de **Operador de Máquina**, de acordo com os Anexos I e II da **Lei nº 1.225/2014 de 03 de março de 2014**.



**Art. 2º.** Permanecem inalterados os valores das demais aposentadorias e pensões custeadas pelo Município, considerando não ter ocorrido quaisquer alterações quanto à nomenclatura e valores.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
aos 04 de maio de 2015.

*Kenia Marques dos Santos*  
**Prefeita Municipal**

## APOSENTA FUNCIONÁRIO

10.º

9/83 O Prefeito Municipal de Santana de Girapama, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Lei Municipal nº 11, de 10 de Maio de 1949, e Lei 605/81, de 23 de Novembro de 1981, resolve aposentar com todos os direitos e vantagens asseguradas por normas legais, o funcionário Senhor **GERALDO PEREIRA SOBRINHO**, do cargo de Contador, lotado no Serviço de Contabilidade desta Prefeitura, a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Santana de Girapama,  
Em 18 de Janeiro de 1983.

*foram Barbra filha*

Prefeito Municipal  
Hilda Maria da Fonseca Barbosa  
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 04 DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇA DEVIDAS A PENSIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial para pagamento do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), à **LAURA GONÇALVES DA CUNHA**, portadora do RG MG-1.048.136, inscrita no CPF sob o nº. 076.638.326-12, em consequência de diferenças não pagas pelo Município a título de pensão por morte, deixada por Geraldo Pereira Sobrinho, seu esposo, ex-servidor municipal, Processo Administrativo nº. 01/2017.

**Parágrafo primeiro.** O valor mencionado dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, inclusive se obrigando a por fim em qualquer ação judicial que tenha como objetivo o recebimento das diferenças oriundas de reajuste de pensão no período mencionado, razão pela qual deverá assinar recibo de plena quitação, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

**Parágrafo segundo.** O Município pagará a título de diferenças apuradas a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas iguais de R\$5.000,00, com vencimentos em 20/03/2018, 20/04/2018, 20/05/2018, 20/06/2018.

**Art. 2º** - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, a pensionista firmará “Termo de Acordo”, no qual assinará recibo de plena quitação das diferenças não pagas nos períodos de março de 2014 até maio de 2015, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação constante do orçamento municipal, não ocorrendo impacto financeiro orçamentário que prejudique as ações municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Se necessário, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente, Crédito Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprir as despesas desta Lei, utilizando, para tanto, como fonte de custeio anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 16 de fevereiro de 2018.

Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Aprovado em <u>Primeira</u> discussão.     |
| Santana de Pirapama, <u>03 / 04 / 2018</u> |
| <br>Presidente                             |

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Aprovado em <u>segunda</u> discussão.      |
| Santana de Pirapama, <u>11 / 04 / 2018</u> |
| <br>Presidente                             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº. 05/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que "que autoriza ao Município de Santana de Pirapama abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para atender acordo administrativo a ser realizado entre o município e a Sr. Laura Gonçalves Cunha", conforme Parecer nº. 15/18 emitido pela Procuradoria em anexo.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei tendo em vista a vantajosidade de tal acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 16 de fevereiro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 2018.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O FIM ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1300, de 29 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de atender às despesas de Pagamento de Pensão.

**Parágrafo Único** - Fica consignada no orçamento em curso a seguinte dotação orçamentária:

|                      |              |                                                   |
|----------------------|--------------|---------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 02.30.02     | SETOR DE PESSOAL E REC.HUMANOS                    |
| Função               | 09           | Previdência Social                                |
| Sub-função           | 271          | Previdência Básica                                |
| Programa             | 0084         | PREVIDÊNCIA SOC.SERV.INAT.PENSIONISTA             |
| Atividade            | 2031         | Manutenção dos Servidores Inativos e Pensionistas |
| Natureza da Despesa  | 3.1.90.03.02 | Pensões Custeadas Rec.Ord.Tesouro                 |
| Fonte de Recurso     | 1.00.00      | Recursos Ordinários                               |
| Dotação por Ficha    | 743          | R\$ 20.000,00                                     |

**Art. 2º** - Para atender ao crédito adicional especial previsto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a:

1 - anular parcialmente conforme definido pela Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43, §1º, III as seguintes dotações orçamentárias:



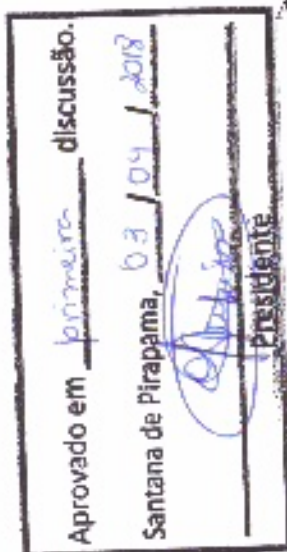


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

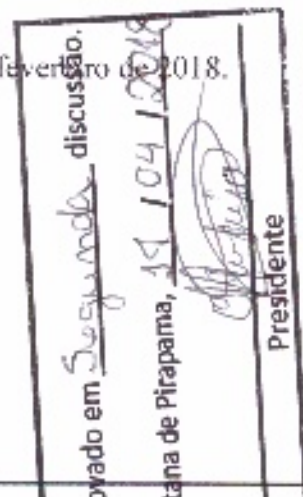
|                      |              |                                        |
|----------------------|--------------|----------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 02.40.01     | DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA            |
| Função               | 28           | Encargos Especiais                     |
| Sub-função           | 843          | Serviço da Dívida Interna              |
| Programa             | 0136         | PARCELAMENTO DA DÍVIDA                 |
| Atividade            | 2043         | Manutenção Acessórios Dívida Pública   |
| Natureza da Despesa  | 3.2.90.22.00 | Outros Encargos S. Dívida Por Contrato |
| Fonte de Recurso     | 1.00.00      | Recursos Ordinários                    |
| Dotação por Ficha    | 173          | RS: 10.000,00                          |
| Unidade Orçamentária | 02.60.05     | SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB   |
| Função               | 12           | Educação                               |
| Sub-função           | 361          | Ensino Fundamental                     |
| Programa             | 0092         | PLANO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO     |
| Atividade            | 2067         | Manutenção do Pessoal Magistério (40%) |
| Natureza da Despesa  | 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais                   |
| Fonte de Recurso     | 1.00.00      | Recursos Ordinários                    |
| Dotação por Ficha    | 311          | R\$:10.000,00                          |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Santana de Pirapama, MG, 16 de fevereiro de 2018.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama





# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018.**

**Art. 1º**- Fica alterado o ANEXO I – “Recursos Humanos Responsáveis pela execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ofertado pelo centro de referência de assistência social – CRAS”, do Projeto de Lei nº 02/2018, que passa a vigorar conforme o ANEXO I da presente emenda.

**Art.2º** - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de março de 2018.

  
MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO

VEREADOR

  
ALBERTO PEREIRA COSTA

VEREADOR

  
ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA

VEREADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Santana de Pirapama, 19 de janeiro de 2018.

**Ofício nº. 005 /2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei Municipal nº. 1.249 de 18 de maio de 2015, lei esta que dispõe sobre a regulamentação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, contratação de pessoal e criação de funções públicas, no âmbito do município de Santana de Pirapama, vinculadas à Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DALTON SOARES SILVA**  
**Prefeito Municipal**

***Recebemos***  
***Em 19 / 01 / 2018***  
***Belca Gomes Costa Oliveira***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº. 02/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que “altera o anexo I da Lei Municipal nº. 1.249 de 18 de maio de 2015, lei esta que dispõe sobre a regulamentação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, contratação de pessoal e criação de funções públicas, no âmbito do município de Santana de Pirapama, vinculadas à Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, nos quesitos carga horária e adequação salarial tendo a defasagem ocorrida durante os anos.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 19 de janeiro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 2018.**

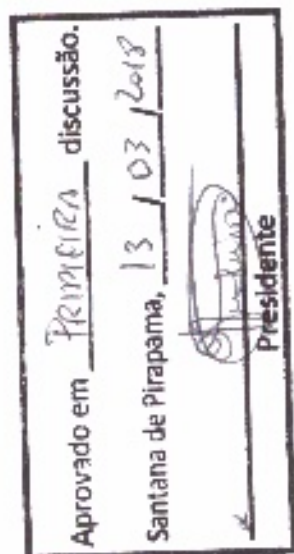
**“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 1.249 DE 18 DE MAIO DE 2015”.**

**Art. 1º** - Altera o ANEXO I – “Recursos Humanos Responsáveis pela execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ofertado pelo centro de referência de assistência social – CRAS”, da Lei nº. 1.249 de 18 maio de 2015, que passa a vigorar conforme o ANEXO I da presente lei.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana de Pirapama, MG, 19 de janeiro de 2018.



  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama



**ANEXO I**

**1 - RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV, OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

| <b>NOMINAÇÃO</b>                     | <b>NATUREZA JURÍDICA</b> | <b>QTE.</b> | <b>FORMAÇÃO/REQUISITOS</b>                                                                                                                                               | <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> | <b>**REMUNERAÇÃO (RS)</b> | <b>TOTAL (RS)</b> |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|-------------------|
| orientador Social                    | Função Pública           | 02          | Nível Superior, preferencialmente com formação em Terapia Ocupacional, Serviço Social ou Psicologia, devidamente inscrito junto ao conselho profissional correspondente. | 40                           | 1.600,00                  | 3.200,00          |
| orientador de Oficinas               | Função Pública           | 02          | Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional e experiência profissional com crianças, adolescentes ou idosos.                                | 30                           | 1.200,00                  | 2.400,00          |
| orientador de Oficina sócioeducativa | Função Pública           | 02          | Nível Médio Completo, com experiência nas áreas de esporte, lazer, arte, música, cultura, artesanato ou outras de acordo com a necessidade do serviço.                   | 20                           | 954,00                    | 1.908,00          |
| Brinquedista                         | Função Pública           | 02          | Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional.                                                                                                | 20                           | 954,00                    | 1.908,00          |





## **LEI Nº 1.249 – de 18 DE MAIO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado, necessariamente, pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com prioridade para portadores de deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - Para Crianças de até 06 anos de idade;
- II - Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade;
- III - Para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos de idade;
- IV - Para Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 06 anos de idade:

- I - Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

III - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

IV - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

V - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;

VI - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

**Art. 3º** - São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade:

I- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

V- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

**Art. 4º** - São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos de idade:

I - Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

V - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VI - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VII - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

**Art. 5º** - São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social:



I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros Inter geracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV - Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

**Art. 6º** - O trabalho social essencial ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compreende, dentre outros:

I - acolhida; orientação e encaminhamentos;

II - grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos;

III - Fortalecimento da função protetiva da família;

IV - Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

V - informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários;

VI - desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

**Art. 7º** - Fica criado o quadro de Recursos Humanos responsável pela execução do Serviço regulamentado pelos incisos I a IV do Art. 1º desta Lei, conforme ANEXOS I e I A .

**Art. 8º** - Fica autorizada a contratação temporária, dos profissionais previstos nesta Lei, detentores de função pública, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade do serviço, em conformidade com a Lei Municipal nº 913 de 1997.

**Parágrafo Único.** No que couber, os profissionais estarão sujeitos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana de Pirapama.

**Art. 9º** - O contrato firmado em conformidade com esta Lei se extinguirá:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Pela extinção do Serviço, independente de comunicação prévia;
- III - A pedido do contratado ou por interesse do contratante, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- IV - Em decorrência de falta grave cometida pelo contratado;

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos anteriores, o contratado fará jus ao recebimento de saldo de remuneração, indenização por férias e gratificação natalina.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social

|                                        |       |      |   |
|----------------------------------------|-------|------|---|
| 02.80.01.08.122.0402.2107.3.1.90.11.00 | ficha | 487  | e |
| 02.80.01.08.122.0402.2107.3.1.90.13.00 | ficha | 488. |   |

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
Em 18 de maio de 2015.

*Kenia Marques dos Santos*  
**Prefeita Municipal**



# ANEXO I

1 - RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, ORIENTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

| DENOMINAÇÃO                          | NATUREZA JURÍDICA | QTE. | FORMAÇÃO/ REQUISITOS                                                                                                                                         | CARGA HORÁRIA SEMANAL | **REMUNERAÇÃO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| Orientador Social                    | Função Pública    | 02   | Nível Superior, preferencialmente com formação em Terapia Ocupacional ou Serviço Social, devidamente inscrito junto ao conselho profissional correspondente. | 20                    | 1.600,00            | 3.200,00    |
| Facilitador de Oficinas              | Função Pública    | 02   | Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional e experiência profissional com crianças, adolescentes ou idosos.                    | 30                    | 1.000,00            | 2.000,00    |
| Instrutor de Oficina Sociopedagógica | Função Pública    | 02   | Nível Médio Completo, com experiência nas áreas de esporte, lazer, arte, música, cultura, artesanato ou outras de acordo com a necessidade do serviço.       | 20                    | 850,00              | 1.700,00    |
| Brinquedista                         | Função Pública    | 02   | Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional.                                                                                    | 20                    | 850,00              | 1.700,00    |

\* \*\*Pagamento feito por meio de Repasse da União e/ou Estado, via Fundo Nacional e Estadual da Assistência Social.

Cabrerá ao Município a Complementação dos salários, se necessário, e encargos sociais e direitos decorrentes.

## **ANEXO I A**

### **ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

#### **1 - FUNÇÃO PÚBLICA: ORIENTADOR SOCIAL**

##### **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- Coordenar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme as normativas existentes e a realidade dos usuários / território;
- Promover a integração das diversas modalidades do serviço;
- Desenvolver de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Realizar articulação/ parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede sócio assistencial;
- Definir, com a equipe técnica, os meios e ferramentas teórico-metodológicos de trabalho a ser realizado com os usuários;
- Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Assessorar na divulgação dos Serviços;
- Receber e acolher os indivíduos e seus familiares;
- Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participar de atividades e encontros de capacitação;
- Planejar, sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela sua execução;
- Alimentar o sistema de informação, sempre que for designado;

- Outras atribuições afins.

## **1- FUNÇÃO PÚBLICA: BRINQUEDISTA**

### **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 06 anos de idade;
- Acompanhar e orientar os/as Cuidadores/responsáveis pelas crianças nas atividades de brincar;
- Planejar e registrar as atividades, bem como o desempenho dos usuários;
- Organizar os brinquedos;
- Participar de reuniões, encontros e capacitação na área de referência;
- Participar de reuniões de planejamento e avaliação do processo de trabalho;
- Organizar e participar de atividades e eventos comunitários;
- Outras atribuições afins.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Ofício nº 048/2018**

Assunto: encaminha PL Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Santana de Pirapama/MG, 11 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
Otacílio José de Araújo Teixeira  
Presidente da Câmara dos Vereadores

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências*, para apreciação desta nobre casa.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Hugo José Soares  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**Recebemos**  
Em 15 / 05 / 2018  
Relata fonece Flavia Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 7 de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

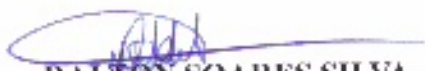
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei que segue em anexo.

O Projeto de Lei ora apresentado *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.*

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Santana de Pirapama/MG, 20 de abril de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Projeto de Lei nº 7 de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro que determina a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privados;

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Associações microrregionais;

V – Associação Mineira dos Municípios;

VI - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - Consórcios Regionais de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Iluminação Pública e outros, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VIII – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

**CAPÍTULO V**  
**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivos e Legislativos deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Executadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 26 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 20 de dezembro de 2018, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

---





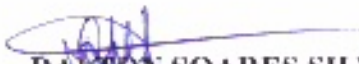
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

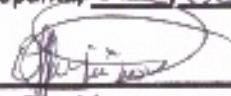
Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama/MG, 20 de abril de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

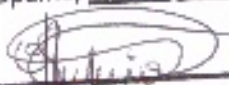
Aprovado em primeira discussão.

Santana de Pirapama, 12 / 06 / 2018

  
Presidente

Aprovado em segunda discussão.

Santana de Pirapama, 26 / 06 / 2018

  
Presidente





UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação                           | Metas Previstas |        |        | Metas Realizadas |        |           | Variação               |                    |
|-----------------------------------------|-----------------|--------|--------|------------------|--------|-----------|------------------------|--------------------|
|                                         | 2017<br>(a)     | % PIB  | % RCL  | 2017<br>(b)      | % PIB  | % RCL     | Valor<br>(c) = (b - a) | %<br>(c / a) x 100 |
| Receita Total                           | 19.700.000,00   | 0,310  | 127,26 | 20.893.149,96    | 0,310  | 42,639,08 | 1.193.149,96           | 6,06               |
| Receitas Primárias ( I )                | 18.351.500,00   | 0,290  | 118,54 | 20.637.149,96    | 0,310  | 42,116,63 | 2.285.649,96           | 12,45              |
| Despesa Total                           | 19.700.000,00   | 0,310  | 127,26 | 19.700.000,00    | 0,300  | 40,204,08 | 0,00                   | 0,00               |
| Despesas Primárias ( II )               | 19.400.000,00   | 0,300  | 125,32 | 19.400.000,00    | 0,290  | 39,591,83 | 0,00                   | 0,00               |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -1.048.500,00   | -0,010 | -8,77  | 1.237.149,96     | -0,010 | 2,524,79  | 2.285.649,96           | -217,99            |
| Resultado Nominal                       | 41.593,67       | 0,000  | 0,26   | -245.513,62      | 0,000  | -501,04   | -203.920,15            | -490,28            |
| Dívida Pública Consolidada              | 3.253.955,65    | 0,050  | 21,02  | 2.537.349,30     | 0,040  | 5,790,50  | -415.505,35            | -12,80             |
| Dívida Consolidada Líquida              | 2.202.971,75    | 0,030  | 14,23  | 1.915.854,25     | 0,020  | 3,909,92  | -287.107,49            | -13,03             |

\*Valores do PIB no exercício de 2017

| Previsão         | Realizado        |
|------------------|------------------|
| 6.290.524.140,00 | 6.559.940.000,00 |

\*Fonte: 6559940000

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| Tributos                                                               | Modalidade                             | Setores / Programas / Beneficiários       | Renúncia de Receita Prevista |                  |                  | Compensação                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------|
|                                                                        |                                        |                                           | 2019                         | 2020             | 2021             |                                                                    |
| IPTU                                                                   | Outros benefícios de caráter não geral | Desconto para pagamentos à vista.         | 11.000,00                    | 15.000,00        | 17.500,00        | Receita incluída na estimativa da receita não afeta a meta fiscal. |
| Dívida Ativa Tributária - IPTU, ISS, ITBI, Outros.                     | Outros benefícios de caráter não geral | Desconto para pagamento à vista.          | 25.000,00                    | 27.500,00        | 30.000,00        | Receita incluída na estimativa da receita não afeta a meta fiscal. |
| Dívida Ativa Tributária Multas, Juros, Multas e Juros da Dívida Ativa. | Anistia                                | Desconto em programas de refinanciamento. | 15.000,00                    | 17.500,00        | 20.000,00        | Receita incluída na estimativa da receita não afeta a meta fiscal. |
| ISS/ITPT/ITBI/Outros                                                   |                                        |                                           |                              |                  |                  |                                                                    |
| <b>TOTAL</b>                                                           |                                        |                                           | <b>51.000,00</b>             | <b>60.000,00</b> | <b>67.500,00</b> |                                                                    |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes  
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2019

| VARIÁVEIS                                                                                                                                                                                | Exercícios |      |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------|
|                                                                                                                                                                                          | 2019       | 2020 | 2021 |
| Crescimento do PIB<br>Fonte : Agência FOCUS Banco Central do Brasil.                                                                                                                     | 3,00       | 3,00 | 3,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação<br>Fonte : Agência FOCUS Banco Central do Brasil.                                                              | 4,25       | 4,25 | 4,25 |
| $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019}/100)\} + \text{Crescimento do PIB}$                                                                                                              | 2019       |      |      |
|                                                                                                                                                                                          | 1,0425     |      |      |
| $\{[1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019}/100)] \times [1 + (\text{taxa de Inflação de 2020}/100)]\} + \text{Crescimento do PIB de 2020}$                                                 | 2020       |      |      |
|                                                                                                                                                                                          | 1,0888     |      |      |
| $\{[1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019}/100)] \times [1 + (\text{taxa de Inflação de 2020}/100)]\}$<br>$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2021}/100)\} + \text{Crescimento do PIB 2021}$ | 2021       |      |      |
|                                                                                                                                                                                          | 1,1330     |      |      |

| VARIÁVEIS                                                                                                                                                                                | Exercícios |      |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------|
|                                                                                                                                                                                          | 2016       | 2017 | 2018 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação<br>Fonte índice : Agência FOCUS Banco Central do Brasil.<br>Fonte PIB : Agência FOCUS Banco Central do Brasil. | 6,57       | 2,06 | 3,67 |
| $\{1\}$                                                                                                                                                                                  | 2018       |      |      |
|                                                                                                                                                                                          | 1,0000     |      |      |
| $\{[1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100)] \times [1 + (\text{taxa de Inflação de 2018}/100)]\}$                                                                                     | 2017       |      |      |
|                                                                                                                                                                                          | 1,0367     |      |      |
| $\{[1 + (\text{Taxa de Inflação de 2016}/100)] \times [1 + (\text{taxa de Inflação de 2017}/100)]\}$<br>$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018}/100)\}$                                  | 2016       |      |      |
|                                                                                                                                                                                          | 1,0581     |      |      |





**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2018 a 2021**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019**  
**Projeção da Despesa para os Três Próximos Exercícios**

20/04/2018 13:55  
FOLHA: 1

| Código   | Descrição                                   | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
|----------|---------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 30000000 | Despesas Correntes                          | 15.470.430,00 | 16.592.036,17 | 17.794.958,80 | 19.085.093,31 |
| 31000000 | Pessoal e Encargos Sociais                  | 9.772.430,00  | 10.480.931,18 | 11.240.798,69 | 12.055.756,59 |
| 31710000 | Transf. Consórcios Públicos Mod. Cont. Rat  | 50.000,00     | 53.625,00     | 57.512,81     | 61.682,49     |
| 31717000 | Rat. pelo Particip. Consórcio Público       | 50.000,00     | 53.625,00     | 57.512,81     | 61.682,49     |
| 31900000 | Aplicações Diretas                          | 9.722.430,00  | 10.427.306,18 | 11.183.285,87 | 11.994.074,10 |
| 31900100 | Aposentadorias RPPS, Res. Rem. e Reforma    | 505.000,00    | 541.612,50    | 580.879,41    | 622.993,16    |
| 31900400 | Contratação por Tempo Determinado           | 2.457.360,00  | 2.635.518,60  | 2.826.593,70  | 3.031.521,74  |
| 31901100 | Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil    | 5.083.830,00  | 5.452.407,67  | 5.847.707,23  | 6.271.666,01  |
| 31901300 | Obrigações Patronais                        | 1.610.380,00  | 1.727.132,55  | 1.852.349,66  | 1.986.645,01  |
| 31901600 | Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil    | 52.860,00     | 56.692,35     | 60.802,55     | 65.210,73     |
| 31909100 | Sentenças Judiciais                         | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 31909200 | Despesas de Exercícios Anteriores           | 2.000,00      | 2.145,00      | 2.300,51      | 2.467,30      |
| 31909400 | Indenizações e Restituições Trabalhistas    | 1.000,00      | 1.072,50      | 1.150,26      | 1.233,65      |
| 32000000 | Juros e Encargos da Dívida                  | 30.000,00     | 32.175,00     | 34.507,69     | 37.009,49     |
| 32900000 | Aplicações Diretas                          | 30.000,00     | 32.175,00     | 34.507,69     | 37.009,49     |
| 32902100 | Juros Sobre Dívida Por Contrato             | 5.000,00      | 5.362,50      | 5.751,28      | 6.168,25      |
| 32902200 | Outros Encargos S. Dívida Por Contrato      | 25.000,00     | 26.812,50     | 28.756,41     | 30.841,25     |
| 33000000 | Outras Despesas Correntes                   | 5.668.000,00  | 6.078.930,00  | 6.519.652,42  | 6.992.327,23  |
| 33300000 | Transf. a Estados e ao Distrito Federal     | 85.000,00     | 91.162,50     | 97.771,78     | 104.860,24    |
| 33304100 | Contribuições                               | 85.000,00     | 91.162,50     | 97.771,78     | 104.860,24    |
| 33500000 | Transf. Instit. Privadas S/ Fins Lucrativos | 101.000,00    | 108.322,50    | 116.175,88    | 124.598,63    |
| 33504100 | Contribuições                               | 41.000,00     | 43.972,50     | 47.160,51     | 50.579,64     |
| 33504300 | Subvenções Sociais                          | 60.000,00     | 64.350,00     | 69.015,38     | 74.018,99     |
| 33700000 | Transf. Inst. Multigovernamentais           | 500,00        | 536,25        | 575,13        | 616,82        |
| 33704100 | Contribuições                               | 500,00        | 536,25        | 575,13        | 616,82        |
| 33710000 | Transf. a Consórcios Públicos               | 90.000,00     | 96.525,00     | 103.523,06    | 111.028,48    |
| 33717000 | Rat. pelo Particip. Consórcio Público       | 90.000,00     | 96.525,00     | 103.523,06    | 111.028,48    |
| 33900000 | Aplicações Diretas                          | 5.391.500,00  | 5.782.383,75  | 6.201.606,57  | 6.651.223,05  |





**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2018 a 2021**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019**

**Projeção da Despesa para os Três Próximos Exercícios**

FOLHA: 2

20/04/2018 13:55

| Código   | Descrição                                    | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|----------|----------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 33900400 | Contratação por Tempo Determinado            | 26.620,00    | 28.549,95    | 30.619,82    | 32.839,76    |
| 33901400 | Diárias - Pessoal Civil                      | 94.280,00    | 101.115,30   | 108.446,16   | 116.308,51   |
| 33901800 | Auxílio Financeiro a Estudantes              | 1.000,00     | 1.072,50     | 1.150,26     | 1.233,65     |
| 33903000 | Material de Consumo                          | 1.473.500,00 | 1.580.328,75 | 1.694.902,58 | 1.817.783,02 |
| 33903200 | Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita   | 6.000,00     | 6.435,00     | 6.901,54     | 7.401,90     |
| 33903300 | Passagens e Despesas com Locomoção           | 500,00       | 536,25       | 575,13       | 616,82       |
| 33903500 | Serviços de Consultoria                      | 143.700,00   | 154.118,25   | 165.291,82   | 177.275,48   |
| 33903600 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física     | 822.860,00   | 882.517,35   | 946.499,86   | 1.015.121,10 |
| 33903900 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica     | 2.603.320,00 | 2.792.060,70 | 2.994.485,10 | 3.211.585,27 |
| 33904100 | Contribuições                                | 1.000,00     | 1.072,50     | 1.150,26     | 1.233,65     |
| 33904700 | Obrigações Tributárias e Contributivas       | 140.000,00   | 150.150,00   | 161.035,88   | 172.710,98   |
| 33904800 | Outros Auxílios Financeiros- Pessoas Físicas | 10.500,00    | 11.261,25    | 12.077,69    | 12.953,32    |
| 33909100 | Sentenças Judiciais                          | 10.000,00    | 10.725,00    | 11.502,56    | 12.336,50    |
| 33909200 | Despesas de Exercícios Anteriores            | 1.620,00     | 1.737,45     | 1.863,42     | 1.998,51     |
| 33909300 | Judicializações e Restituições               | 56.600,00    | 60.703,50    | 65.104,50    | 69.824,58    |
| 40000000 | Despesas de Capital                          | 4.201.240,00 | 4.505.829,90 | 4.832.502,57 | 5.182.859,00 |
| 44000000 | Investimentos                                | 3.791.000,00 | 4.065.847,50 | 4.360.621,44 | 4.676.766,50 |
| 44710000 | Transf. a Consórcios Públicos                | 10.000,00    | 10.725,00    | 11.502,56    | 12.336,50    |
| 44717000 | Rateio pela Particip. Consórcio Público      | 10.000,00    | 10.725,00    | 11.502,56    | 12.336,50    |
| 44900000 | Aplicações Diretas                           | 3.781.000,00 | 4.055.122,50 | 4.349.118,88 | 4.664.430,00 |
| 44905100 | Obras e Instalações                          | 3.013.000,00 | 3.231.442,50 | 3.465.722,08 | 3.716.986,93 |
| 44905200 | Equipamento e Material Permanente            | 718.000,00   | 770.055,00   | 825.883,99   | 885.760,58   |
| 44906100 | Aquisição de Imóveis                         | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |
| 46000000 | Amortização da Dívida                        | 410.240,00   | 439.982,40   | 471.881,12   | 506.092,51   |
| 46900000 | Aplicações Diretas                           | 410.240,00   | 439.982,40   | 471.881,12   | 506.092,51   |
| 46907100 | Principal da Dívida Contratual Resgatado     | 410.240,00   | 439.982,40   | 471.881,12   | 506.092,51   |
| 90000000 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS      | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |
| 99000000 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS      | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |



**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2018 a 2021**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019**

20/04/2018 13:55  
FOLHA: 3

**Projeção da Despesa para os Três Próximos Exercícios**

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                        | <b>2018</b>          | <b>2019</b>          | <b>2020</b>          | <b>2021</b>          |
|---------------|-----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 99990000      | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 50.000,00            | 53.625,00            | 57.512,81            | 61.682,49            |
| 99999900      | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 50.000,00            | 53.625,00            | 57.512,81            | 61.682,49            |
|               | <b>Total</b>                            | <b>19.721.670,00</b> | <b>21.151.491,07</b> | <b>22.684.974,18</b> | <b>24.329.634,80</b> |





Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2019 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

20/04/2018 13:55  
FOLHA: 4

Projeção da Despesa para os Três Próximos Exercícios - Resumo

| Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa      | PREVISÃO - R\$       |                      |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                          | 2019                 | 2020                 | 2021                 |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>                          | <b>16.592.036,17</b> | <b>17.794.958,80</b> | <b>19.085.093,31</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 10.480.931,18        | 11.240.798,69        | 12.055.756,59        |
| Juros e Encargos da Dívida ( II )                        | 32.175,00            | 34.507,69            | 37.009,49            |
| Outras Despesas Correntes                                | 6.078.929,99         | 6.519.652,42         | 6.992.327,23         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b> | <b>16.559.861,17</b> | <b>17.760.451,11</b> | <b>19.048.083,82</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL ( IV )</b>                        | <b>4.505.829,90</b>  | <b>4.832.502,56</b>  | <b>5.182.839,01</b>  |
| Investimentos                                            | 4.065.847,50         | 4.360.621,44         | 4.676.766,50         |
| Inversões Financeiras                                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortização da Dívida ( V )                              | 439.982,40           | 471.881,12           | 506.092,51           |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VI ) = ( IV - V )</b> | <b>4.065.847,50</b>  | <b>4.360.621,44</b>  | <b>4.676.766,50</b>  |
| <b>TOTAL DESPESA ( VII ) = ( I + VI )</b>                | <b>21.097.866,07</b> | <b>22.627.461,36</b> | <b>24.267.952,32</b> |
| <b>TOTAL DESPESA PRIMÁRIA ( VIII ) = ( III + VI )</b>    | <b>20.625.708,67</b> | <b>22.121.072,55</b> | <b>23.724.850,32</b> |



Quadro 7 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

20/04/2018 13:55  
FOLHA: 5

Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios

| Código   | Descrição                                | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
|----------|------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 10000000 | Receitas Correntes                       | 18.563.800,00 | 19.909.675,49 | 21.353.126,97 | 22.901.228,67 |
| 11000000 | Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria        | 935.150,00    | 1.002.948,38  | 1.075.662,13  | 1.153.647,64  |
| 11100000 | Impostos                                 | 854.150,00    | 916.075,88    | 982.491,38    | 1.053.722,00  |
| 11130000 | Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza  | 335.000,00    | 359.287,50    | 385.335,84    | 413.272,69    |
| 11130300 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte  | 335.000,00    | 359.287,50    | 385.335,84    | 413.272,69    |
| 11130310 | Imp. s/ a Renda - Retido Fonte-Trabalho  | 325.000,00    | 348.562,50    | 373.833,28    | 400.936,19    |
| 11130311 | IRRF - Trabalho - Principal              | 325.000,00    | 348.562,50    | 373.833,28    | 400.936,19    |
| 11130340 | IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos     | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 11130341 | IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 11180000 | Imp. Espec. de Estados/DF Mun.           | 519.150,00    | 556.788,38    | 597.155,53    | 640.449,31    |
| 11180100 | Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.  | 265.500,00    | 284.748,75    | 305.393,03    | 327.534,03    |
| 11180110 | IPTU                                     | 174.000,00    | 186.615,00    | 200.144,59    | 214.655,07    |
| 11180111 | IPTU - Principal                         | 100.000,00    | 107.250,00    | 115.025,63    | 123.364,98    |
| 11180112 | IPTU - Multas e Juros                    | 4.000,00      | 4.290,00      | 4.601,03      | 4.934,60      |
| 11180113 | IPTU - Dívida Ativa                      | 60.000,00     | 64.350,00     | 69.015,38     | 74.018,99     |
| 11180114 | IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros     | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 11180140 | ITBI                                     | 91.500,00     | 98.133,75     | 105.248,45    | 112.878,96    |
| 11180141 | ITBI - Principal                         | 78.000,00     | 83.655,00     | 89.719,99     | 96.224,69     |
| 11180142 | ITBI - Multas e Juros                    | 1.500,00      | 1.608,75      | 1.725,38      | 1.850,47      |
| 11180143 | ITBI - Dívida Ativa                      | 11.000,00     | 11.797,50     | 12.652,82     | 13.570,15     |
| 11180144 | ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros     | 1.000,00      | 1.072,50      | 1.150,26      | 1.233,65      |
| 11180200 | Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços | 253.650,00    | 272.039,63    | 291.762,50    | 312.915,28    |
| 11180230 | ISS - Principal                          | 253.650,00    | 272.039,63    | 291.762,50    | 312.915,28    |
| 11180231 | ISS - Principal                          | 237.650,00    | 254.879,63    | 273.358,40    | 293.176,88    |
| 11180232 | ISS - Multas e Juros                     | 3.000,00      | 3.217,50      | 3.450,77      | 3.700,95      |
| 11180233 | ISS - Dívida Ativa                       | 11.000,00     | 11.797,50     | 12.652,82     | 13.570,15     |
| 11180234 | ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros      | 2.000,00      | 2.145,00      | 2.300,51      | 2.467,30      |
| 11200000 | Taxas                                    | 81.000,00     | 86.872,50     | 93.170,76     | 99.925,64     |
| 11210000 | Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia  | 56.000,00     | 60.060,00     | 64.414,35     | 69.084,39     |





**Quadro 7 - Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019**  
**Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios**

20/04/2018 13:55  
FOLHA: 6

| Código   | Descrição                                  | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      |
|----------|--------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 11210100 | Tax. de Insp., Contr. e Fisc.              | 50.000,00 | 53.625,00 | 57.512,81 | 61.682,49 |
| 11210110 | Tax. de Insp., Contr. e Fisc.              | 50.000,00 | 53.625,00 | 57.512,81 | 61.682,49 |
| 11210111 | Tax. de Insp., Contr. e Fisc. - Princ.     | 50.000,00 | 53.625,00 | 57.512,81 | 61.682,49 |
| 11210400 | Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental           | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 11210410 | Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental           | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 11210411 | Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental - Princ.  | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 11210500 | Taxa de Contr. e Fisc. da Pesca e Aquic.   | 1.000,00  | 1.072,50  | 1.150,26  | 1.233,65  |
| 11210510 | Taxa de Contr. e Fisc. da Pesca e Aquic.   | 1.000,00  | 1.072,50  | 1.150,26  | 1.233,65  |
| 11210511 | Taxa Contr. Fisc. Pesca e Aquic. Princ.    | 1.000,00  | 1.072,50  | 1.150,26  | 1.233,65  |
| 11220000 | Taxas pela Prestação de Serviços           | 25.000,00 | 26.812,50 | 28.756,41 | 30.841,25 |
| 11220100 | Taxas pela Prestação de Serviços           | 25.000,00 | 26.812,50 | 28.756,41 | 30.841,25 |
| 11220110 | Taxas pela Prestação de Serviços           | 25.000,00 | 26.812,50 | 28.756,41 | 30.841,25 |
| 11220111 | Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.      | 10.000,00 | 10.725,00 | 11.502,56 | 12.336,50 |
| 11220112 | Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros     | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 11220113 | Tax. pela Prestação de Serv. Div. Ativa    | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 11220114 | Tax. pela Prestação de Serv. D. AL. M.J.   | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 12000000 | Contribuições                              | 68.500,00 | 73.466,25 | 78.792,55 | 84.505,01 |
| 12400000 | Contrib. Custo Serviço Ilum. Pública       | 68.500,00 | 73.466,25 | 78.792,55 | 84.505,01 |
| 12400010 | Contrib. Custo Serviço Ilum. Pública       | 68.500,00 | 73.466,25 | 78.792,55 | 84.505,01 |
| 12400011 | Contrib. Custo Serviço Ilum. Púb. Princ.   | 68.500,00 | 73.466,25 | 78.792,55 | 84.505,01 |
| 13000000 | Receita Patrimonial                        | 34.000,00 | 36.465,00 | 39.108,71 | 41.944,09 |
| 13100000 | Exploração Patrimônio Imobiliário Estado   | 10.500,00 | 11.261,25 | 12.077,69 | 12.953,32 |
| 13100100 | Aluguéis, Arrend. Foros, Laud. T. Ocupação | 5.500,00  | 5.898,75  | 6.326,41  | 6.785,07  |
| 13100110 | Aluguéis e Arrendamentos                   | 5.500,00  | 5.898,75  | 6.326,41  | 6.785,07  |
| 13100111 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal       | 4.500,00  | 4.826,25  | 5.176,15  | 5.551,42  |
| 13100113 | Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa    | 1.000,00  | 1.072,50  | 1.150,26  | 1.233,65  |
| 13109900 | Outras Receitas Imobiliárias               | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 13109910 | Outras Receitas Imobiliárias               | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |
| 13109911 | Outras Receitas Imobiliárias - Princ.      | 5.000,00  | 5.362,50  | 5.751,28  | 6.168,25  |





Quadro 7 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019  
Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios

FOLHA: 7

20/04/2018 13:55

| Código   | Descrição                                     | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
|----------|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 13200000 | Valores Mobiliários                           | 23.500,00     | 25.203,75     | 27.031,02     | 28.990,77     |
| 13210000 | Juros e Correções Monetárias                  | 23.500,00     | 25.203,75     | 27.031,02     | 28.990,77     |
| 13210010 | Remuneração de Depósitos Bancários            | 23.500,00     | 25.203,75     | 27.031,02     | 28.990,77     |
| 13210011 | Remun. de Dep. Banc. - Princ.                 | 23.500,00     | 25.203,75     | 27.031,02     | 28.990,77     |
| 16000000 | Receita de Serviços                           | 28.000,00     | 30.030,00     | 32.207,18     | 34.542,20     |
| 16300000 | Serv. e Atividades Referentes à Saúde         | 28.000,00     | 30.030,00     | 32.207,18     | 34.542,20     |
| 16300100 | Serviços de Atendimento à Saúde               | 28.000,00     | 30.030,00     | 32.207,18     | 34.542,20     |
| 16300110 | Serviços de Atendimento à Saúde               | 28.000,00     | 30.030,00     | 32.207,18     | 34.542,20     |
| 16300111 | Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.         | 28.000,00     | 30.030,00     | 32.207,18     | 34.542,20     |
| 17000000 | Transferências Correntes                      | 17.478.150,00 | 18.745.315,88 | 20.104.351,28 | 21.561.916,74 |
| 17100000 | Transf. da União e de suas Entidades          | 11.713.650,00 | 12.562.889,63 | 13.473.699,12 | 14.450.542,31 |
| 17180000 | Transf. da União - Específica E/M             | 11.713.650,00 | 12.562.889,63 | 13.473.699,12 | 14.450.542,31 |
| 17180100 | Participação na Receita da União              | 9.381.150,00  | 10.061.283,38 | 10.790.726,42 | 11.573.054,09 |
| 17180120 | Cota Parte F.P.M. Participação M. Cota Mensal | 8.608.150,00  | 9.232.240,88  | 9.901.578,34  | 10.619.442,77 |
| 17180121 | Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal       | 8.608.150,00  | 9.232.240,88  | 9.901.578,34  | 10.619.442,77 |
| 17180130 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro        | 375.000,00    | 402.187,50    | 431.346,09    | 462.618,69    |
| 17180131 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.      | 375.000,00    | 402.187,50    | 431.346,09    | 462.618,69    |
| 17180140 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho           | 375.000,00    | 402.187,50    | 431.346,09    | 462.618,69    |
| 17180141 | Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.      | 375.000,00    | 402.187,50    | 431.346,09    | 462.618,69    |
| 17180150 | Cota-Parte ITR                                | 23.000,00     | 24.667,50     | 26.455,89     | 28.373,95     |
| 17180151 | Cota-Parte ITR - Principal                    | 23.000,00     | 24.667,50     | 26.455,89     | 28.373,95     |
| 17180200 | Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais        | 20.000,00     | 21.450,00     | 23.005,13     | 24.673,00     |
| 17180260 | FEF - Cota- parte F. Especial do Petróleo     | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 17180261 | FEF - Cota-parce F. Especial Per. Princ.      | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 17180290 | Outras Transf.Comp. F. Expl.Rec.Naturais      | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 17180291 | Outras T.Comp. F. Expl. Rec. Nat. Princ.      | 10.000,00     | 10.725,00     | 11.502,56     | 12.336,50     |
| 17180300 | Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo         | 1.651.500,00  | 1.771.233,75  | 1.899.648,20  | 2.037.372,69  |
| 17180310 | Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo         | 1.651.500,00  | 1.771.233,75  | 1.899.648,20  | 2.037.372,69  |
| 17180311 | Transf. Recursos do Sist. Único Saúde         | 1.651.500,00  | 1.771.233,75  | 1.899.648,20  | 2.037.372,69  |





Quadro 7 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

FOLHA: 8

Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios

| Código   | Descrição                                     | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|----------|-----------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 17180400 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAs      | 189.000,00   | 202.702,50   | 217.398,43   | 233.159,82   |
| 17180410 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAs      | 189.000,00   | 202.702,50   | 217.398,43   | 233.159,82   |
| 17180411 | Transf. Rec. F. Nac. A. Social-FNAs Princ.    | 189.000,00   | 202.702,50   | 217.398,43   | 233.159,82   |
| 17180500 | Transferências de Recursos do FND             | 349.000,00   | 374.302,50   | 401.439,43   | 430.543,79   |
| 17180510 | Transferências do Salário-Educação            | 178.000,00   | 190.905,00   | 204.745,61   | 219.589,67   |
| 17180511 | Transf. do Salário-Educação - Princ.          | 178.000,00   | 190.905,00   | 204.745,61   | 219.589,67   |
| 17180520 | Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE      | 4.000,00     | 4.290,00     | 4.601,03     | 4.934,60     |
| 17180521 | Transf. Prog. Dinh. D. Escola-PDDE Princ.     | 4.000,00     | 4.290,00     | 4.601,03     | 4.934,60     |
| 17180530 | Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE      | 85.000,00    | 91.162,50    | 97.771,78    | 104.860,24   |
| 17180531 | Transf. Prog. Nac. Al. Escolar-PNAE Princ.    | 85.000,00    | 91.162,50    | 97.771,78    | 104.860,24   |
| 17180540 | Transf. Programa Transp. Escolar - PNATE      | 82.000,00    | 87.945,00    | 94.321,01    | 101.159,29   |
| 17180541 | Transf. Prog. Transp. Escolar - PNATE Princ.  | 82.000,00    | 87.945,00    | 94.321,01    | 101.159,29   |
| 17180600 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96            | 23.000,00    | 24.667,50    | 26.455,89    | 28.373,95    |
| 17180610 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96            | 23.000,00    | 24.667,50    | 26.455,89    | 28.373,95    |
| 17180611 | ICMS - Desoneração L.C. Nº 87/96 Principal    | 23.000,00    | 24.667,50    | 26.455,89    | 28.373,95    |
| 17181000 | Transf. Conv. União e de Suas Entidades       | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 17181090 | Outras Transf. de Conv. da União              | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 17181091 | Outras Transf. de Conv. da União - Princ.     | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 17200000 | Transf. Estados e DF e de suas Entidades      | 3.649.500,00 | 3.914.088,75 | 4.197.860,18 | 4.502.205,05 |
| 17280000 | Transf. dos Estados - Específica F/M          | 3.649.500,00 | 3.914.088,75 | 4.197.860,18 | 4.502.205,05 |
| 17280100 | Participação na Receita dos Estados           | 3.324.000,00 | 3.564.990,00 | 3.823.451,78 | 4.100.652,03 |
| 17280110 | Cota-Parte do ICMS                            | 2.901.000,00 | 3.111.322,50 | 3.336.893,38 | 3.578.818,15 |
| 17280111 | Cota-Parte do ICMS - Principal                | 2.901.000,00 | 3.111.322,50 | 3.336.893,38 | 3.578.818,15 |
| 17280120 | Cota-Parte do IPVA                            | 350.000,00   | 375.375,00   | 402.589,69   | 431.777,44   |
| 17280121 | Cota-Parte do IPVA - Principal                | 350.000,00   | 375.375,00   | 402.589,69   | 431.777,44   |
| 17280130 | Cota-Parte do IPI - Municípios                | 53.000,00    | 56.842,50    | 60.963,58    | 65.383,44    |
| 17280131 | Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.             | 53.000,00    | 56.842,50    | 60.963,58    | 65.383,44    |
| 17280140 | Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Econômico    | 20.000,00    | 21.450,00    | 23.005,13    | 24.673,00    |
| 17280141 | Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Econ. Princ. | 20.000,00    | 21.450,00    | 23.005,13    | 24.673,00    |





Quadro 7 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019  
Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios

20/04/2018 13:55  
FOLHA: 9

| Código   | Descrição                                 | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|----------|-------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 17280300 | Transf. R. Estado Prog.Saude R.F.a Fundo  | 185.000,00   | 198.412,50   | 212.797,41   | 228.225,22   |
| 17280310 | Transf. R. Estado Prog.Saude R.F.a Fundo  | 185.000,00   | 198.412,50   | 212.797,41   | 228.225,22   |
| 17280311 | Transf. R. F. Prog.Saude R.F.Fundo Princ. | 185.000,00   | 198.412,50   | 212.797,41   | 228.225,22   |
| 17281000 | Outras Transferências do Estado           | 120.000,00   | 128.700,00   | 138.030,75   | 148.037,98   |
| 17281020 | Transf. Convênios dos Estados - Educação  | 120.000,00   | 128.700,00   | 138.030,75   | 148.037,98   |
| 17281021 | Transf. Conv. Estados - Educação Princ.   | 120.000,00   | 128.700,00   | 138.030,75   | 148.037,98   |
| 17289900 | Outras Transferências dos Estados         | 20.500,00    | 21.986,25    | 23.580,25    | 25.289,82    |
| 17289910 | Outras Transferências dos Estados         | 20.500,00    | 21.986,25    | 23.580,25    | 25.289,82    |
| 17289911 | Outras Transf. dos Estados - Princ.       | 20.500,00    | 21.986,25    | 23.580,25    | 25.289,82    |
| 17500000 | Transf. de Outras Instituições Públicas   | 2.115.000,00 | 2.268.337,50 | 2.432.791,97 | 2.609.169,39 |
| 17580000 | Transf. Outras Inst. Públicas - Esp. E/M  | 2.115.000,00 | 2.268.337,50 | 2.432.791,97 | 2.609.169,39 |
| 17580100 | Transferências de Recursos do FUNDEB      | 2.115.000,00 | 2.268.337,50 | 2.432.791,97 | 2.609.169,39 |
| 17580110 | Transferências de Recursos do FUNDEB      | 2.115.000,00 | 2.268.337,50 | 2.432.791,97 | 2.609.169,39 |
| 17580111 | Transferências de Recursos FUNDEB Princ.  | 2.115.000,00 | 2.268.337,50 | 2.432.791,97 | 2.609.169,39 |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes                 | 20.000,00    | 21.449,99    | 23.005,12    | 24.672,99    |
| 19200000 | Indenizações, Restit. e Ressarcimentos    | 15.000,00    | 16.087,50    | 17.253,84    | 18.504,75    |
| 19210000 | Indenizações                              | 15.000,00    | 16.087,50    | 17.253,84    | 18.504,75    |
| 19219900 | Outras Indenizações                       | 15.000,00    | 16.087,50    | 17.253,84    | 18.504,75    |
| 19219910 | Outras Indenizações                       | 15.000,00    | 16.087,50    | 17.253,84    | 18.504,75    |
| 19219911 | Outras Indenizações - Principal           | 15.000,00    | 16.087,50    | 17.253,84    | 18.504,75    |
| 19900000 | Demais Receitas Correntes                 | 5.000,00     | 5.362,49     | 5.751,28     | 6.168,24     |
| 19909900 | Outras Receitas                           | 5.000,00     | 5.362,49     | 5.751,28     | 6.168,24     |
| 19909910 | Outras Receitas - Primárias               | 5.000,00     | 5.362,49     | 5.751,28     | 6.168,24     |
| 19909912 | Outras Receitas - Primárias - Múl. Jur.   | 5.000,00     | 5.362,49     | 5.751,28     | 6.168,24     |
| 20000000 | Receitas de Capital                       | 3.549.500,00 | 3.806.838,75 | 4.082.834,56 | 4.378.840,06 |
| 22000000 | Alienação de Bens                         | 115.000,00   | 123.337,50   | 132.279,47   | 141.869,73   |
| 22100000 | Alienação de Bens Móveis                  | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |
| 22130000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes     | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |
| 22130010 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes     | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |





Quadro 7 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios

| Código   | Descrição                                   | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|----------|---------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 22130011 | Alienação de Bens Móveis e Semovíveis -     | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |
| 22200000 | Alienação de Bens Imóveis                   | 65.000,00    | 69.712,50    | 74.766,66    | 80.187,24    |
| 22200010 | Alienação de Bens Imóveis                   | 65.000,00    | 69.712,50    | 74.766,66    | 80.187,24    |
| 22200011 | Alienação de Bens Imóveis - Principal       | 65.000,00    | 69.712,50    | 74.766,66    | 80.187,24    |
| 24000000 | Transferências de Capital                   | 3.434.500,00 | 3.683.501,25 | 3.950.555,09 | 4.236.970,33 |
| 24100000 | Transf. da União e de suas Entidades        | 1.992.000,00 | 2.136.420,00 | 2.291.310,45 | 2.457.430,46 |
| 24180000 | Transferências da União                     | 1.992.000,00 | 2.136.420,00 | 2.291.310,45 | 2.457.430,46 |
| 24180300 | Transf. Recur. Sist. Único Saúde - SUS      | 300.000,00   | 321.750,00   | 345.076,88   | 370.094,95   |
| 24180310 | Transf. Recur. Sist. Único Saúde - SUS      | 300.000,00   | 321.750,00   | 345.076,88   | 370.094,95   |
| 24180311 | Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.     | 300.000,00   | 321.750,00   | 345.076,88   | 370.094,95   |
| 24180500 | Transf. Recur. Destinados Prog. Educação    | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 24180510 | Transf. Recur. Destinados Prog. Educação    | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 24180511 | Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal    | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 24181000 | Transf. Conv. União e de suas Entidades     | 1.592.000,00 | 1.707.420,00 | 1.831.207,95 | 1.963.970,53 |
| 24181020 | Transf. Conv. União dest. Prog. Educação    | 280.000,00   | 300.300,00   | 322.071,75   | 345.421,95   |
| 24181021 | Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.    | 280.000,00   | 300.300,00   | 322.071,75   | 345.421,95   |
| 24181050 | Transf. Conv. União dest.Prog. Saneamento   | 400.000,00   | 429.000,00   | 460.102,50   | 493.459,93   |
| 24181051 | Transf. Conv. União dest.Prog. Saa.Princ.   | 400.000,00   | 429.000,00   | 460.102,50   | 493.459,93   |
| 24181070 | Transf. Conv. União Prog. L. Est. Transp.   | 912.000,00   | 978.120,00   | 1.049.033,70 | 1.125.088,64 |
| 24181071 | Transf. Conv. União Prog. L. Est. T. Princ. | 912.000,00   | 978.120,00   | 1.049.033,70 | 1.125.088,64 |
| 24200000 | Transf. Estados DF e de suas Entidades      | 1.442.500,00 | 1.547.081,25 | 1.659.244,64 | 1.779.539,88 |
| 24280000 | Transf. dos Estados, DF suas Entidades      | 1.442.500,00 | 1.547.081,25 | 1.659.244,64 | 1.779.539,88 |
| 24280300 | Transf. Recur. Sist. Único de Saúde - SUS   | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 24280310 | Transf. Recur. Sist. Único Saúde - SUS      | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 24280311 | Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.     | 100.000,00   | 107.250,00   | 115.025,63   | 123.364,98   |
| 24281000 | Transf. Conv. Estados DF Entidades          | 1.342.500,00 | 1.439.831,25 | 1.544.219,02 | 1.656.174,89 |
| 24281010 | Transferências Convênios Estados p/ SUS     | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |
| 24281011 | Transferências Convênios E. p/SUS Princ.    | 50.000,00    | 53.625,00    | 57.512,81    | 61.682,49    |
| 24281020 | Transf. Conv. Estados dest.Prog. Educação   | 120.000,00   | 128.700,00   | 138.030,75   | 148.037,98   |





Quadro 7 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

20/04/2018 13:55  
FOLHA: 11

Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios

| Código    | Descrição                                 | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
|-----------|-------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 24281021  | Transf. Convênios Estados p/ Educ. Princ. | 120.000,00    | 128.700,00    | 138.030,75    | 148.037,98    |
| 24281070  | Transf. Convênios Estados p/ I.E. Transp. | 450.000,00    | 482.625,00    | 517.615,31    | 555.142,42    |
| 24281071  | Transf. Conv. Est. p/ I.E. Transp. Princ. | 450.000,00    | 482.625,00    | 517.615,31    | 555.142,42    |
| 24281090  | Outras Transf. de Conv. dos Estados       | 722.500,00    | 774.881,25    | 831.060,14    | 891.312,00    |
| 24281091  | Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.  | 722.500,00    | 774.881,25    | 831.060,14    | 891.312,00    |
| 900000000 | DEDUÇÕES DA RECEITA                       | -             | -             | -             | -             |
| 950000000 | FUNDEB                                    | -             | -             | -             | -             |
| 951000000 | Dedução Receitas Correntes                | -             | -             | -             | -             |
| 951700000 | Dedução Transferências Correntes          | -             | -             | -             | -             |
| 951710000 | Dedu. Transf. União e de suas Entidades   | -             | -             | -             | -             |
| 951718000 | Dedu. Transf. da União - Específica E/M   | -             | -             | -             | -             |
| 951718010 | Dedu. Participação na Receita da União    | -             | -             | -             | -             |
| 951718012 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal  | -             | -             | -             | -             |
| 951718012 | Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.  | -             | -             | -             | -             |
| 951718015 | Dedu. Cota-Parte Imp. St P. Territ. Rural | -             | -             | -             | -             |
| 951718015 | Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.  | -             | -             | -             | -             |
| 951718060 | Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. N° 87/96  | -             | -             | -             | -             |
| 951718061 | Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. N° 87/96  | -             | -             | -             | -             |
| 951718061 | Dedu. T.F. ICMS Des. L.C. N° 87/96 Princ. | -             | -             | -             | -             |
| 951720000 | Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades    | -             | -             | -             | -             |
| 951728000 | Dedu. Transf. Estados - Específica E/M    | -             | -             | -             | -             |
| 951728010 | Dedu. Participação Receita dos Estados    | -             | -             | -             | -             |
| 951728011 | Dedução Cota-Parte do ICMS                | -             | -             | -             | -             |
| 951728011 | Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal    | -             | -             | -             | -             |
| 951728012 | Dedução Cota-Parte do IPVA                | -             | -             | -             | -             |
| 951728012 | Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal    | -             | -             | -             | -             |
| 951728013 | Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios    | -             | -             | -             | -             |
| 951728013 | Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.   | -             | -             | -             | -             |
| TOTAL     |                                           | 19.721.670,00 | 21.151.491,07 | 22.684.974,18 | 24.329.634,80 |



Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2018 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019  
Projeção da Receita para os Três Próximos Exercícios - Resumo

20/04/2018 13:51

FOLHA: 1

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | PREVISÃO - R\$        |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                        | 2019                  | 2020                  | 2021                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>                                        | <b>17.314.622,32</b>  | <b>18.569.932,44</b>  | <b>19.916.252,53</b>  |
| <i>Receitas Tributárias</i>                                            | <i>1.002.948,38</i>   | <i>1.075.662,13</i>   | <i>1.153.647,64</i>   |
| IPJU                                                                   | 186.615,00            | 200.144,59            | 214.655,07            |
| ISS                                                                    | 272.039,63            | 291.762,50            | 312.915,28            |
| ITBI                                                                   | 98.133,75             | 105.248,45            | 112.878,96            |
| IRRF                                                                   | 359.287,50            | 385.335,84            | 413.272,69            |
| Outras Receitas Tributárias                                            | 86.872,50             | 93.170,76             | 99.925,64             |
| <i>Receitas de Contribuições</i>                                       | <i>73.466,25</i>      | <i>78.792,55</i>      | <i>84.505,01</i>      |
| Receitas Previdenciárias                                               | -                     | -                     | -                     |
| Outras Receitas de Contribuições                                       | 73.466,25             | 78.792,55             | 84.505,01             |
| <i>Receita Patrimonial</i>                                             | <i>36.465,00</i>      | <i>39.108,71</i>      | <i>41.944,09</i>      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                           | 11.261,25             | 12.077,69             | 12.953,32             |
| Aplicações Financeiras ( II )                                          | 25.203,75             | 27.031,02             | 28.990,77             |
| <i>Transferências Correntes</i>                                        | <i>18.745.315,88</i>  | <i>20.104.351,28</i>  | <i>21.561.916,74</i>  |
| Cota Parte do FPM                                                      | 10.036.615,88         | 10.764.270,53         | 11.544.680,14         |
| Cota Parte do ICMS                                                     | 3.111.322,50          | 3.336.893,38          | 3.578.818,15          |
| Cota Parte do IPVA                                                     | 375.375,00            | 402.589,69            | 431.777,44            |
| Convênios                                                              | 235.950,00            | 253.056,38            | 271.402,96            |
| Demais Transferências Correntes                                        | 4.986.052,50          | 5.347.541,31          | 5.735.238,05          |
| <i>Demais Receitas Correntes</i>                                       | <i>21.449,99</i>      | <i>23.005,12</i>      | <i>24.672,99</i>      |
| <i>Debitação da Receita Corrente</i>                                   | <i>(2.565.023,18)</i> | <i>(2.750.987,36)</i> | <i>(2.950.433,94)</i> |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) - ( I ) - ( II )</b>           | <b>17.289.418,57</b>  | <b>18.542.901,42</b>  | <b>19.887.261,76</b>  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>                                      | <b>3.806.838,75</b>   | <b>4.082.834,56</b>   | <b>4.378.840,06</b>   |
| <i>Operações de Crédito ( V )</i>                                      | <i>-</i>              | <i>-</i>              | <i>-</i>              |
| <i>Alienação de Bens ( VI )</i>                                        | <i>123.337,50</i>     | <i>132.279,47</i>     | <i>141.869,73</i>     |
| <i>Transferências de Capital</i>                                       | <i>3.683.501,25</i>   | <i>3.950.555,09</i>   | <i>4.236.970,33</i>   |
| <i>Outras Receitas de Capital</i>                                      | <i>-</i>              | <i>-</i>              | <i>-</i>              |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VII ) - ( IV ) - ( V ) - ( VI )</b> | <b>3.683.501,25</b>   | <b>3.950.555,09</b>   | <b>4.236.970,33</b>   |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( VIII ) = ( III + VII )</b>                 | <b>20.972.919,82</b>  | <b>22.493.456,51</b>  | <b>24.124.232,10</b>  |





Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo I - LRF  
LRF, Art. 4º, §1º

20/04/2018 13:51

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2019               |                 | 2020               |                 | 2021               |                 |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total                       | 21.151.491,07      | 20.289.200,06   | 22.684.974,18      | 20.907.810,30   | 24.329.634,80      | 21.578.390,06   |
| Receitas Primárias (I)              | 20.972.919,82      | 20.117.908,70   | 22.493.456,51      | 20.731.296,52   | 24.124.232,10      | 21.396.214,72   |
| Despesa Total                       | 21.151.491,07      | 20.289.200,07   | 22.684.974,18      | 20.907.810,30   | 24.329.634,80      | 21.578.390,07   |
| Despesas Primárias (II)             | 20.625.708,67      | 19.784.852,44   | 22.121.072,55      | 20.388.085,30   | 23.724.850,32      | 21.041.995,85   |
| Resultado Primário (III) - (I - II) | 347.211,14         | 533.056,25      | 372.383,96         | 343.211,02      | 399.381,78         | 354.218,87      |
| Resultado Nominal                   | -                  | 713.943,05      | -                  | 669.495,55      | -                  | 862.898,21      |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.298.252,93       | 2.204.559,17    | 2.068.427,64       | 1.906.384,92    | 1.861.584,88       | 1.651.073,06    |
| Dívida Consolidada Líquida          | 437.302,79         | 419.475,10      | 232.192,77         | 214.002,55      | -                  | 765.319,92      |

| VARIÁVEIS      |  | 2019          |
|----------------|--|---------------|
| PIB NACIONAL   |  | 3,00%         |
| INFLAÇÃO ANUAL |  | 4,25%         |
| PIB FEDERAL    |  | 6.952.007,934 |
| VARIÁVEIS      |  | 2020          |
| PIB NACIONAL   |  | 3,00%         |
| INFLAÇÃO ANUAL |  | 4,25%         |
| PIB FEDERAL    |  | 7.160.568.172 |
| VARIÁVEIS      |  | 2021          |
| PIB NACIONAL   |  | 3,00%         |
| INFLAÇÃO ANUAL |  | 4,25%         |
| PIB FEDERAL    |  | 7.375.385.217 |



**Anexo de Metas Fiscais**  
**Demonstrativo 5 - LRF**  
**Origem e Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| <b>Receitas Realizadas</b>         | <b>2017</b>     | <b>2016</b>     | <b>2015</b>       | <b>2014</b>      |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------|------------------|
| Receita de Alienação de Ativos     | 0,00            | 0,00            | 155.000,00        | 0,00             |
| Alienação de Bens Móveis           | 0,00            | 0,00            | 155.000,00        | 0,00             |
| Alienação de Bens Imóveis          | 0,00            | 0,00            | 0,00              | 0,00             |
| Rendimento de Aplicação Financeira | 5.754,26        | 2.381,24        | 11.777,85         | 2.865,29         |
| Saldo de Exercício Anterior        | 0,00            | 0,00            | 0,00              | 44.340,87        |
| <b>Total</b>                       | <b>5.754,26</b> | <b>2.381,24</b> | <b>166.777,85</b> | <b>47.206,16</b> |

| <b>Despesas Realizadas</b>           | <b>2017</b>       | <b>2016</b>       | <b>2015</b>       | <b>2014</b>      |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Despesas de Capital                  | 0,00              | 0,00              | 115.000,00        | 0,00             |
| Investimentos                        | 0,00              | 0,00              | 115.000,00        | 0,00             |
| Inversões Financeiras                | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             |
| Amortização da Dívida                | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             |
| Despesas Correntes dos Regimes Prev. | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             |
| RGPS                                 | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             |
| RPPS                                 | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00             |
| <b>Total</b>                         | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>115.000,00</b> | <b>0,00</b>      |
| <b>Saldo Financeiro</b>              | <b>107.119,51</b> | <b>101.365,25</b> | <b>98.984,01</b>  | <b>47.206,16</b> |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
Exercício 2019

| Patrimônio Líquido   | 2017                | %              | 2016                | %              | 2015                | %              |
|----------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Patrimônio / Capital | 9.308.457,51        | 100,000        | 8.293.313,00        | 100,000        | 4.190.845,00        | 100,000        |
| Reserva              | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           |
| Resultado Acumulado  | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           |
| <b>Total</b>         | <b>9.308.457,51</b> | <b>100,000</b> | <b>8.293.313,00</b> | <b>100,000</b> | <b>4.190.845,00</b> | <b>100,000</b> |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| Patrimônio Líquido            | 2017        | %            | 2016        | %            | 2015        | %            |
|-------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio                    | 0,00        | 0,00         | 0,00        | 0,00         | 0,00        | 0,00         |
| Reserva                       | 0,00        | 0,00         | 0,00        | 0,00         | 0,00        | 0,00         |
| Lucro ou Prejuízos Acumulados | 0,00        | 0,00         | 0,00        | 0,00         | 0,00        | 0,00         |
| <b>Total</b>                  | <b>0,00</b> | <b>0,000</b> | <b>0,00</b> | <b>0,000</b> | <b>0,00</b> | <b>0,000</b> |



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal  
 Projeção da Dívida Consolidada Líquida  
 Período Utilizado - 2016 a 2021  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019  
 Meta Fiscal - Resultado Nominal

R\$ Unidade

| Especificação                               | Exercícios    |                  |                   |               |               |               |               |
|---------------------------------------------|---------------|------------------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                             | 2016<br>( b ) | 2017 ( c )       |                   | 2018<br>( d ) | 2019<br>( e ) | 2020<br>( f ) | 2021<br>( g ) |
|                                             |               | Previsão<br>(cp) | Realizado<br>(cr) |               |               |               |               |
| Dívida Fiscal Líquida 2015 (a) 6.892.195,25 |               |                  |                   |               |               |               |               |
| Dívida Consolidada ( I )                    | 3.185.788,72  | 3.253.955,55     | 2.837.349,30      | 2.563.814,37  | 2.298.252,93  | 2.058.427,64  | 1.851.484,88  |
| Deduções ( II )                             | -1.004.380,84 | -1.050.883,90    | 921.485,04        | 1.402.388,64  | 1.880.950,15  | 2.300.520,41  | 2.724.483,08  |
| Ativos Disponíveis                          | 2.393.822,33  | 2.504.717,80     | 3.951.944,80      | 4.128.782,42  | 4.315.822,83  | 4.508.825,65  | 4.712.757,80  |
| Haveres Financeiros                         | -1.828.651,38 | -2.018.140,80    | -1.842.864,92     | -1.478.578,16 | -1.330.720,34 | -1.197.848,31 | -1.077.983,48 |
| ( I + Restos a Pagar Processados            | 1.468.381,59  | 1.537.580,90     | 1.387.565,24      | 1.248.835,72  | 1.123.862,14  | 1.011.558,93  | 910.401,24    |
| Dívida Consolidada Líquida ( III ) = ( I )  | 4.170.139,36  | 4.304.939,55     | 1.915.864,25      | 1.151.246,83  | 437.302,78    | -232.192,77   | -862.998,20   |
| Receitas de Privatizações ( IV )            | 0,00          | 0,00             | 0,00              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Passivos Reconhecidos ( V )                 | 0,00          | 0,00             | 0,00              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V )      | 4.170.139,36  | 4.304.939,55     | 1.915.864,26      | 1.151.246,83  | 437.302,78    | -232.192,77   | -862.998,20   |
| ( b - a )                                   |               | ( a - b )        | ( c - b )         | ( d - c )     | ( e - d )     | ( f - e )     | ( g - f )     |
| Resultado Nominal                           | -2.722.064,80 | 134.800,19       | -2.254.275,10     | -3.163.693,72 | -713.843,05   | -689.495,55   | -630.805,43   |
|                                             |               |                  | Inflação          | 3,67          | 4,25          | 4,25          | 4,25          |

## Metodologia de Cálculo:

Variação dos valores tendo em vista a perspectiva do atual governo.  
 Projeção de acordo com o cumprimento de LRF, CF, Lei Federal nº 4.320, em conjunto com uma gestão responsável dos recursos públicos.



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AME - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                                |                                           | DESCRIÇÃO                 | VLR ORÇAMENTO |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|---------------|
| Programa: 0008 - AÇÃO CULTURAL                      |                                           |                           |               |
| Código Funcao:                                      | 13                                        | Cultura                   |               |
| Código SubFuncao:                                   | 192                                       | Difusão Cultural          |               |
| 1018                                                | Aquis. Enricl.Equipa. p/ Bibliot.Pública  |                           | 5.250,00      |
| 2077                                                | Manutenção da Bibliot.Pública Municipal   |                           | 71.925,00     |
| TOTAL.....:                                         |                                           |                           | 77.175,00     |
| Programa: 0027 - PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA       |                                           |                           |               |
| Código Funcao:                                      | 10                                        | Saude                     |               |
| Código SubFuncao:                                   | 301                                       | Atenção Básica            |               |
| 1024                                                | Ampliação e Conservação Predio PSF        |                           | 152.750,00    |
| 1025                                                | Reequipamento do Setor                    |                           | 110.250,00    |
| 1070                                                | Construção de Unidade Básica de Saúde     |                           | 52.500,00     |
| 1092                                                | CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE           |                           | 105.000,00    |
| 2091                                                | Manut. Operação Assist. Médica PSF        |                           | 1.501.500,00  |
| TOTAL.....:                                         |                                           |                           | 1.922.000,00  |
| Programa: 0031 - DESENVOLV. DO DESPORTO E DO LAZER  |                                           |                           |               |
| Código Funcao:                                      | 29                                        | Desporto e Lazer          |               |
| Código SubFuncao:                                   | 912                                       | Desporto Comunitario      |               |
| 1037                                                | Construção do Estádio Municipal           |                           | 52.500,00     |
| 1038                                                | Const de Quadras Poliesp. Local/Rural     |                           | 52.500,00     |
| 1073                                                | Constr. Alamb Vestiarios em Campos dos R. |                           | 52.500,00     |
| 1074                                                | Impl de Siat de Ilum em campo Futebol     |                           | 52.500,00     |
| 2113                                                | Progr. Apoio Ativ. Esport. Recreativas T  |                           | 1.150,00      |
| 2114                                                | Manutenção das Instalações Esportivas     |                           | 52.500,00     |
| 2135                                                | Aquisição de Material Esportivo           |                           | 2.100,00      |
| TOTAL.....:                                         |                                           |                           | 269.750,00    |
| Programa: 0053 - ARRECADACAO E CONTROLE EM TRIBUTOS |                                           |                           |               |
| Código Funcao:                                      | 04                                        | Administracao             |               |
| Código SubFuncao:                                   | 129                                       | Administracao de Receitas |               |
| 1076                                                | Reequipamento do Setor de Tributos e Via  |                           | 10.500,00     |
| 2042                                                | Manutenção dos Serviços de Tributação e   |                           | 78.225,00     |
| TOTAL.....:                                         |                                           |                           | 88.725,00     |
| Programa: 0065 - EXECUCAO FINANCEIRA                |                                           |                           |               |
| Código Funcao:                                      | 04                                        | Administracao             |               |
| Código SubFuncao:                                   | 120                                       | Administracao Financeira  |               |
| 1036                                                | Reequipamento da Secretaria de Fazenda    |                           | 5.250,00      |
| 2079                                                | Manutenção dos Serviços de Tesouraria     |                           | 116.235,00    |
| TOTAL.....:                                         |                                           |                           | 121.485,00    |
| Programa: 0084 - PREVIDENCIA SOC.SERV.INAT.PENSION. |                                           |                           |               |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AME - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a");

R\$ 1,00

| AÇÃO                                                |     | DESCRIÇÃO                                | VLR ORÇAMENTO |
|-----------------------------------------------------|-----|------------------------------------------|---------------|
| Código Funcao:                                      | 09  | Previdencia Social                       |               |
| Código SubFuncao:                                   | 271 | Previdencia Social                       |               |
| 2091                                                |     | Manutenção dos Servidores Inativos e Pen | 169.800,00    |
| 2092                                                |     | Contribuição INSS Autônomos              | 4.200,00      |
| 2093                                                |     | Contribuição ao PASEP                    | 135.800,00    |
| Código Funcao:                                      | 12  | Educacao                                 |               |
| Código SubFuncao:                                   | 361 | Ensino Fundamental                       |               |
| 2045                                                |     | Manutenção dos Servidores Inativos       | 367.800,00    |
| TOTAL.....                                          |     |                                          | 672.000,00    |
| Programa: 0092 - PLANO DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO |     |                                          |               |
| Código Funcao:                                      | 15  | Educacao                                 |               |
| Código SubFuncao:                                   | 361 | Ensino Fundamental                       |               |
| 1015                                                |     | Appl. Frota Transporte Estudantil        | 5.250,00      |
| 1017                                                |     | Reequipamento do Setor                   | 15.950,00     |
| 2065                                                |     | Manutenção do Pessoal Magisterio (60%)   | 1.304.050,00  |
| 2067                                                |     | Manutenção do Pessoal Magisterio (40%)   | 289.600,00    |
| 2068                                                |     | Resalt. Sal. Professor Adjunção          | 1.050,00      |
| 2069                                                |     | Manutenção Material Didatico e Escolar   | 11.500,00     |
| 2070                                                |     | Manutenção do Transporte Escolar         | 358.050,00    |
| TOTAL.....                                          |     |                                          | 2.065.250,00  |
| Programa: 0094 - MERENDA ESCOLAR                    |     |                                          |               |
| Código Funcao:                                      | 12  | Educacao                                 |               |
| Código SubFuncao:                                   | 365 | Educacao Infantil                        |               |
| 2038                                                |     | Manutenção da Merenda Escolar            | 19.500,00     |
| Código Funcao:                                      | 12  | Educacao                                 |               |
| Código SubFuncao:                                   | 361 | Ensino Fundamental                       |               |
| 2055                                                |     | Manutenção e Execução do PNAE            | 42.800,00     |
| 2056                                                |     | Manutenção do Programa de Suplementação  | 117.500,00    |
| Código Funcao:                                      | 12  | Educacao                                 |               |
| Código SubFuncao:                                   | 365 | Educacao Infantil                        |               |
| 2061                                                |     | Manutenção Convênio PNAE                 | 21.000,00     |
| Código Funcao:                                      | 12  | Educacao                                 |               |
| Código SubFuncao:                                   | 361 | Ensino Fundamental                       |               |
| 2065                                                |     | Manut. Conselho Nut.Alimentação Escolar  | 3.150,00      |
| TOTAL.....                                          |     |                                          | 194.250,00    |
| Programa: 0096 - EDUCACAO FISICA E MENTAL           |     |                                          |               |
| Código Funcao:                                      | 12  | Educacao                                 |               |
| Código SubFuncao:                                   | 361 | Ensino Fundamental                       |               |
| 1091                                                |     | REFORMA E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORT | 138.300,00    |





UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

ANP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                          | DESCRIÇÃO                                 | VLR ORÇAMENTO |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------|
| 2017                                          | Manutenção Material p/Educação Física     | 5.250,00      |
| TOTAL.....                                    |                                           | 110.250,00    |
| Programa: 0095 - PRE-ESCOLAR                  |                                           |               |
| Código Funcao:                                | 12 Educação                               |               |
| Código SubFuncao:                             | 365 Educação Infantil                     |               |
| 1013                                          | Requisitamento do Salar Pro Escolar       | 5.550,00      |
| 2032                                          | Manutenção do Ensino Pré-Escolar          | 7.875,00      |
| 2072                                          | Manutenção Pessoal Mag.Pré-Escolar 50%    | 186.900,00    |
| 2073                                          | Manutenção Pessoal Mag.Pré-Escolar 40%    | 3.150,00      |
| TOTAL.....                                    |                                           | 203.175,00    |
| Programa: 0101 - PROCESSO LEGISLATIVO         |                                           |               |
| Código Funcao:                                | 01 Legislativa                            |               |
| Código SubFuncao:                             | 031 Ação Legislativa                      |               |
| 1001                                          | Principal da Divisão Contratual Essentano | 2.352,00      |
| 1002                                          | Aquisição de Equipa. para uso Exclusivo   | 15.750,00     |
| 1180                                          | Agenda da Câmara E/Const.Câmara Municipal | 50.000,00     |
| 1181                                          | Construção da Câmara Municipal            | 50.000,00     |
| 2001                                          | Remuneração Agentes Politicos             | 411.600,00    |
| 2002                                          | Despesas com Viagens de Vereadores a Eve  | 21.000,00     |
| 2003                                          | Placalização Financeira e Organizatória E | 21.000,00     |
| 2004                                          | Despesas de Viagens de Servidores a Serv  | 9.400,00      |
| 2005                                          | Deslocamento de Pessoas para Congressos   | 1.176,00      |
| 2006                                          | Realização de Seminários e Congressos     | 1.176,00      |
| 2007                                          | Remuneração dos Servidores da Secretaria  | 18.000,00     |
| 2008                                          | Manutenção das Atividades da Secretaria   | 52.215,00     |
| 2009                                          | Despesas com Refeições e Recepções        | 2.352,00      |
| 2010                                          | Contribuição Prev. Serv. e Agentes Pol.   | 82.000,00     |
| 2011                                          | Manutenção das Atividades da Assessoria   | 49.000,00     |
| 2012                                          | Manut. do Controle Interno e Assessoria   | 182.057,00    |
| 2013                                          | Manutenção de Serviços Gerais             | 26.334,00     |
| 2014                                          | Regularização de Despesas Exercício Ant   | 1.196,00      |
| TOTAL.....                                    |                                           | 1.043.931,00  |
| Programa: 0105 - INCENTIVO A ARTE E A CULTURA |                                           |               |
| Código Funcao:                                | 13 Cultura                                |               |
| Código SubFuncao:                             | 392 Difusão Cultural                      |               |
| 1015                                          | Aquisição de Equipa. Mobil.Centro Artes   | 10.500,00     |
| 2076                                          | Manutenção do Centro de Artesanato        | 6.825,00      |
| 2077                                          | Confecção Unit. p/ Coop. Musical J.A.C    | 1.050,00      |
| 2135                                          | Manutenção das Atividades de Coop. Music  | 2.100,00      |
| TOTAL.....                                    |                                           | 20.475,00     |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO  
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                                 | DESCRIÇÃO                                    | VLR ORÇAMENTO     |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| <b>Programa: 0113 - CEMITERIOS E VELÓRIOS</b>        |                                              |                   |
| Código Funcao:                                       | 15 Urbanismo                                 |                   |
| Código SubFuncao:                                    | 452 Serviços Urbanos                         |                   |
| 1341                                                 | Manutenção do Setor                          | 1.059,00          |
| 1342                                                 | Reforma e Impl. do Cemitério Municipal       | 1.059,00          |
| 2115                                                 | Manutenção do Cemitério                      | 39.275,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                                    |                                              | <b>39.375,00</b>  |
| <b>Programa: 0115 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b> |                                              |                   |
| Código Funcao:                                       | 20 Agricultura                               |                   |
| Código SubFuncao:                                    | 601 Promoção da Produção Vegetal             |                   |
| 1072                                                 | Const. Barraginhas e Pequenas Represas       | 1.050,00          |
| 2125                                                 | Manutenção Convênio com I.B.M.               | 2.525,00          |
| <b>TOTAL.....</b>                                    |                                              | <b>3.575,00</b>   |
| <b>Programa: 0122 - COLETA E TRATAMENTO DE LIXO</b>  |                                              |                   |
| Código Funcao:                                       | 17 Saneamento                                |                   |
| Código SubFuncao:                                    | 542 Controle Ambiental                       |                   |
| 1022                                                 | Construção de Aterro Sanitário               | 52.100,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                                    |                                              | <b>52.100,00</b>  |
| <b>Programa: 0125 - AGROPECUÁRIA</b>                 |                                              |                   |
| Código Funcao:                                       | 20 Agricultura                               |                   |
| Código SubFuncao:                                    | 602 Promoção da Produção Animal              |                   |
| 1354                                                 | Construção e Implantação Parque de Exposição | 51.550,00         |
| 1355                                                 | Aquisição da Equipe p/ Parque de Exposição   | 10.500,00         |
| 2122                                                 | Manutenção dos Serv. Parque de Exposição     | 2.625,00          |
| <b>TOTAL.....</b>                                    |                                              | <b>66.675,00</b>  |
| <b>Programa: 0136 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA</b>       |                                              |                   |
| Código Funcao:                                       | 28 Encargos Especiais                        |                   |
| Código SubFuncao:                                    | 843 Serviço da Dívida Interna                |                   |
| 1007                                                 | Pagamento de Parcelamento Junto ao INSS      | 252.500,00        |
| 1008                                                 | Pagamento de Parcelamento Junto ao IPTU      | 3.100,00          |
| 1009                                                 | Pagamento de Parcelamento Junto ao IPI/P     | 36.750,00         |
| 1009                                                 | Pagamento de Parcelamento Junto a CENIS      | 126.000,00        |
| 2043                                                 | Manutenção Acasórios Dívida Pública          | 31.500,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                                    |                                              | <b>452.900,00</b> |
| <b>Programa: 0142 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA</b>       |                                              |                   |
| Código Funcao:                                       | 04 Administração                             |                   |
| Código SubFuncao:                                    | 122 Administração Geral                      |                   |
| 1300                                                 | Reequipamento do Setor                       | 5.250,00          |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                             | DESCRIÇÃO                                    | VLR ORÇAMENTO |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------|
| 2015                                             | Contribuição e AMM                           | 31.500,00     |
| 2016                                             | Contribuição p/ AMM                          | 19.100,00     |
| 2019                                             | Hospedagem, Recepções e Atividades Afins     | 9.000,00      |
| TOTAL.....                                       |                                              | 59.600,00     |
| Programa: 0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL |                                              |               |
| Código Funcao:                                   | 04 Administração                             |               |
| Código SubFuncao:                                | 122 Administração Geral                      |               |
| 1003                                             | Reequipamento do Setor                       | 31.500,00     |
| 1004                                             | Reequipamento do Setor                       | 5.250,00      |
| 1005                                             | Reequipamento do Setor                       | 1.150,00      |
| Código Funcao:                                   | 13 Cultura                                   |               |
| Código SubFuncao:                                | 292 Difusão Cultural                         |               |
| 1020                                             | Aquisição Tratores/Motop/Trator Bois e Congo | 1.050,00      |
| Código Funcao:                                   | 08 Assistência Social                        |               |
| Código SubFuncao:                                | 122 Administração Geral                      |               |
| 1035                                             | Reequipamento do Setor                       | 10.500,00     |
| Código Funcao:                                   | 06 Administração                             |               |
| Código SubFuncao:                                | 122 Administração Geral                      |               |
| 1040                                             | Aplicação do Fretar Sede da Prefeitura       | 1.350,00      |
| Código Funcao:                                   | 12 Educação                                  |               |
| Código SubFuncao:                                | 122 Administração Geral                      |               |
| 1065                                             | Aquisição de Equipamentos e Material Per     | 10.500,00     |
| Código Funcao:                                   | 26 Transporte                                |               |
| Código SubFuncao:                                | 402 Transporte Rodoviário                    |               |
| 1067                                             | Aquisição de Equip. e Material Permanen      | 1.050,00      |
| Código Funcao:                                   | 04 Administração                             |               |
| Código SubFuncao:                                | 122 Administração Geral                      |               |
| 1075                                             | Reequipamento do Setor de Manutenção de C    | 5.250,00      |
| 1081                                             | Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanen    | 2.100,00      |
| 1082                                             | Aquisição de Equipamentos e Material Per     | 5.250,00      |
| 1083                                             | Aquisição de Equipamentos e Material Per     | 5.250,00      |
| 1086                                             | Aquisição de Equip. e Material Permanen      | 1.050,00      |
| 1089                                             | Aquisição de Equip. e Material Permanen      | 1.050,00      |
| 1089                                             | Aquisição de Equip. e Material Permanen      | 1.050,00      |
| 2017                                             | Manutenção e Remuneração dos Agentes Pol     | 302.400,00    |
| 2018                                             | Manutenção do Gabinete do Prefeito           | 154.875,00    |
| 2020                                             | Manutenção do Setor da Pessoal               | 25.725,00     |
| 2020                                             | Manutenção da Central dos Serviços           | 56.175,00     |
| 2024                                             | Manutenção das Ativ. Divulg. Pública. At     | 52.525,00     |
| 2025                                             | Manutenção das Atividades do Setor Admin     | 352.800,00    |





UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO              | DESCRIÇÃO                                 | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------|-------------------------------------------|---------------|
| 2036              | Manutenção do Setor de Licitação e Compr  | 64.525,00     |
| Código Funcao:    | 34 Administração                          |               |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Financeira              |               |
| 2040              | Manutenção das Atividades da Sec. de Far  | 10.500,00     |
| Código Funcao:    | 13 Cultura                                |               |
| Código SubFuncao: | 392 Difusão Cultural                      |               |
| 2080              | Promoção Eventos Civ.Culturais Popular    | 246.950,00    |
| 2081              | Conf.Ubir.S.Folc., F.Reis, G.Congo        | 3.150,00      |
| Código Funcao:    | 19 Saúde                                  |               |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral                   |               |
| 2092              | Manutenção e Coordem. e Direção da Dapm   | 219.450,00    |
| 2092              | Manut. do Conselho Municipal de Saúde     | 3.110,00      |
| Código Funcao:    | 60 Assistência Social                     |               |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral                   |               |
| 2095              | Manutenção das Atividades da SEMAS        | 15.225,00     |
| 2107              | Direção de Assistência Social             | 415.800,00    |
| Código Funcao:    | 64 Administração                          |               |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral                   |               |
| 2115              | Manutenção e Conservação de Prêmios Póli  | 329.175,00    |
| 2116              | Manutenção, Coordenação e Direção Depart  | 149.300,00    |
| Código Funcao:    | 26 Transporte                             |               |
| Código SubFuncao: | 792 Transporte Rodoviário                 |               |
| 2124              | Manutenção da Veículos Equip. Rodoviário  | 59.300,00     |
| Código Funcao:    | 12 Educação                               |               |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral                   |               |
| 2132              | Manutenção, Coordenação e Direção Dept.   | 54.530,00     |
| Código Funcao:    | 26 Transporte                             |               |
| Código SubFuncao: | 792 Transporte Rodoviário                 |               |
| 2133              | Manutenção, Coordenação e Direção do Dept | 134.690,00    |
| Código Funcao:    | 34 Administração                          |               |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral                   |               |
| 2137              | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR          | 41.475,00     |
| 2138              | Manutenção das Atividades da Secretaria   | 41.050,00     |
| 2139              | Manutenção das Atividades da Secretária   | 42.525,00     |
| 2140              | Manutenção das Atividades da SEMEL        | 15.270,00     |
| 2141              | Manutenção das Atividades da SEMOED       | 48.300,00     |
| 2142              | Manutenção das Ativs. da SETRANS          | 63.000,00     |
| 2143              | Manutenção das Atividades da SETUR        | 67.650,00     |
| Código Funcao:    | 17 Saneamento                             |               |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Básico Urbano              |               |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VL (LDP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| AÇÃO                                                 | DESCRIÇÃO                                           | VLR ORÇAMENTO |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| 2145                                                 | Manutenção do Conselho Regional de São              | 52.500,00     |
| Código Funcao:                                       | 06 Assistência Social                               |               |
| Código SubFuncao:                                    | 102 Administração Geral                             |               |
| 2224                                                 | Conferências, Simpósios, Contratenação ou Similares | 5.250,00      |
| Código Funcao:                                       | 10 Saúde                                            |               |
| Código SubFuncao:                                    | 102 Administração Geral                             |               |
| 2224                                                 | Conferências, Simpósios, Contratenação ou Similares | 9.450,00      |
| Código Funcao:                                       | 12 Educação                                         |               |
| Código SubFuncao:                                    | 102 Administração Geral                             |               |
| 2224                                                 | Conferências, Simpósios, Contratenação ou Similares | 3.150,00      |
| Código Funcao:                                       | 34 Administração                                    |               |
| Código SubFuncao:                                    | 362 Defesa Inter. Publ. Proc. Judiciário            |               |
| 2257                                                 | Manutenção da Assistência Jurídica                  | 198.175,00    |
| Código Funcao:                                       | 34 Administração                                    |               |
| Código SubFuncao:                                    | 102 Administração Geral                             |               |
| 2228                                                 | Manutenção do Convênio com o IRS                    | 1.050,00      |
| Código Funcao:                                       | 34 Administração                                    |               |
| Código SubFuncao:                                    | 124 Controle Interno                                |               |
| 2244                                                 | Manutenção dos Serviços de Controladori             | 61.425,00     |
| TOTAL.....                                           |                                                     | 3.358.850,00  |
| Programa: 0421 - CONTROLE INTERNO                    |                                                     |               |
| Código Funcao:                                       | 34 Administração                                    |               |
| Código SubFuncao:                                    | 122 Administração Financeira                        |               |
| 1905                                                 | Reequipamento do Setor de Contabilidade             | 5.250,00      |
| 2341                                                 | Manutenção dos Serviços de Contabilidade            | 162.700,00    |
| TOTAL.....                                           |                                                     | 167.950,00    |
| Programa: 0501 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA               |                                                     |               |
| Código Funcao:                                       | 06 Segurança Pública                                |               |
| Código SubFuncao:                                    | 181 Policiamento                                    |               |
| 2322                                                 | Manutenção do Convênio com a Polícia Civ            | 21.000,00     |
| 2323                                                 | Manutenção do Convênio com a Polícia Mil            | 21.525,00     |
| Código Funcao:                                       | 06 Segurança Pública                                |               |
| Código SubFuncao:                                    | 182 Defesa Civil                                    |               |
| 2144                                                 | Manutenção do Convênio com o Corpo de Bo            | 525,00        |
| TOTAL.....                                           |                                                     | 43.050,00     |
| Programa: 0805 - ASSIST.SOC. A CRIANÇA E ADOLESCENTE |                                                     |               |
| Código Funcao:                                       | 06 Assistência Social                               |               |
| Código SubFuncao:                                    | 243 Assist. a Criança e ao Adolescente              |               |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                                  | DESCRIÇÃO                                  | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| 1036                                                  | Aquisição de Veículo Novo ou Usado         | 5.553,00      |
| 2090                                                  | Ações Assistenciais ao Menor               | 28.925,00     |
| 2100                                                  | Ações Contra Violência Infantil            | 1.575,00      |
| 2108                                                  | Manutenção Conselho Tutel.Crian. e Adoles. | 112.350,00    |
| 2109                                                  | Manut. Consel.Munic.Criança e Adolescente  | 9.975,00      |
| 2110                                                  | Manut.Fund.Mun.Dir da Criança Adolescente  | 12.700,00     |
| 2111                                                  | Manut. Cons.Mun. de Assist.Social          | 1.075,00      |
| TOTAL.....                                            |                                            | 170.583,00    |
| Programa: 0808 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO          |                                            |               |
| Código Funcao:                                        | 08 Assistência Social                      |               |
| Código SubFuncao:                                     | 241 Assistência ao Idoso                   |               |
| 2097                                                  | Assist. não Especializada ao Idoso         | 3.150,00      |
| 2131                                                  | Manut. das Atividades do Lar dos Idosos    | 92.950,00     |
| 2134                                                  | Subsídio ao Lar dos Idosos                 | 63.300,00     |
| TOTAL.....                                            |                                            | 149.400,00    |
| Programa: 0811 - ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA       |                                            |               |
| Código Funcao:                                        | 08 Assistência Social                      |               |
| Código SubFuncao:                                     | 241 Assistência Comunitaria                |               |
| 2101                                                  | Ações Assistenciais n/ Especializadas      | 25.250,00     |
| 2225                                                  | Auxílio e Necessidade                      | 4.725,00      |
| TOTAL.....                                            |                                            | 30.975,00     |
| Programa: 0813 - PREVENCAO AO USO DE ENTORPECENTES    |                                            |               |
| Código Funcao:                                        | 08 Assistência Social                      |               |
| Código SubFuncao:                                     | 244 Assistência Comunitaria                |               |
| 2102                                                  | Assist. aos Deficientes Químicos           | 3.675,00      |
| TOTAL.....                                            |                                            | 3.675,00      |
| Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA    |                                            |               |
| Código Funcao:                                        | 10 Saúde                                   |               |
| Código SubFuncao:                                     | 301 Atenção Básica                         |               |
| 1021                                                  | Reequipamento do Setor                     | 60.250,00     |
| 1022                                                  | Ampliação e Conserv. Unidade de Saúde      | 59.750,00     |
| 2093                                                  | Contribuições Consor.Internun.de Saúde     | 106.950,00    |
| 2094                                                  | Manutenção Trans. Médica Para Domicílio    | 111.300,00    |
| 2095                                                  | Manutenção e Operação Assist. Médica       | 2.199.750,00  |
| TOTAL.....                                            |                                            | 2.543.100,00  |
| Programa: 1008 - VIGILANCIA EM SAUDE E EPIDEMIOLOGICA |                                            |               |
| Código Funcao:                                        | 10 Saúde                                   |               |
| Código SubFuncao:                                     | 305 Vigilância Epidemiológica              |               |
| 1023                                                  | Reequipamento do Setor                     | 17.250,00     |





UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

## DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                                  | DESCRIÇÃO                                | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|
| 2087                                                  | Manutenção Controle Eradic.de Epidemias  | 254.500,00    |
| Código Funcao:                                        | 10 Saude                                 |               |
| Código SubFuncao:                                     | 304 Vigilancia Sanitaria                 |               |
| 2098                                                  | Manutenção da Inspeção Sanitaria         | 190.900,00    |
| TOTAL.....                                            |                                          | 410.850,00    |
| Programa: 1010 - INSPECAO FISC.PROD. ORIGEM ANIMAL    |                                          |               |
| Código Funcao:                                        | 20 Agricultura                           |               |
| Código SubFuncao:                                     | 604 Defesa Sanitaria Animal              |               |
| 2128                                                  | Manutenção da Convênio com INA           | 4.200,00      |
| TOTAL.....                                            |                                          | 4.200,00      |
| Programa: 1011 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO               |                                          |               |
| Código Funcao:                                        | 00 Assistencia Social                    |               |
| Código SubFuncao:                                     | 308 Alimentacao e Nutricao               |               |
| 2132                                                  | Manutenção da Rorua Comunitaria          | 8.400,00      |
| 2134                                                  | Assist. Alimentação Popul. Caravana      | 10.500,00     |
| TOTAL.....                                            |                                          | 18.900,00     |
| Programa: 1105 - QUALIFICACAO E CAPACIT. PROFISSIONAL |                                          |               |
| Código Funcao:                                        | 12 Educacao                              |               |
| Código SubFuncao:                                     | 351 Ensino Fundamental                   |               |
| 2046                                                  | Treinamento e Aperfeiçoamento Pessoal    | 8.250,00      |
| Código Funcao:                                        | 12 Educacao                              |               |
| Código SubFuncao:                                     | 361 Ensino Superior                      |               |
| 2053                                                  | Contr.p/Melh.da Qualidade da Educacao    | 1.050,00      |
| TOTAL.....                                            |                                          | 6.900,00      |
| Programa: 1108 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO    |                                          |               |
| Código Funcao:                                        | 10 Saude                                 |               |
| Código SubFuncao:                                     | 301 Atencao Basica                       |               |
| 2089                                                  | Distribuição Fundo Estadual Saúde        | 13.550,00     |
| TOTAL.....                                            |                                          | 13.550,00     |
| Programa: 1109 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS     |                                          |               |
| Código Funcao:                                        | 10 Saude                                 |               |
| Código SubFuncao:                                     | 301 Atencao Basica                       |               |
| 2090                                                  | Manu.de Medicamentos e Materiais Medicos | 304.500,00    |
| TOTAL.....                                            |                                          | 304.500,00    |
| Programa: 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL    |                                          |               |
| Código Funcao:                                        | 12 Educacao                              |               |
| Código SubFuncao:                                     | 361 Ensino Fundamental                   |               |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                               | DESCRIÇÃO                                | VLR ORÇAMENTO       |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|
| 1010                                               | Const.Ampl.Melhorias Prédios Escolares e | 63.000,00           |
| 1011                                               | Resquipamento do Setor                   | 61.000,00           |
| 2047                                               | Manutenção e Conservação de Prédios Esco | 39.810,00           |
| 2048                                               | Manutenção de Outras Atividades do Ensio | 452.938,00          |
| 2058                                               | Manut. Programa Escola Estudo            | 1.050,00            |
| 2059                                               | Manutenção e Apoio Material Escolar      | 1.050,00            |
| 2060                                               | Manut.Aplac. Recursos Salario Educação   | 3.675,00            |
| 2061                                               | Manutenção Exec. Convênio MEC/FNDE/DECE  | 4.200,00            |
| 2076                                               | Manutenção do Cons.Man. do FUNCEB        | 1.575,00            |
| TOTAL.....:                                        |                                          | 929.330,00          |
| Programa: 1205 - UNIVERSALIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL |                                          |                     |
| Código Funcao:                                     | 12                                       | Educação            |
| Código SubFuncao:                                  | 351                                      | Educação Infantil   |
| 1014                                               | Reforma e Ampliação de Escolas           | 57.750,00           |
| 2053                                               | Conservação de Prédios do Ensino Infanti | 3.675,00            |
| TOTAL.....:                                        |                                          | 61.425,00           |
| Programa: 1206 - ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS  |                                          |                     |
| Código Funcao:                                     | 12                                       | Educação            |
| Código SubFuncao:                                  | 351                                      | Ens. do Fundamental |
| 2049                                               | Capacitação de Jovens e Adultos          | 1.350,00            |
| TOTAL.....:                                        |                                          | 1.350,00            |
| Programa: 1211 - TRANSPORTE ESCOLAR                |                                          |                     |
| Código Funcao:                                     | 12                                       | Educação            |
| Código SubFuncao:                                  | 351                                      | Ensino Fundamental  |
| 1012                                               | Ampliação Frota Transp Estudantil        | 31.500,00           |
| 2050                                               | Manutenção do Transporte Escolar         | 565.475,00          |
| 2062                                               | Manut.Transp.Escolar Rec. Salario Educ.  | 171.150,00          |
| Código Funcao:                                     | 12                                       | Educação            |
| Código SubFuncao:                                  | 364                                      | Ensino Superior     |
| 2145                                               | Manutenção do Transporte Escolar         | 26.775,00           |
| TOTAL.....:                                        |                                          | 794.900,00          |
| Programa: 1214 - MATERIAL ESCOLARES PEDAGÓGICO     |                                          |                     |
| Código Funcao:                                     | 12                                       | Educação            |
| Código SubFuncao:                                  | 361                                      | Ensino Fundamental  |
| 2051                                               | Manutenção de Material Pedagógico e Didá | 1.050,00            |
| TOTAL.....:                                        |                                          | 1.050,00            |
| Programa: 1216 - CRECHES                           |                                          |                     |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo 97 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                      | DESCRIÇÃO                                  | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|
| Código Função:                            | 13 Educação                                |               |
| Código Subfunção:                         | 365 Educação Infantil                      |               |
| 1015                                      | Reequipamento da Creche Municipal          | 5.250,00      |
| 1075                                      | Construção e Ampliação da Creche Municipal | 106.050,00    |
| 2054                                      | Manutenção das Creches                     | 5.625,00      |
| 2054                                      | Manutenção Pessoal Magisterio Creche 50%   | 3.150,00      |
| 2055                                      | Manutenção Pessoal Magisterio Creche 40%   | 2.625,00      |
| TOTAL.....                                |                                            | 123.600,00    |
| Programa: 1502 - LIMPEZA URBANA           |                                            |               |
| Código Função:                            | 15 Urbanismo                               |               |
| Código Subfunção:                         | 452 Serviços Urbanos                       |               |
| 1071                                      | Aquisição de Lixeira para Coleta Seletiva  | 1.050,00      |
| 1077                                      | Aquisição de Caminhão Coleta e Compactador | 52.500,00     |
| 2118                                      | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | 350.075,00    |
| TOTAL.....                                |                                            | 643.625,00    |
| Programa: 1504 - PRACAS E JARDINS         |                                            |               |
| Código Função:                            | 15 Urbanismo                               |               |
| Código Subfunção:                         | 452 Serviços Urbanos                       |               |
| 1045                                      | Conste.Ampl.Def. Pça Pqb.Rural Urb.        | 170.500,00    |
| 2119                                      | Manutenção das Praças e Jardins Públicos   | 54.575,00     |
| TOTAL.....                                |                                            | 243.075,00    |
| Programa: 1603 - HABITACAO URBANA         |                                            |               |
| Código Função:                            | 16 Habitação                               |               |
| Código Subfunção:                         | 402 Habitação Urbana                       |               |
| 1034                                      | Construção e Reforma de Moradias           | 174.250,00    |
| Código Função:                            | 08 Assistência Social                      |               |
| Código Subfunção:                         | 482 Habitação Urbana                       |               |
| 2105                                      | Assist.Habit.População Carente             | 14.750,00     |
| TOTAL.....                                |                                            | 208.950,00    |
| Programa: 1604 - HABITACAO RURAL          |                                            |               |
| Código Função:                            | 16 Habitação                               |               |
| Código Subfunção:                         | 481 Habitação Rural                        |               |
| 1033                                      | Construção e Reforma de Moradias           | 183.750,00    |
| Código Função:                            | 08 Assistência Social                      |               |
| Código Subfunção:                         | 481 Habitação Rural                        |               |
| 2105                                      | Assist. Habit. População Carente           | 11.550,00     |
| TOTAL.....                                |                                            | 195.300,00    |
| Programa: 1701 - SISTEMA DE AGUA E ESGOTO |                                            |               |





UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

# DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

ANEXO - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                                | DESCRIÇÃO                                    | VLR ORÇAMENTO |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------|
| Código Funcao:                                      | 17 Saneamento                                |               |
| Código SubFuncao:                                   | 511 Saneamento Básico Rural                  |               |
| 1926                                                | Contr. P.Art.C.Dagua, Canaliz. Emerg.        | 52.500,00     |
| 1927                                                | Construção da Rede de Esgoto Sanitário       | 105.000,00    |
| Código Funcao:                                      | 17 Saneamento                                |               |
| Código SubFuncao:                                   | 512 Saneamento Básico Urbano                 |               |
| 1928                                                | Const.P.Artes.Cx.Dagua, Can. Emerg.          | 1.350,00      |
| 1929                                                | Reequipamento do Setor                       | 1.050,00      |
| 1930                                                | Construção e Ampliação da Rede de Esgoto     | 105.000,00    |
| 1931                                                | Extensão Rede de Água                        | 1.350,00      |
| 1939                                                | Const da Estação de Tratamento de Esgoto ETE | 84.000,00     |
| Código Funcao:                                      | 17 Saneamento                                |               |
| Código SubFuncao:                                   | 511 Saneamento Básico Rural                  |               |
| 2093                                                | Manutenção do Sistema de Água                | 87.675,00     |
| 2094                                                | Manut. Sistema Esgoto Sanitário              | 7.150,00      |
| TOTAL.....                                          |                                              | 444.675,00    |
| Programa: 1903 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE       |                                              |               |
| Código Funcao:                                      | 18 Gestão Ambiental                          |               |
| Código SubFuncao:                                   | 544 Recursos Hídricos                        |               |
| 1953                                                | Revitalização Bacia Hidrográfica             | 5.250,00      |
| Código Funcao:                                      | 18 Gestão Ambiental                          |               |
| Código SubFuncao:                                   | 541 Preservação e Conservação Ambiental      |               |
| 2110                                                | Manutenção do COEMA                          | 2.130,00      |
| TOTAL.....                                          |                                              | 7.380,00      |
| Programa: 1909 - PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES      |                                              |               |
| Código Funcao:                                      | 29 Desporto e Lazer                          |               |
| Código SubFuncao:                                   | 595 Paríano                                  |               |
| 2112                                                | Proj. Fest. Civ. Populares Carnavalescos     | 22.050,00     |
| TOTAL.....                                          |                                              | 22.050,00     |
| Programa: 2001 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL |                                              |               |
| Código Funcao:                                      | 20 Agricultura                               |               |
| Código SubFuncao:                                   | 601 Promoção da Produção Vegetal             |               |
| 2104                                                | Aquisição Maq. Equip.e Implm.Agrícola        | 111.360,00    |
| 2126                                                | Manutenção dos Serv.Mecanização Agrícola     | 43.875,00     |
| 2127                                                | Manutenção Serv. de Sementes e Mudas         | 2.000,00      |
| TOTAL.....                                          |                                              | 156.975,00    |
| Programa: 2004 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL |                                              |               |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO                                                |     | DESCRIÇÃO                                 | VLR ORÇAMENTO |
|-----------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------|---------------|
| Código Função:                                      | 20  | Agricultura                               |               |
| Código Subfunção:                                   | 605 | Extensão Rural                            |               |
| 2129                                                |     | Manutenção do Convênio com EXATER         | 74.550,00     |
| TOTAL.....:                                         |     |                                           | 74.550,00     |
| Programa: 2691 - VIAS URBANAS                       |     |                                           |               |
| Código Função:                                      | 15  | Urbanismo                                 |               |
| Código Subfunção:                                   | 452 | Serviços Urbanos                          |               |
| 1043                                                |     | Construção e Reforma de Calçadas          | 195.000,00    |
| 1049                                                |     | Pavimentação, Pol. e Obras Complementares | 110.250,00    |
| 1050                                                |     | Desapropriação e Abert.Vias Públicas      | 1.050,00      |
| 1051                                                |     | Calçamento Polied. Ast. Comunid.Rurais    | 52.530,00     |
| 2120                                                |     | Manutenção de Vias Urbanas                | 15.800,00     |
| TOTAL.....:                                         |     |                                           | 285.630,00    |
| Programa: 2696 - CONSERV.RODOVIAS/ESTRADAS VICINAIS |     |                                           |               |
| Código Função:                                      | 26  | Transporte                                |               |
| Código Subfunção:                                   | 782 | Transporte Rodoviário                     |               |
| 1158                                                |     | Cons.Ref.Pontes Para Barrea e Estradas V  | 99.750,00     |
| 1159                                                |     | Abertura, Alarg e Escarilhamento de Str   | 687.750,00    |
| 1160                                                |     | Aquisição de Máquinas e Veículo Pesados   | 52.530,00     |
| 1161                                                |     | Aquisição de Veículo e Motociclista       | 25.250,00     |
| 1178                                                |     | Construção e Reforma de Pontes            | 195.000,00    |
| 2523                                                |     | Manutenção dos Serviços Conserv Estradas  | 603.750,00    |
| TOTAL.....:                                         |     |                                           | 1.575.000,00  |
| Programa: 2704 - ATIVIDADES DE LAZER                |     |                                           |               |
| Código Função:                                      | 04  | Administração                             |               |
| Código Subfunção:                                   | 122 | Administração Geral                       |               |
| 2021                                                |     | Confecção Natalina e Dia das Crianças     | 1.575,00      |
| TOTAL.....:                                         |     |                                           | 1.575,00      |
| Programa: 2801 - ILUMINACAO PUBLICA                 |     |                                           |               |
| Código Função:                                      | 15  | Urbanismo                                 |               |
| Código Subfunção:                                   | 452 | Serviços Urbanos                          |               |
| 1052                                                |     | Ext.Polied. Ilum.Publ.Rural Urbana        | 10.500,00     |
| 2121                                                |     | Manutenção da Iluminação Pública          | 158.550,00    |
| TOTAL.....:                                         |     |                                           | 169.050,00    |
| Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA            |     |                                           |               |
| Código Função:                                      | 99  | Reserva de Contingência                   |               |
| Código Subfunção:                                   | 999 | Reserva de Contingência                   |               |
| 9999                                                |     | Reserva de Contingência                   | 52.500,00     |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMT - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

VALOR ORÇAMENTO

TOTAL.....: 52.530,33

TOTAL GERAL: 20.701.684,50



UF: MINAS GERAIS



MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal  
Projeção da Dívida Consolidada Líquida  
Período Utilizado - 2016 a 2021  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019  
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R\$ Unidade

| Especificação                              | Exercícios    |               |               |               |               |               |
|--------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                            | 2016<br>( b ) | 2017<br>( c ) | 2018<br>( d ) | 2019<br>( e ) | 2020<br>( f ) | 2021<br>( g ) |
| Dívida Fiscal Líquida 2015 (a)             | 6.892.495,26  |               |               |               |               |               |
| Dívida Consolidada ( I )                   | 3.168.788,72  | 3.283.986,86  | 2.837.349,30  | 2.298.282,93  | 2.068.427,84  | 1.861.484,88  |
| Deduções ( II )                            | -1.004.380,64 | -1.050.983,90 | 1.402.388,84  | 1.860.980,16  | 2.300.620,41  | 2.724.483,08  |
| Ativos Disponíveis                         | 2.383.552,33  | 2.504.747,80  | 4.129.782,42  | 4.315.622,83  | 4.508.825,65  | 4.712.767,80  |
| Haveres Financeiros                        | -1.928.851,38 | -2.018.140,80 | -1.478.578,16 | -1.330.720,34 | -1.197.648,31 | -1.077.833,48 |
| ( + ) Restos a Pagar Processados           | 1.489.381,59  | 1.537.560,80  | 1.246.835,72  | 1.123.852,14  | 1.011.556,93  | 910.401,24    |
| Dívida Consolidada Líquida ( III ) = ( I ) | 4.170.139,36  | 4.304.939,55  | 1.151.245,83  | 437.302,78    | -232.192,77   | -852.998,20   |
| Receitas de Privatizações ( IV )           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Passivos Reconhecidos ( V )                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V )     | 4.170.139,36  | 4.304.939,55  | 1.151.245,83  | 437.302,78    | -232.192,77   | -852.998,20   |
| Resultado Nominal                          | -2.722.056,90 | 134.800,19    | -3.163.693,72 | -713.943,06   | -669.496,66   | -630.806,43   |
|                                            |               |               | 3,67          | 4,25          | 4,25          | 4,25          |
|                                            |               |               |               |               |               |               |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais  
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2019

**Informações sobre o PIB:**

Esfera do PIB:

Percentual do PIB para o exercício de 2018: **2,89%**

Valor do PIB previsto para o exercício de 2017: **6.290.524.140,00**

Valor do PIB realizado para o exercício de 2017: **6.559.940.000,00**

Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: **2019 3,00%**      **2020 3,00%**      **2021 3,00%**

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: **2019 6.952.007.934,00**      **2020 7.160.568.172,00**      **2021 7.375.385.217,00**

Fonte das informações do PIB: **Agência FOCUS Banco Central do Brasil.**

**Informações sobre o Índice de Inflação:**

Descrição: **Índice Nacional de Preços ao Consumidos**

Sigla: **INPC**

Percentual Mensal: **Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.**

Índices Oficiais de: **2016 6,57**      **2017 2,06**

Previsão para: **2018 3,67**      **2019 4,25**      **2020 4,25**      **2021 4,25**

Fonte das informações: **Agência FOCUS Banco Central do Brasil.**

**Fatores de Cálculo:**

|                         |                     |                         |                    |
|-------------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| Fatores Previstos para: | <b>2019 107,250</b> | Fatores Previstos para: | <b>2016 1,0581</b> |
|                         | <b>2020 107,250</b> |                         | <b>2017 1,0367</b> |
|                         | <b>2021 107,250</b> |                         | <b>2018 1,0000</b> |
|                         |                     |                         | <b>2019 1,0425</b> |
|                         |                     |                         | <b>2020 1,0868</b> |
|                         |                     |                         | <b>2021 1,1330</b> |



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
Exercício 2019

ANEX (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                        |            | PROVIDÊNCIAS                                                                                        |            |
|----------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Descrição                                    | Valor      | Descrição                                                                                           | Valor      |
| <b>Demandas Judiciais</b>                    | 120.000,00 | Utilização da reserva de contingência, suplementação de dotações previstas no orçamento a partir da | 120.000,00 |
| <b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b> | 0,00       |                                                                                                     | 0,00       |
| <b>Avais e Garantias Concedidas</b>          | 0,00       |                                                                                                     | 0,00       |
| <b>Assunção de Passivos</b>                  | 60.000,00  | Utilização da reserva de contingência, suplementação de dotações previstas no orçamento a partir da | 60.000,00  |
| <b>Assistências Diversas</b>                 | 0,00       |                                                                                                     | 0,00       |
| <b>Outros Passivos Contingentes</b>          | 0,00       |                                                                                                     | 0,00       |
| <b>SUBTOTAL</b>                              | 170.000,00 | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                     | 170.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS               |            | PROVIDÊNCIAS                                                                                        |            |
| Descrição                                    | Valor      | Descrição                                                                                           | Valor      |
| <b>Frustração de Arrecadação</b>             | 60.000,00  | Limitação de empenhos.                                                                              | 60.000,00  |
| <b>Restituição de Tributos a Maior</b>       | 6.000,00   | Limitação de empenhos.                                                                              | 6.000,00   |
| <b>Discrepância de Projeções</b>             | 0,00       |                                                                                                     | 0,00       |
| <b>Outros Riscos Fiscais</b>                 | 0,00       |                                                                                                     | 0,00       |
| <b>SUBTOTAL</b>                              | 66.000,00  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                     | 66.000,00  |
| <b>TOTAL</b>                                 | 225.000,00 | <b>TOTAL</b>                                                                                        | 225.000,00 |





# ***Câmara Municipal de Santana de Pirapama***

***Estado de Minas Gerais***

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente parecer sobre o Projeto de Lei 07, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

A análise compreendeu especificamente os aspectos contábeis e financeiro do referido projeto, bem como de seus anexos, verificando assim as seguintes considerações:

- 1) De uma forma geral, percebe-se que o projeto abrangeu toda a matéria pertinente e relevante relativa ao planejamento de curto prazo, e deverá guardar consonância com o Plano Plurianual 2018/2021;
- 2) O projeto de lei não contém a meu ver matéria estranha ao objetivo que se presta;
- 3) O projeto de lei contém os quadros e anexos conforme previsão legal, notadamente os ANEXOS DE METAS e de RISCOS FISCAIS.
- 4) Foram definidas regras relevantes da matéria fiscal e orçamentária, tais como controle de despesas obrigatórias com folha de pagamento dos servidores, amortização da dívida fundada, aplicação no ensino público nos termos do art. 212 da Constituição Federal, aplicação na Saúde, limitação de despesa, da política tributária, enfim, o planejamento demonstra compatibilidade com o plano de governo e com as principais obrigações constitucionais e legais.
- 5) Observa-se que no artigo 23, a abertura de créditos adicionais esta condicionada a proposta orçamentária, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e da Constituição Federal, deixando a autorização de percentual a ser definido na Lei Orçamentária, ficando subentendido que o limite, ou seja o percentual a ser obedecido para a abertura de créditos adicionais suplementares será previsto na Lei Orçamentária Anual.



# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

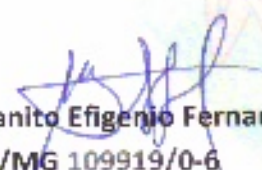
CNPJ: 21.609.268/0001-03

Dessa forma recomendo atenção sobre o percentual que vier a ser proposto, quando da análise da LOA, lembrando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem alertado, sistematicamente, o Poder Legislativo quanto a eventual aprovação de limites elevados, o que segundo a Corte caracteriza afronta ao princípio do planejamento.

Recomendamos ainda que na elaboração da Lei Orçamentária Anual seja observada a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando aplicação das mudanças necessárias para atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Analizados então os aspectos contábeis/financeiros do projeto de lei a luz da legislação pertinente, mormente a Lei Federal 4.320/64, Lei complementar 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Instruções Normativas do TCE/MG, vislumbramos que diante de todo exposto, do ponto de vista Contabil/financeiro e boa técnica legislativa, observadas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria Contábil *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 7/2018.

Santana de Pirapama, 06 de junho de 2018.

  
Silvanito Efigênio Fernandes

CRC/MG 109919/0-6

INFORCONT CONTABILIDADE E ASSESSORIA

**SANTANA DE PIRAPAMA**





# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 07/2018**

### **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

#### **Relatório**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe "dispõe sobre elaboração de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 do município de Santana de Pirapama/MG e dá outras providências."

A proposição foi distribuída em reunião ordinária, juntamente com a mensagem do Executivo Municipal, onde foram apresentados os motivos ensejadores para a apresentação do presente projeto de lei.

O projeto se encontra nesta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

No decorrer da discussão não foram apresentadas propostas de emenda, mas foi realizada Audiência Pública, onde foram tiradas todas as dúvidas sobre o projeto em estudo.

Em anexo, segue parecer contábil favorável a aprovação do presente projeto de lei.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº autoriza o Poder Executivo a autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe "dispõe sobre elaboração de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 do município de Santana de Pirapama/MG e dá outras providências", atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

Alteração visa o cumprimento de compromissos assumidos pelo município com fornecedores.





# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 07/2018 de autoria do Prefeito Municipal, que "epígrafe "dispõe sobre elaboração de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 do município de Santana de Pirapama/MG e dá outras providências".

Sala das sessões, 12 de junho de 2018.

## **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

*Marta de Moraes Costa*  
*Juliano Pereira Costa*  
*Guilherme Aparecido Goulart da Silva*

Aprovado em única discussão.

Santana de Pirapama, 12/06/2018

  
Presidente



# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Ata da Audiência Pública realizada no dia 05 de junho de 2018 as 14:00, na sede da Câmara Municipal de Santana de Pirapama, localizada na Rua São José, número, 160, Centro, Santana de Pirapama, com presença dos vereadores municipais, Otacílio José de Araújo Teixeira, Alberto Pereira Costa, Juelerson Aparecido Goulart da Silva, Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva, João Geraldo de Moura Soares, Abraão Teixeira Barbosa, Edmilson Araújo Fonseca, Nestor de Matos Costa, e Modestino Roque de Almeida Falcão, além do público presente, conforme lista de presença em anexa. Foi iniciada a audiência pública para explanação dos Representantes da Empresa Exata Auditores e Consultores que presta serviços contábeis a Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama os Senhores Amauryr José Dias e Lucas José Barreto Dias, o Presidente da Câmara, Sr. Otacílio José de Araújo Teixeira, deu boas vindas aos presentes e convidou a todos a rezarem a oração do Pai-Nosso e em seguida passou a palavra aos Representantes da Empresa que explicou sobre o Projeto de Lei Nº007/2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A LEI ORÇAMENTARIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e tirou as dúvidas dos vereadores em relação ao projeto. Como solicitado na reunião consto em ata a Palavra do Senhor Amauryr José Dias que falou que o Projeto de adequação 6.81 percentual será encaminhado pelo poder executivo, logo depois de encerradas as discussões o Senhor Presidente convoca os vereadores para uma reunião extraordinária as 09:00 no dia 12/06/2018, terça feira. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, constatando que todas as dúvidas foram sanadas, o Presidente deu por encerrada a Audiência Pública, determinando a lavratura da presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes. Sala das Sessões-MG, 05 de junho de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Ofício nº 055/2018**

Assunto: encaminha PL nº 08/2018

Santana de Pirapama/MG, 11 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
Otacílio José de Araújo Teixeira  
Presidente da Câmara dos Vereadores

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei nº 08/20018, que *altera o parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei nº 1.304/2018*, para apreciação desta nobre casa.

Peço que seja posto em votação na reunião ordinária do dia 22/05/2018, pelos motivos na mensagem expostos.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hugo José Soares  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**Recebemos**

Em 17 / 05 / 2018

Rebeca Faria Costa Oliveira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº. 08/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que “que altera o parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei nº. 1.304/2018.

O Projeto de Lei que originou a Lei nº. 1.304/2018, PL nº. 04/2018, foi enviado para apreciação dos vereadores em 07 de março de 2018, porém, ele foi aprovado em 18 de abril de 2018, conforme redação final encaminhada a este Gabinete.

Entretanto, o parágrafo segundo do artigo 1º da lei supracitada estabelece como prazo para início do pagamento do acordo o dia 20 de março de 2018, data esta, anterior à aprovação e o sancionamento da lei.

Desse modo, com o objetivo de respeitar as fases dos procedimentos de despesas da execução financeira da Administração Pública e a legislação vigente, mais precisamente a Lei nº. 4.320/64, que apresenta, em seu art. 60, o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que **“É VEDADA a realização de despesa sem prévio empenho”** (grifo nosso), faz-se necessário a alteração das datas de pagamento do respectivo acordo.



Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei tendo em vista a vantajosidade de tal acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 16 de maio de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA  
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 2018.

“ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º  
DA LEI Nº. 1.304 DE 02 MAIO DE 2018”

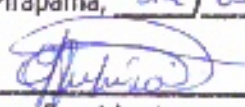
**Art. 1º** - O parágrafo segundo do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo segundo:** O município pagará a título de diferenças apuradas a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimentos em 20/06/2018, 20/07/2018, 20/08/2018 e 20/09/2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 16 de maio de 2018.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>Única</u> discussão.                                                                 |
| Santana de Pirapama, <u>22/05/2018</u>                                                              |
| <br>Presidente |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**LEI Nº 1.304 – DE 02 DE MAIO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE  
DIFERENÇA DEVIDAS A PENSIONISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial para pagamento do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), à LAURA GONÇALVES DA CUNHA, portadora do RG MG-1.048.136, inscrita no CPF sob o nº. 076.638.326-12, em consequência de diferenças não pagas pelo Município a título de pensão por morte, deixada por Geraldo Pereira Sobrinho, seu esposo, ex-servidor municipal, Processo Administrativo nº. 01/2017.

**Parágrafo primeiro.** O valor mencionado dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, inclusive se obrigando a por fim em qualquer ação judicial que tenha como objetivo o recebimento das diferenças oriundas de reajuste de pensão no período mencionado, razão pela qual deverá assinar recibo de plena quitação, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

**Parágrafo segundo.** O Município pagará a título de diferenças apuradas a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas iguais de R\$5.000,00, com vencimentos em 20/03/2018, 20/04/2018, 20/05/2018, 20/06/2018.

**Art. 2º** - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, a pensionista firmará “Termo de Acordo”, no qual assinará recibo de plena quitação das diferenças não pagas nos períodos de março de 2014 até maio de 2015, na forma do exigido pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação constante do orçamento municipal, não ocorrendo impacto financeiro orçamentário que prejudique as ações municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 6 de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

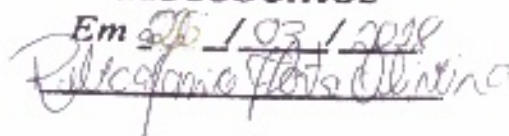
Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei que segue em anexo.

O Projeto de Lei hora apresentado tem o objetivo firmar o termo de filiação e cooperação técnica com a AMM - Associação Mineira dos Municípios. Como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como, apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Santana de Pirapama/MG, 19 de março de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

**Recebemos**  
Em 26 / 03 / 2018  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Projeto de Lei nº 6 de 2018.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA A FILIAR-SE À AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santana de Pirapama autorizado a filiar-se à AMM - Associação Mineira de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG.

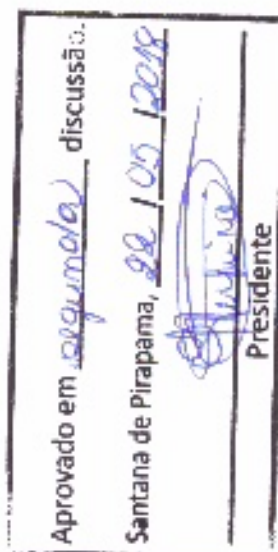
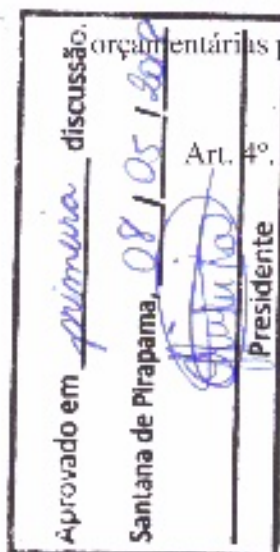
Art. 2º. Em virtude da filiação autorizada no artigo anterior fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância financeiramente estabelecida pela entidade, após devidamente ratificado por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama/MG, 19 de março de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Ofício nº.94/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº.9/2018.

Santana de Pirapama, 23 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei que *ratifica o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Baldim, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Santana de Pirapama e Santana do Riacho, para constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Cipó Velhas*, para apreciação desta nobre casa.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Hugo José Soares  
Chefe do Gabinete do Prefeito

*Recebido em 24/07/2018*  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 9 de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei que segue em anexo.

O Projeto de Lei hora apresentado tem como objetivo *ratificar o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Baldim, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Santana de Pirapama e Santana do Riacho, para constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Cipó Velhas.*

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Santana de Pirapama/MG, 23 de julho de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Projeto de Lei nº 9 de 2018.

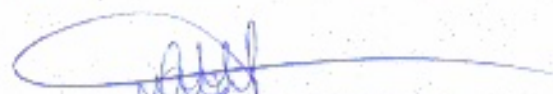
**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BALDIM, FUNILÂNDIA, JABOTICATUBAS, JEQUITIBÁ, SANTANA DE PIRAPAMA E SANTANA DO RIACHO, PARA CONSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CIPÓ VELHAS**

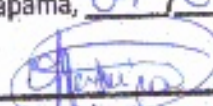
O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções em anexo, firmado entre os Municípios de Baldim, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Santana de Pirapama e Santana do Riacho, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Cipó Velhas, atendendo as diretrizes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e também da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Pirapama/MG, 23 de julho de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º discussão.  
Santana de Pirapama, 07 / 08 / 2018  
  
Presidente

Aprovado em 2º discussão.  
Santana de Pirapama, 08 / 08 / 2018  
  
Presidente



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CIPÓ VELHAS

### PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de universalização dos serviços públicos de saneamento básico na região, sustentáveis, de qualidade e com custos módicos, atendendo as diretrizes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e também da Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Bem como ofertar serviços públicos de saneamento básico planejados, regulados e fiscalizados nos termos da Lei 11.445/2007. E promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na região, implementando a coleta seletiva, a reciclagem e a correta destinação final dos resíduos não reciclados, adotando tecnologias apropriadas e soluções de menor custo. Implementar mecanismos de participação e controle social nos serviços públicos de saneamento básico e na gestão dos resíduos sólidos.

Os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de abrangência.

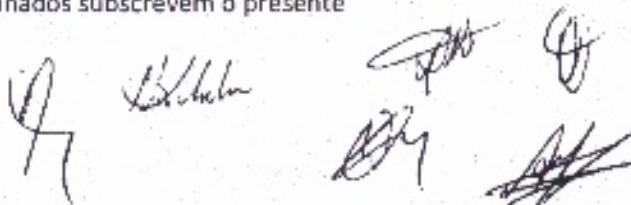
O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Cipó Velhas deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, bem como poderá prestar parte desses serviços e delegar sua prestação por meio de contrato de programa.

Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população dessa região.

Como prioridade imediata do Consórcio está a gestão do sistema regional de transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos domiciliares e assemelhados.

Em vista de todo o exposto, os MUNICÍPIOS DE BALDIM, FUNILÂNDIA, JABOTICATUBAS, JEQUITIBÁ, SANTANA DE PIRAPAMA E SANTANA DO RIACHO deliberam:

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CIPÓ VELHAS, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato e Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar, inclusive a Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente





## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO**

#### **CLÁUSULA 1ª - São subscritores do Protocolo de Intenções:**

I – MUNICÍPIO DE BALDIM, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. Alex Vander de Souza Martins, portador do RG nº M-5.602.380 e do CPF nº 747.434.816-00.

II – MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Cristão Vieira, nº 91, Centro, Funilândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Vargas Dias, portador do RG nº MG-123.881.89 e do CPF nº 050.970.726-26.

III – MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, Centro, Jequitibá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.208/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Fernando Campelo Reis, portador do RG nº MG-3.992.428 e do CPF nº 707.333.506-82.

IV – MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador do RG nº M-8793860 e do CPF nº 027.708.466-04.

V – MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Santana, nº 101, Centro, Santana de Pirapama/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.178/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dalton Soares Silva, portador do RG nº M-2.937.079 e do CPF nº 541.207.806-00.

VI – MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Santana, nº 184, Centro, Santana do Riacho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.458/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Ferreira Tórres, portador do RG nº MG-7.955.294, e do CPF 005.336.776-61.

§ 1º O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**CLÁUSULA 2ª - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á**



em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CIPÓ VELHAS, doravante denominado Consórcio.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado, o Município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada Município.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

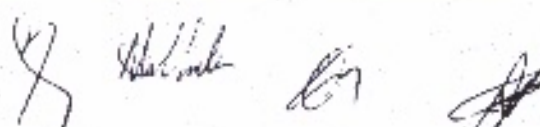
**CLÁUSULA 3ª** - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;





V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII - regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**CLÁUSULA 4ª** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CIPÓ VELHAS do tipo associação pública (art.41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput).

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 DE SETEMBRO DE 2018.

**CLÁUSULA 5ª** - O Consórcio vigera por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - A sede do Consórcio é o Município de Jequitibá, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

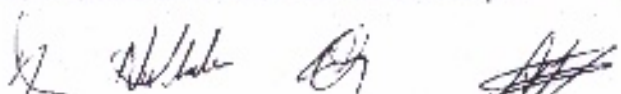
**CLÁUSULA 7ª** - São objetivos do Consórcio:

I - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante de serviço público de saneamento básico por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante;

IV - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para





prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

V - autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos no art. 10, § 1º, I, da Lei nº. 11.445/2007;

VI - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso I, executar obras e fornecer bens:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

VII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos IV e V;

VIII - sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. Além disso, destinação final e comercialização;

IX - nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

X - promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XI - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;

XII - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;

XIII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XIV - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XV - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver quaisquer das competências mencionadas nos incisos I a V e VIII e XIX do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto no inciso III do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.





§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso VI do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no Inciso XIII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta Cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

**CLÁUSULA 8ª.** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:

- a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.566/93;
- b) autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;
- c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
- d) prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;
- e) prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- f) prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei nº. 11.445/2007;





II - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III - a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

**CLÁUSULA 9ª.** A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**CLÁUSULA 10ª.** Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas do Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

**CLÁUSULA 11ª.** Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, referidos no inciso I da Cláusula Oitava, e de prestação nos casos referidos no inciso II da mesma Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As competências mencionadas no caput e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos de saneamento básico, inclusive dos planos específicos a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV - a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V - o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de saneamento básico;

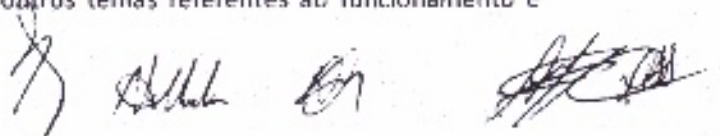
VI - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento.

**CLÁUSULA 12ª.** Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto a prestação de quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 13ª.** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.



## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA 14ª.** O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Ouvidoria;
- V - Câmara de Regulação;
- VI Superintendência;
- VII - Conferência Regional de Saneamento Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Seção I Do funcionamento**

**CLÁUSULA 15ª.** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

**CLÁUSULA 16ª.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

**CLÁUSULA 17ª.** Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

**CLÁUSULA 18ª.** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quorum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou do estatuto.

### **Seção II Das competências**

**CLÁUSULA 19ª.** Compete à Assembleia Geral:





- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - destituir o Presidente do Consórcio;
- VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
- VII - aprovar:
- a) o orçamento plurianual de investimentos;
  - b) o programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- VIII - homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação;
- a) os planos de saneamento básico na área da gestão associada;
  - b) os regulamentos dos serviços públicos de saneamento básico e suas modificações;
  - c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;
  - d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;
  - e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço público de saneamento básico e dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;
  - f) o reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;
- IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;
- X - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada desses serviços;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- XII - indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;
- XIII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Saneamento Básico;
- XIV - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.
- § 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.
- § 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

**Seção III**  
**Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria**

*[Assinaturas manuscritas]*

*[Assinaturas manuscritas]*



**CLÁUSULA 20ª.** O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

**CLÁUSULA 21ª.** Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

**CLÁUSULA 22ª.** Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: apreciação de eventuais moções de censura.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

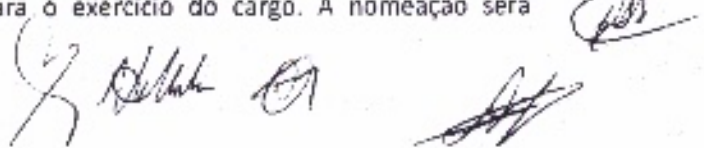
§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.



§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

#### **Seção IV** **Da elaboração e alteração do Estatuto**

**CLÁUSULA 23ª.** Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções, convocarão a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;
- II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. A nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios consorciados.

#### **Seção V** **Das atas**

**CLÁUSULA 24ª.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;
- II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.



**CLÁUSULA 25ª.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA 26ª.** A Diretoria é composta por três membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

**CLÁUSULA 27ª.** O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

**CLÁUSULA 28ª.** A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

**CLÁUSULA 29ª.** Além do previsto no estatuto, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários



IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

**CLÁUSULA 30ª.** O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31ª.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA 31ª.** Sem prejuízo do que prever o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - convocar a Conferência Regional;

V - indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

## **CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA**

**CLÁUSULA 32ª.** A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, e a ela incumbe:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

## **CAPÍTULO VIII DA CÂMARA DE REGULAÇÃO**



**CLÁUSULA 33ª.** A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por cinco membros, sendo um indicado por fórum das entidades com estabelecimentos sediados nos Municípios consorciados, dois indicados pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e dois pelos usuários, apoiados por quadro técnico diretamente vinculado e por equipe de fiscalização.

§ 1º. Os membros da Câmara de Regulação serão investidos na função após homologação da Assembleia Geral e cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto na Cláusula 70ª.

§ 2º. O membro da Câmara de Regulação somente perderá o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar no âmbito da Assembleia Geral.

§ 3º. A indicação de membros da Câmara de Regulação pelos usuários será realizada por ocasião da Conferência Regional, na conformidade do estatuto.

§ 4º. O estatuto deliberará sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

§ 5º. São requisitos para a investidura na função de membro da Câmara de Regulação:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - experiência profissional nas áreas de saneamento ou de regulação de serviços públicos de por pelo menos 2 (dois) anos.

§ 6º. Não se admitirão como membros da Câmara de Regulação dirigentes ou funcionários de empresa ou entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio ou parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.

**CLÁUSULA 34ª.** Além das competências previstas nos estatutos, compete à Câmara de Regulação:

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) plano de saneamento;

b) regulamentos dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações.

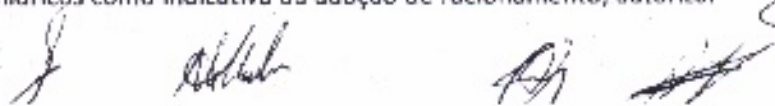
II - aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral:

a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

b) a propostas de revisão dos valores da taxa municipal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das leis municipais;

III - nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território de Municípios consorciados;

IV - em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos como indicativa da adoção de racionamento, autorizar





tarifas de contingência, com objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

V - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VI - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

VIII - convocar a Conferência Regional de Saneamento Básico caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia 15 de março do ano em que deva se realizar.

**CLÁUSULA 35ª.** A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 5 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX DA SUPERINTENDÊNCIA**

**CLÁUSULA 36ª.** Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II experiência profissional na área de saneamento .

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas no estatuto.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente.

**CLÁUSULA 37ª.** Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins olários de caixa e de bancos;

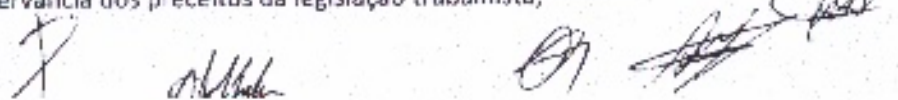
IV - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII- praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;





- IX - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional;
- X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**CLÁUSULA 38ª.** Fica instituída a Conferência Regional de Saneamento Básico Cipó Velhas, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, no primeiro semestre dos anos ímpares, pelo Presidente do Consórcio, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com etapa municipal realizada em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência, assegurada a participação de representantes:

- a) dos titulares dos serviços;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- d) dos usuários de serviços de saneamento básico;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico da área, são delegados natos à Conferência.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência para apreciar e avaliar propostas de plano de saneamento e de regulamento na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes na Câmara de Regulação.

§ 7º. As resoluções da Conferência serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência, inclusive por publicação no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência.

**TÍTULO III**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 39ª.** Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

**Seção II**  
**Dos empregos públicos**

**CLÁUSULA 40ª.** Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

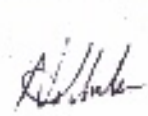
§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

**CLÁUSULA 41ª.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a



Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos.

**CLÁUSULA 42ª.** Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

### **Seção III**

#### **Das contratações temporárias**

**CLÁUSULA 43ª.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 44ª.** As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONTRATOS**

#### **Seção I**

#### **Do procedimento de contratação**

**CLÁUSULA 45ª.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.





**CLÁUSULA 46ª.** Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

- I - serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;
- II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet e afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;
- III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

**CLÁUSULA 47ª.** Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

**CLÁUSULA 48ª.** Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

- I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria;
- II - a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;
- III - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na contratação de obras, de grande vulto, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 49ª.** Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 2 (dois) votos da Diretoria.

## **Seção II Dos contratos**

**CLÁUSULA 50ª.** Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.



**CLÁUSULA 51ª.** Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

**CLÁUSULA 52ª.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

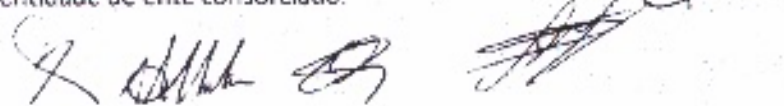
§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

- I - a existência de plano de saneamento básico e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano de saneamento básico;
- II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;
- IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

**CLÁUSULA 53ª.** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.





§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

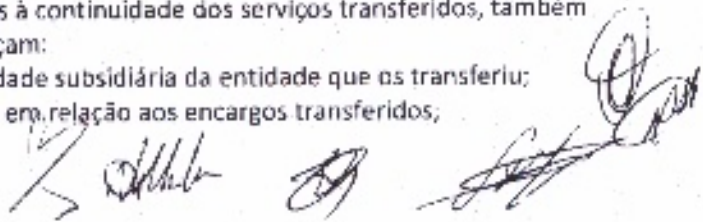
§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime e gestão associada de serviço público;
- V - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VIII - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- IX - os casos de extinção;
- X - os bens reversíveis;
- XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- XIII - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo Único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XIV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio Público ou do prestador de serviços; e
- XV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;





- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

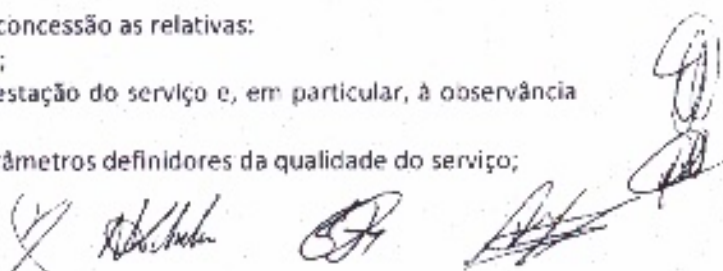
- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II - extinção do Consórcio.

**CLÁUSULA 54ª** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1ª Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2ª São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, à forma e às condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do plano de saneamento básico;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII – às condições para prorrogação do contrato;
- XIII – à obrigatoriedade, à forma e à periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;
- XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV – a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995;
- XVI – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
- II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

**Título IV**  
**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 54ª.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 55ª.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 56ª.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



## **CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA 57ª.** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

## **CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA 58ª.** Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 59ª.** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## **TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO**

### **CAPÍTULO I DO RECESSO**

**CLÁUSULA 60ª.** A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

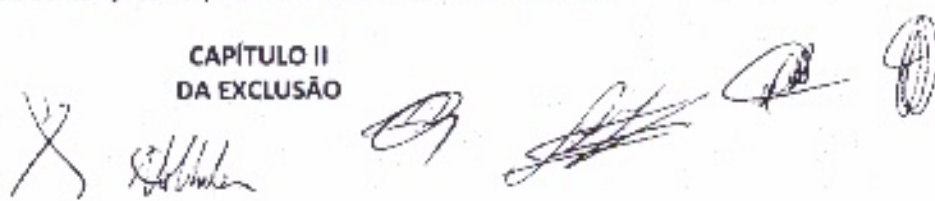
§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

### **CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO**





**CLÁUSULA 61ª.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA 62ª.** Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

## **TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 63ª.** A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

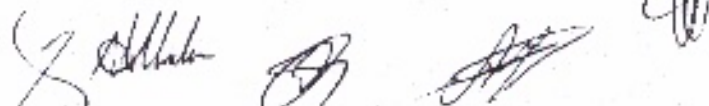
§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 64ª.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.



**CLÁUSULA 65ª.** A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade

**CLÁUSULA 66ª.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 67ª.** A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

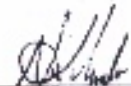
**CLÁUSULA 68ª.** O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

## **CAPÍTULO III DO FORO**

**CLÁUSULA 70ª.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas.

Santana do Riacho, 28 de junho 2018.

Seguem nome, qualificação e assinaturas de cada um dos PREFEITOS dos Municípios que pretendem se consorciar.

  
\_\_\_\_\_  
Alex Vander de Souza Martins  
Prefeito Municipal de Baldim

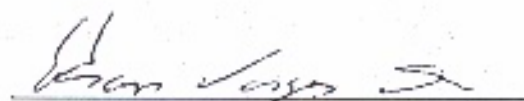




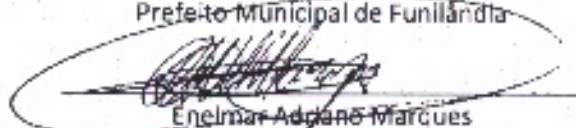


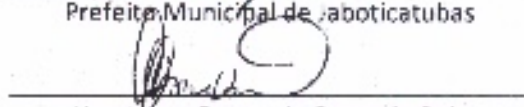


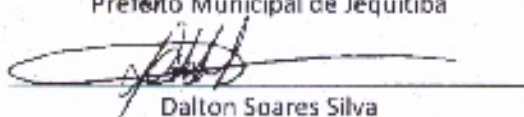
Edson Vargas Dias  
Prefeito Municipal de Funilândia



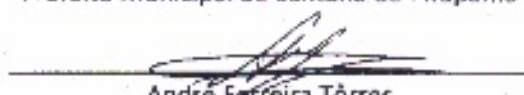
Enelmar Adriano Marcues  
Prefeito Municipal de Jaboticatubas



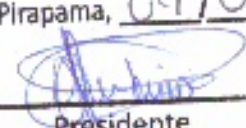
Humberto Fernanda Campelo Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá

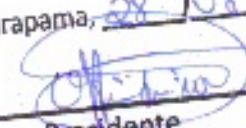


Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama



André Ferreira Tôrres  
Prefeito Municipal de Santana do Riacho

Aprovado em 10 discussão.  
Santana de Pirapama, 09/08/2018  
  
Presidente

Aprovado em 20 discussão.  
Santana de Pirapama, 28/08/2018  
  
Presidente



**Anexo I**

**Quadro de pessoal**

| CARGO                       | FUNÇÕES                                                                                       | ESCOLARIDADE<br>MÍNIMA EXIGIDA | JORNADA<br>DE<br>TRABALHO |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Superintendente             | Coordenação e supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do consórcio. | Nível Médio                    | 40 Horas<br>semanais      |
| Auxiliar Administrativo     | Apoio ao superintendente, e atendimento as demandas dos técnicos do consórcio.                | Nível Médio                    | 40 Horas<br>Semanais      |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Serviços de limpeza e manutenção da sede do consórcio.                                        | Nível Fundamental              | 40 Horas<br>Semanais      |





# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **REQUERIMENTO Nº 104 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

**SOLICITAM A VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 10 /2018 E RESPECTIVA EMENDA.**

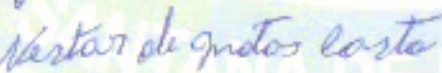
**JUSTIFICATIVA** – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do substitutivo de projeto e emenda retro mencionados, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

Atenciosamente,

### **VEREADORES:**

  
**MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO**

  
**JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA**

  
**NESTOR DE MATOS COSTA**









# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2018.**

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, por seus representantes, abaixo assinados, apresenta a seguinte EMENDA ADITIVA:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 35, com a seguinte redação:

**"Art. 35 ...**

**Parágrafo único.** *Serão aceitos como comprovante de aquisição de sepulturas perpétuas, toda documentação emitida pela Igreja Católica, bem como a posse exercida através dos jazigos já construídos e grades já instaladas, anteriormente a edição da presente lei."*

**Art. 2º** - Fica alterado o item 4 do Anexo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**"ANEXO ÚNICO**

**....**

**4 – Taxa para utilização do velório (excetuado os cadastrados no CAD-ÚNICO do Governo Federal).....R\$ 15,00"**

**Art.2º** - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2018.

**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

*Modestino Roque de Almeida Falcão*  
**MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO**

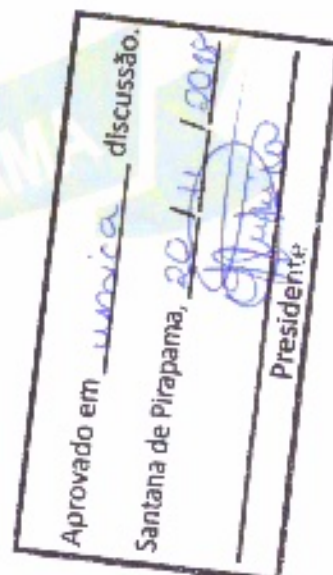
**VEREADOR**

*Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva*  
**JOAQUIM GERALDO RODRIGUES DA SILVA**

**VEREADOR**

*Abraão Teixeira Barbosa*  
**ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA**

**VEREADOR**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Santana de Pirapama, 18 de setembro de 2018.

**Ofício nº. 144 /2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho novamente os Projetos de Lei nº. 10/2018 que dispõe sobre o funcionamento, organização e serviços nos cemitérios municipais.

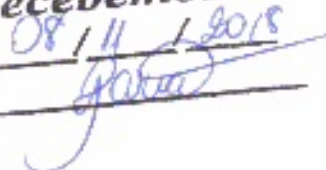
Ressalto que foram realizadas as alterações acordadas na reunião realizada no dia 06 de novembro de 2018.

Qualquer dúvida, permanecemos a disposição.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

**Recebemos**  
Em 08 / 11 / 2018  








## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA – MG

### GABINETE DO PREFEITO

#### *SUBSTITUTIVO AO* **PROJETO DE LEI Nº. 10/2018**

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santana de Pirapama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Para efeitos da presente Lei consideram-se:

- I - Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
- II - Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineração do esqueleto;
- III - Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;
- IV - Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- V - Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;
- VI - Transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;
- VII - Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- VIII - Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- IX - Depósito: período em que o cadáver estiver no Instituto Médico Legal (IML) aguardando documentação;
- X - Ossuário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas, onde serão depositados os restos mortais retirados dos túmulos após o fim da concessão de cinco anos de uso, quando o espaço não for adquirido em caráter perpétuo;
- XI - Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
- XII - Talhão ou Quadra: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias seções.

**Art.2º** São considerados municipais, os cemitérios:

- a) Cemitério Municipal localizado a rua Renato Azeredo, Centro, Santana de Pirapama/MG.
- b) Cemitério Municipal Parque da Paz, Recanto do Parque, Santana de Pirapama/MG.

## **CAPÍTULO I**

### **DA LEGITIMIDADE, DESTINAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.**

**Art. 3º** Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:

- I - O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- II - O cônjuge ou companheiro sobrevivente.
- III - Qualquer herdeiro;
- IV - Qualquer familiar;
- V - Qualquer pessoa ou entidade;
- VI - Se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo Único: O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VI deste artigo.

**Art. 4º** Os Cemitérios Municipais são considerados campos santos e destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Santana de Pirapama, e, ainda, nos seguintes casos:

- I - Os cadáveres de indivíduos falecidos em Distritos ou Comunidades do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios do Distrito ou Comunidades;
- II - Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município que se destinem à inumação em sepulturas perpétuas;
- III - Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tinham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste;
- IV - Os cadáveres de indivíduos que possuam familiares no Município.

**§ 1º** - Os Cemitérios Municipais serão administrados pela Secretária Municipal de Fazenda ou outra que lhe vier substituir, em caso de alteração de sua denominação atual, inserindo-se, assim, tal administração à atribuição pertinente a serviços urbanos.





§ 2º - Caberá a administração do cemitério proceder:

- I - Ao planejamento de jardinagens no local;
- II - À manutenção regular, mediante capinação, limpeza e recolhimento de resíduos;
- III - À indicação, ao Executivo Municipal, de projetos e que sejam pertinentes à melhoria do funcionamento do cemitério;

**Art. 5º** A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo de servidor, designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como responsável pelo Cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e regulamentos gerais, bem como as ordens dos seus superiores relacionados com estes serviços.

Parágrafo Único: A inumação de cadáveres poderá ser realizada por serviço funerário privado, sob acompanhamento e direção do servidor responsável pelo cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

**Art. 6º** Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo da Secretária Municipal de Fazenda, onde existirão os respectivos Livros de Registro de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

**Art. 7º** Os Cemitérios Municipais estarão abertos todos os dias, em horário compreendido entre oito e dezessete e trinta horas.

§ 1º - Os cadáveres que deram entrada fora do horário de funcionamento do cemitério ficarão na Capela Mortuária Nossa Senhora da Piedade, aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo casos especiais.

**Art. 8º** Os cadáveres a inumar deverão ser colocados em urnas próprias, constituídas por materiais biodegradáveis, conforme especificações contidas em regulamento.

Parágrafo Único: Antes do definitivo sepultamento, devem ser depositados nos caixões materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo, cuja responsabilidade será da pessoa ou funcionária responsável pelo funeral.

**Art. 9º** Os cadáveres deverão ser inumados ou enterrados entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas do falecimento.



Parágrafo Único: Quando não haja necessidade de realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 10º** Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado sem que, além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emita a certidão de óbito.

**Art. 11º** A inumação de um cadáver depende de autorização do Município, que o fará por intermédio da Secretária Municipal de Fazenda, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em Modelo Padrão, instituído em regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

II - Autorização da autoridade de saúde, nos casos em haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas do óbito;

III - O Título de Concessão de Uso pertinente ao respectivo ao respectivo jazigo, quando os restos mortais se destinem à inumação em sepultura perpétua;

IV - Outros documentos previstos em regulamento ou que a administração do cemitério entenda pertinente e necessária.

**Art. 12** Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos, na forma do Anexo Único a ser emitido pelo Poder Executivo e demais normas legais, o Município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído em regulamento, cujo original será entregue ao requerente.

Parágrafo Único: Não se efetuará a inumação sem que os serviços de recepção afetos ao cemitério sejam apresentados o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

**Art. 13** Quando uma urna depositada em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, assinalando-se o prazo:

§ 1º - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no caput deste artigo a Administração Municipal efetuará o reparo, correndo as despesas por conta dos interessados.





§ 2º - Quando não possa reparar-se convenientemente a urna deteriorada, encerrar-se-á noutra, urna adequada, ou será removido, à escolha dos interessados ou por decisão da Administração Municipal, tendo esta, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

**Art. 14** É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

I - Em situação de calamidade pública;

II - Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatômicas.

**Art. 15** A execução de qualquer obra, bem como construção ou reforma de carneiras, jardinagens e traslado de restos mortais de uma sepultura para outra serão executados por agentes da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou, sob supervisão destes.

**Art. 16** Na ornamentação das sepulturas é proibido:

I - O plantio de árvores, arbustos ou flores de quaisquer espécies;

II - O uso de latas ou outros recipientes inadequados para colação de flores, sobretudo, que imponham riscos à saúde pública e favorecimento à proliferação de vetores, como a *Aedes Aegypti*.

III - Uso de objetos e ornamentos diversos;

IV - A queima de velas.

§ 1º - As coroas e flores naturais ou artificiais poderão ser colocadas no túmulo por ocasião do sepultamento e datas especiais, como dia de finados, dia das mães, dia dos pais, data de nascimento e/ou falecimento do sepultado, as quais permanecerão no local pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, os objetos mencionados serão retirados e destinados aos serviços de limpeza urbana, caso não sejam recolhidos pelo particular interessado antes do termo final.

§ 3º - A administração do cemitério poderá, independentemente de prévia notificação, retirar objetos que entenda impertinente e fora das formas adequadas para ornamento das sepulturas, podendo destiná-lo aos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos ou inutilizá-los de qualquer outra forma.

**Art. 17** Nos cemitérios são proibidos entrada e trânsito de veículo sobre as áreas destinadas aos jazigos.





**Art. 18** No recinto dos cemitérios são vedados:

- I - Proferir palavras ou práticas atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- II - Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- III - Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- IV - Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- V - Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- VI - Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários, ou quaisquer outros objetos;
- VI - Realizar manifestações de caráter político;
- VII - Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares previamente autorizados;
- VIII - A permanência de crianças desacompanhadas de responsável;
- IX - Realizar obras particulares sem a devida autorização;

Parágrafo Único: a prática dos atos mencionados neste artigo sujeitará o seu autor à aplicação de penalidade de multa de valor equivalente a até 10 (dez) vezes a taxa do jazigo perpétuo.

**Art. 19** Nas dependências dos cemitérios, estão sujeitas à autorização da Secretária Municipal de Fazenda:

- I - A realização de cerimônias de natureza religiosa;
- II - Salvas de tiros nas exéquias fúnebres;
- III - Atuações musicais;
- IV - Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- V - Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

§ 1º - O pedido de autorização a que refere o caput deste artigo será levado a efeito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo se referente a homenagem a ser realizada por ocasião de sepultamento.

§ 2º - A faculdade atribuída ao poder público municipal de coibir a prática de qualquer ato previsto nos incisos descritos no caput terá por objetivo exclusivamente evitar a coincidência da realização de qualquer um deles com os demais.

**Art. 20** Não podem ser retirados dos cemitérios, ali devendo ser incinerados adequadamente, ou caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**Art. 21** É vedada a abertura de caixão, salvo em cumprimento de mandado judicial ou



para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado ou de ossadas.

**Art. 22** A localização do cumprimento das normas previstas nesta Lei cabe ao Governo Municipal, por meio da Secretária Municipal de Fazenda, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

**Art. 23** A competência para determinar a instauração do processo contencioso administrativo e para aplicar a respectiva multa, pertence ao Chefe do Poder executivo Municipal, quem deverá observar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 24** Constitui infração punível com multa correspondente a até 50 (cinquenta) vezes o valor da Taxa do jazigo perpétuo:

I - Transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada sem prévia autorização;

II - Transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada com infração ao disposto na Lei;

III - Inumar cadáver fora dos prazos previstos nesta Lei;

IV - Proceder a abertura de caixão de zinco fora das situações previstas nesta Lei;

V - Proceder a abertura de urnas fora das situações previstas nesta Lei;

VI - Inumar cadáver ou ossada fora das dependências de cemitério;

VII - Utilizar urnas de zinco em cujo fabrico tenha sido utilizado material com espessura inferior a 2 mm (dois milímetros);

VIII - Utilizar urnas não contendo invólucro absorvedor de necrochorume;

IX - Inumar cadáver ou ossada em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas nesta Lei;

X - Proceder a abertura de sepultura antes de decorridos 05 (cinco) anos, contados da inumação, salvo em cumprimento de mandado judicial.

XI - Violar demais normas previstas nesta Lei ou regulamento.

**Art. 25** As decisões irrecorríveis das quais decorra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão publicadas na forma prevista para os demais atos públicos e os valores não adimplidos na forma regulamentar serão inscritos em dívidas ativa Municipal.

**Art. 26** O Município adotará, por Decreto, modelo padrão de requerimentos para pedidos de Licenças de Inumação em caráter Temporário, Inumação em Caráter Permanente, Licença para Exumação, Licença de Transladação, Título de Concessão de Uso dos Terrenos,

bem como todo e qualquer ato que for necessário ao cumprimento das disposições desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXUMAÇÃO**

**Art. 27** Salvo em cumprimento de mandado judicial, a abertura de qualquer edificação funerária só é permitida decorridos cinco anos da inumação, quando a inumação de adultos, ou de três anos em caso de criança.

§ 1º - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

§ 3º - Logo que decidida uma exumação, o Município promoverá a publicação de avisos no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal onde fixará editais, convocando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias quanto à data da exumação e destino das ossadas, bem como a comparecerem no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para este fim.

§ 4º - Simultaneamente com a publicação e afixação referidas no parágrafo anterior, o Município notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recepção.

§ 5º - Em caso de cumprimento de ordem judicial ficará dispensada a publicação prevista no §3.

§ 6º - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no § 2º deste artigo, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.

§ 7º - As ossadas abandonadas nos termos do § 6º deste artigo será dado o destino adequado, ou, quando não houver nisso inconveniente, poderão ser inumadas nas próprias edificações funerárias ou ossuário.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TRANSLADAÇÃO**

**Art. 28** A remoção ou transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos





mortos e de recém-nascidos, deverá ser efetuado em veículo apropriado e exclusivamente destinado a esse fim.

§ 1º - A transladação deverá ser solicitada à Secretária Municipal de Fazenda, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei, através de requerimento devidamente protocolado.

§ 2º - Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no parágrafo anterior, do qual deverão constar os talhões, as seções e os números das sepulturas, tanto a de origem quanto à qual será trasladado.

§ 3º - Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os legitimados apresentar, juntamente com o requerimento referido no § 1º deste artigo, o documento comprobatório firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será traslado o cadáver ou as ossadas, a fim de se verificar a existência de vaga, cabendo à Secretária Municipal de Fazenda o deferimento da pretensão.

§ 4º - Para cumprimento do estipulado no parágrafo 3º deste artigo poderão ser usados quaisquer meios, especialmente a notificação postal ou a comunicação via fax ou por endereço eletrônico de e-mail

§ 5º - A transladação de cadáver será efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros).

§ 6º - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros), ou de madeira.

§ 7º - Quando se tratar da transladação constante no § 3º deste artigo, ela deverá ser feita por empresa comprovadamente especializada no serviço atendendo todas as formalidades previstas em lei.

**Art. 29** Nos livros de registro do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

Parágrafo Único: Os serviços do cemitério devem ser igualmente proceder à comunicação para os efeitos do Registro Civil.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CEMITÉRIO PARQUE DA PAZ**

**Art. 30** As inumações serão efetuadas em sepulturas perpétuas, sepulturas temporárias e sepulturas municipais e coletivas; ossuários perpétuos em jazigos e ossuários coletivos,

ficando a critério dos responsáveis a opção pelo local, obedecendo ao planejamento constituído e aprovado em regulamento.

**Art. 31** Os locais para inumação classificam-se em:

I - Perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento prévio dos interessados e pagamento das taxas estabelecidas no Anexo Único desta lei;

II - Temporário: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio e pagamento das taxas estabelecidas no Anexo Único desta lei para utilização imediata;

III - Municipais e coletivos: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, destinado ao sepultamento de pessoas que se declarem em situação de vulnerabilidade social e as indigentes, para utilização imediata.

Parágrafo Único: Os locais de inumação destinados ao uso perpétuo e temporário localizar-se-ão em talhões distintos dos destinados aos jazigos e ossuários municipais e coletivos, sendo que a alteração da natureza dos talhões depende de deliberação da Administração Municipal.

**Art. 32** As sepulturas terão, em planta, a forma retangular e obedecendo às dimensões seguintes:

I - Sepultura de carneira simples: possuindo 2,50 metros de comprimento; 1,30 metros de profundidade; 0,85 metro de largura.

II - Sepultura de carneira dupla: possuindo 2,50 metros de comprimento; 1,60 metros de profundidade; 0,85 metro de largura na carneira do fundo e 0,90 metro de largura na carneira superior.

III - Sepultura de carneira tripla: possuindo 2,50 metros de comprimento; 2,50 metros de profundidade; 0,85 metro de largura na carneira do fundo; 0,90 metro de largura na carneira intermediária e 0,95 metro de largura na carneira superior.

IV - As sepulturas para crianças terão as mesmas dimensões das sepulturas de adultos e terão carneira simples.

§ 1º - Os intervalos entre sepulturas a construir obedecerão ao projeto de implantação do respectivo Cemitério e nunca poderão ser inferiores a 0,50 metro entre as faces externas das paredes dos jazigos adjacentes. Não abrir cavas em sepulturas adjacentes na fase inicial de construção dos jazigos, visando o não desmoronamento da porção de terra com 0,50 metro de espessura que separa as sepulturas.





§ 2º - Os locais para inumação serão devidamente numerados e agrupar-se-ão em talhões e seções, constituindo-se em quatro quadras, conforme planta.

§ 3º - Cada sepultura possuirá 2,37 m² de área ocupada, sendo 2,90 metros de comprimento e 1,20 metros de largura.

§ 4º - A sepultura tripla deverá ter as paredes do compartimento inferior construídas com blocos de concreto de 0,10 metro, cheios de concreto, e as paredes dos demais compartimentos (intermediário e superior) conforme as respectivas formas definidas em planta e construídas em concreto fundido no local.

§ 5º - Deverão ser respeitadas, rigorosamente, as dimensões exigidas na Planta Cadastral do Cemitério, mantendo-se, assim, a uniformidade das áreas utilizadas para jazigos e de passagem, organizadas em fileiras paralelas entre si, tanto no sentido longitudinal, quanto transversalmente, bem como o diagrama de ocupação das quadras, detalhado na planta cadastral do cemitério.

§ 6º - A separação dos níveis e tamponamento superior será feito com lajes de concreto com espessura de 0,04 metro, armadas e com dimensões adequadas à cada um dos níveis. (ardósia)

§ 7º - Acima da laje superior será sobreposta camada de terra com espessura nunca inferior a 0,30 metro, devendo-se recompor o plantio de grama imediatamente após cada sepultamento.

**Art. 33** Nas sepulturas não haverá volume acima do nível do terreno, sendo vedada a edificação de capelas.

§ 1º - As sepulturas perpétuas e temporárias deverão ser identificadas por meio de fixação de uma lápide, em formato uniforme, com as seguintes medidas: comprimento de 0,38 metro; largura de 0,17 metro; espessura de 0,01 metro; a ser confeccionada pelo responsável pelo jazigo em alumínio (granito ou mármore 3 cm) fundido, contendo as seguintes inscrições: nome da pessoa falecida, data do nascimento; data de óbito, observando-se à forma seguinte:



§ 2º - A lápide deverá conter, em sua parte inferior, fixadores adequados para sua fixação



permanente em base de concreto centralizada na extremidade superior do jazigo.

§ 3º - Não serão permitidos nas sepulturas, epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

§ 4º - Após a exumação dos ossos e transferência dos mesmos para o ossuário, deverá ser também transferida a lápide para a tampa da célula que passar a conter os ossos.

**Art. 34** Deverá ser implantado no Cemitério Municipal "Parque da Paz", o seguinte:

I - Banheiros e jardins;

II - Ossuário, no prazo de até cinco anos após o primeiro sepultamento.

III - Local comum destinado à queima de velas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REGULARIZAÇÃO DOS JAZIGOS EXISTENTES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**

**Art. 35** A regularização dos jazigos existentes no Cemitério Municipal de Santana de Pirapama será regulamentado através de decreto expedido pelo Poder Executivo, visando facilitar a legalização e a aquisição das sepulturas já existentes.

## **CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO**

**Art. 36** Para os fins desta lei, entende-se por:

I - concessão gratuita: aquela concedida a quem se declare em situação de vulnerabilidade social e aos indigentes;

II - Concessão remunerada: aquela adquirida mediante pagamento das taxas correspondente, dividindo-se em:

a) concessão temporária: aquela concedida pelo prazo mínimo de cinco anos quando da inumação de adultos, ou de três anos em caso de criança;

b) concessão perpétua: aquela que autoriza o uso permanente do jazigo a seu titular.

**Art. 37** Os terrenos dos cemitérios podem ser objeto de concessões de uso, para instalação de jazigo em caráter perpétuo ou temporário, mediante pagamento de taxa, conforme estabelecidos no Anexo Único da presente lei.

§ 1º - A alienação da concessão de jazigo somente será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da lei civil, sendo vedada a aquisição de mais de uma concessão por um mesmo

adquirente.

§2º As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com o disposto nesta Lei, sendo vedado qualquer tipo de negociação com terceiros.

§ 3º - A concessão de jazigos é de poder exclusivo da administração pública municipal.

**Art. 38** O pedido para concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido à administração do cemitério, por via da Secretária Municipal de Fazenda ou outro setor por este determinado, e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e a espécie pretendida.

§ 1º As concessões temporárias e perpétuas de terrenos podem ser feitas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações, irmandades ou confrarias religiosas, sempre mediante requerimento efetuado pelo interessado a Secretária Municipal de Fazenda;

§2º Decidida a concessão de uso dos terrenos, será fixada pela administração do cemitério a demarcação do terreno, com ulterior notificação do interessado.

§ 3º - O Adquirente da sepultura temporária poderá, até o prazo de 5 anos após a sua aquisição, requerer a sua transformação em Sepultura Perpétua, desde que haja requerimento prévio endereçado a Secretária Municipal de Fazenda e mediante o pagamento da diferença de valores atualizados à época.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e/ou regulamento implica na perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos.

**Art. 39** A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município, que o emitirá após o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Único: Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 40** A concessão de uso dos terrenos adstritos ao Cemitérios Municipal "Parque da Paz" dependerá de prévio requerimento do interessado.

**Art. 41** As inumações, exumações e transladações a efetuar-se em sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo Título de Concessão de Uso do Terreno e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, à vista do documento de identidade.



§ 1º - Sendo vários os concessionários do terreno, os quais deverão estar nominado no respectivo Título, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do Título, tratando-se de familiares até o quarto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se tratar de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

§ 2º - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

§ 3º - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

**Art. 42** As transmissões de sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído com os documentos comprobatórios da transmissão e do pagamento dos valores que forem devidos ao Município, mediante prévia aprovação pela administração do cemitério.

Parágrafo Único: As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas quando o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

**Art. 43** As transmissões, por morte, das concessões de sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas.

**Art. 44** Os jazigos que vierem à posse do Governo Municipal em virtude de caducidade da concessão de uso do terreno poderão ser mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública nos termos e condições especiais fixados em ato próprio.

§1º A declaração de caducidade da concessão não gera direito à indenização;

§2º O falecimento de concessionário que não deixar sucessores legítimos autoriza a declaração de caducidade pela municipalidade;

§3º Na impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para a transferência da concessão perpétua e uma vez determinada a caducidade desta, nos termos do §1º deste artigo, faculta-se ao sucessor o exercício do direito de preferência para aquisição do mesmo jazigo;

**Art. 45** Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas em favor do Município e os respectivos Títulos de Concessão e Uso das sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em lugar incerto, que não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de



sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados na forma prevista em lei.

§ 1º - Dos editais constarão os números das sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrarem depositados, se ocorrer, bem como o nome do último, ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registros.

§ 2º - O prazo referido no caput deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou melhoria que nas mencionadas construções tenham sido executadas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

§ 3º - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na sepultura placa indicativa do abandono.

§ 4º - A declaração de caducidade importa na apropriação, pelo Governo Municipal, da sepultura.

§ 5º - Os restos mortais existentes em sepulturas declaradas abandonadas, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que for estabelecido.

**Art. 46** A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Governo Municipal.

Parágrafo Único: No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o governo Municipal com os encargos relativos ao transporte dos restos inumados em jazigos concedidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS TAXAS**

**Art. 47** As taxas cobradas pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério “Parque da Paz”, estão estabelecidos no Anexo Único da presente lei.

**Art. 48** As taxas serão cobradas pelos serviços públicos prestados quanto à conservação, limpeza e manutenção dos cemitérios públicos, na exumação, inumação e demais serviços previstos nesta lei.

§ 1º A taxa de conservação, limpeza e manutenção do cemitério público será devida

anualmente para os concessionários de jazigos perpétuos e temporários e as demais, quando da solicitação do serviço.

§ 2º Na concessão gratuita não haverá cobranças de taxas.

§ 3º O fato gerador da taxa de conservação, limpeza e manutenção do cemitério público ocorre no primeiro dia útil de cada ano.

§ 4º Os pagamentos das taxas poderão ser parcelados nos moldes do art. 77 da Lei nº. 1.236/2014 – Código Tributário Municipal.

§ 5º - O não pagamento da taxa no prazo referido no § 3º deste artigo implicará na sua inscrição em Dívida Ativa, com a incidência de juros e correções monetárias previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 49** Nas concessões a título remunerado, o concessionário está obrigado a pagar anualmente a taxa de manutenção pelos serviços públicos prestados de conservação e limpeza do cemitério, ainda que não tenha havido inumação no jazigo do titular.

§ 1º A falta de pagamento da taxa de manutenção do cemitério municipal por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, importará ao infrator caducidade da concessão.

§ 2º Antes da declaração da caducidade, a Secretária Municipal de Fazenda publicará no Diário Oficial do Município, por 3 (três) vezes consecutivas, chamamento do interessado para quitar o débito existente, no prazo de 30 (trinta) dias que se seguirem à última publicação.

**Art. 50** Os valores das Taxas estabelecidas nesta Lei, serão atualizados monetariamente, anualmente, pela aplicação do índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IGP-M/FGV.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** As disposições previstas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos Cemitérios Públicos Municipais em operação na data da sua entrada em vigor.

**Art. 52** A partir da entrada em vigor da presente Lei, fica vedada a construção e ampliação de sepulturas e capelas no atual Cemitério Público Municipal, sendo permitida, no entanto, a inumação em capelas e sepulturas já edificadas desde que as sepulturas ofereçam condições para tal.

**Art. 53** Os restos mortais depositados no ossuário terão a respectiva identificação preservada em livro próprio, de responsabilidade da administração do cemitério.



**Art. 54** As despesas para execução desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 55** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 8 de novembro de 2018



**Dalton Soares Silva**  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>única</u> discussão.                                                               |
| Santana de Pirapama, <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2018</u>                                          |
| <br>Presidente |

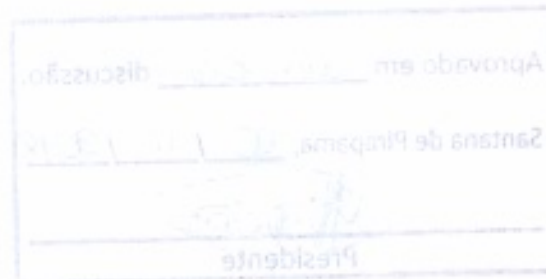
placou de 6 a favor  
e 2 contra



## ANEXO ÚNICO

### DAS TAXAS DE CONCESSÃO E SERVIÇOS ATINENTES AOS CEMITÉRIOS DE SANTANA DE PIRAPAMA.

- 1 – Taxa de Inumação ..... R\$ 70,00
- 2 – Taxa de Exumação ..... R\$ 120,00
- 3 – Taxa de conservação, limpeza e manutenção anual ..... R\$ 50,00
- 4 – Taxa para utilização do velório ..... R\$ 15,00
- 5 – Taxa de transferência de jazigo (dentro do mesmo cemitério) .... R\$ 150,00
- 6 – Concessão de Uso dos Jazigos
  - 6.1 – Temporário 5 anos ..... R\$ 800,00
  - 6.2 – Perpétuo ..... R\$ 2.900,00





## EITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA- MG

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº. 10/2018

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santana de Pirapama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Para efeitos da presente Lei consideram-se:

- I - Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
- II - Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineração do esqueleto;
- III - Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;
- IV - Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- V - Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;
- VI - Transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;
- VII - Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- VIII - Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- IX - Depósito: período em que o cadáver estiver no Instituto Médico Legal (IML) aguardando documentação;
- X - Ossuário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas, onde serão depositados os restos mortais retirados dos túmulos após o fim da concessão de cinco anos de uso, quando o espaço não for adquirido em caráter perpétuo;
- XI - Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
- XII - Talhão ou Quadra: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias seções.

\* Substituído em  
1. 12.12.2018

## **CAPÍTULO I**

### **DA LEGITIMIDADE, DESTINAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.**

**Art. 2º** Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:

- I - O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- II - O cônjuge ou companheiro sobrevivente.
- III - Qualquer herdeiro;
- IV - Qualquer familiar;
- V - Qualquer pessoa ou entidade;
- VI - Se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo Único: O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VI deste artigo.

**Art. 3º** Os Cemitérios Municipais são considerados campos santos e destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Santana de Pirapama, e, ainda, nos seguintes casos:

- I - Os cadáveres de indivíduos falecidos em Distritos ou Comunidades do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios do Distrito ou Comunidades;
- II - Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município que se destinem à inumação em sepulturas perpétuas;
- III - Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tinham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste;

§ 1º - Os Cemitérios Municipais serão administrados pela Secretária Municipal de Fazenda ou outra que lhe vier substituir, em caso de alteração de sua denominação atual, inscrendo-se, assim, tal administração à atribuição pertinente a serviços urbanos.

§ 2º - Caberá a administração do cemitério proceder:

- I - Ao planejamento de jardinagens no local;
- II - À manutenção regular, mediante capinação, limpeza e recolhimento de resíduos;
- III - À indicação, ao Executivo Municipal, de projetos e que sejam pertinentes à melhoria do funcionamento do cemitério;



**Art. 4º** A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo de servidor, designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como responsável pelo Cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e regulamentos gerais, bem como as ordens dos seus superiores relacionados com estes serviços.

Parágrafo Único: A inumação de cadáveres poderá ser realizada por serviço funerário privado, sob acompanhamento e direção do servidor responsável pelo cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

**Art. 5º** Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo da Secretária Municipal de Fazenda, onde existirão os respectivos Livros de Registro de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

**Art. 6º** Os Cemitérios Municipais estarão abertos todos os dias, em horário compreendido entre oito e dezessete e trinta horas.

§ 1º - Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até sessenta minutos antes do sepultamento.

§ 2º - Os cadáveres que deram entrada fora do horário de funcionamento do cemitério ficarão na Capela Mortuária Nossa Senhora da Piedade, aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo casos especiais.

**Art. 7º** Os cadáveres a inumar deverão ser colocados em urnas próprias, constituídas por materiais biodegradáveis, conforme especificações contidas em regulamento.

Parágrafo Único: Antes do definitivo sepultamento, devem ser depositados nos caixões materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo, cuja responsabilidade será da pessoa ou funerária responsável pelo funeral.

**Art. 8º** Os cadáveres deverão ser inumados ou enterrados entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas do falecimento.

Parágrafo Único: Quando não haja necessidade de realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 9º** Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado sem que, além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emita a certidão de óbito.

**Art. 10º** A inumação de um cadáver depende de autorização do Município, que o fará por intermédio da Secretária Municipal de Fazenda, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em Modelo Padrão, instituído em regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- II - Autorização da autoridade de saúde, nos casos em haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas do óbito;
- III - O Título de Concessão de Uso pertinente ao respectivo ao respectivo jazigo, quando os restos mortais se destinem à inumação em sepultura perpétua;
- IV - Outros documentos previstos em regulamento ou que a administração do cemitério entenda pertinente e necessária.

**Art. 11** Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos, na forma do Anexo Único a ser emitido pelo Poder Executivo e demais normas legais, o Município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído em regulamento, cujo original será entregue ao requerente.

**Parágrafo Único:** Não se efetuará a inumação sem que os serviços de recepção afetos ao cemitério sejam apresentados o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

**Art. 12** Quando uma urna depositada em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, assinalando-se o prazo:

§ 1º - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no caput deste artigo a Administração Municipal efetuará o reparo, correndo as despesas por conta dos interessados.

§ 2º - Quando não possa reparar-se convenientemente a urna deteriorada, encerrar-se-á noutra, urna adequada, ou será removido, à escolha dos interessados ou por decisão da Administração Municipal, tendo esta, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que



aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

**Art. 13** É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

I - Em situação de calamidade pública;

II - Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatômicas.

**Art. 14** A execução de qualquer obra, bem como construção ou reforma de carneiras, jardinagens e traslado de restos mortais de uma sepultura para outra serão executados por agentes da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 15** Na ornamentação das sepulturas é proibido:

I - O plantio de árvores, arbustos ou flores de quaisquer espécies;

II - O uso de latas ou outros recipientes inadequados para colação de flores, sobretudo, que imponham riscos à saúde pública e favorecimento à proliferação de vetores, como a *Aedes Aegypti*.

III - Uso de objetos e ornamentos diversos;

IV - A queima de velas.

§ 1º - As coroas e flores naturais ou artificiais poderão ser colocadas no túmulo por ocasião do sepultamento e datas especiais, como dia de finados, dia das mães, dia dos pais, data de nascimento e/ou falecimento do sepultado, as quais permanecerão no local pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, os objetos mencionados serão retirados e destinados aos serviços de limpeza urbana, caso não sejam recolhidos pelo particular interessado antes do termo final.

§ 3º - A administração do cemitério poderá, independentemente de prévia notificação, retirar objetos que entenda impertinente e fora das formas adequadas para ornamento das sepulturas, podendo destiná-lo aos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos ou inutilizá-los de qualquer outra forma.

**Art. 16** Nos cemitérios são proibidos entrada e trânsito de veículo sobre as áreas destinadas aos jazigos.

**Art. 17** No recinto dos cemitérios são vedados:

I - Proferir palavras ou práticas atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;



II - Entrar acompanhado de quaisquer animais;

III - Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

IV - Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

V - Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

VI - Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários, ou quaisquer outros objetos;

VI - Realizar manifestações de caráter político;

VII - Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares previamente autorizados;

VIII - A permanência de crianças desacompanhadas de responsável;

IX - Realizar obras particulares sem a devida autorização;

Parágrafo Único: a prática dos atos mencionados neste artigo sujeitará o seu autor à aplicação de penalidade de multa de valor equivalente a até 10 (dez) vezes o preço público do jazigo perpétuo.

**Art. 18** Nas dependências dos cemitérios, estão sujeitas à autorização da Secretária Municipal de Fazenda:

I - A realização de cerimônias de natureza religiosa;

II - Salvas de tiros nas exéquias fúnebres;

III - Atuações musicais;

IV - Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

V - Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

§ 1º - O pedido de autorização a que refere o caput deste artigo será levado a efeito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo se referente a homenagem a ser realizada por ocasião de sepultamento.

§ 2º - A faculdade atribuída ao poder público municipal de coibir a prática de qualquer ato previsto nos incisos descritos no caput terá por objetivo exclusivamente evitar a coincidência da realização de qualquer um deles com os demais.

**Art. 19** Não podem ser retirados dos cemitérios, ali devendo ser incinerados adequadamente, ou caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**Art. 20** É vedada a abertura de caixão, salvo em cumprimento de mandado judicial ou para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado ou de ossadas.

**Art. 21** A localização do cumprimento das normas previstas nesta Lei cabe ao Governo Municipal, por meio da Secretária Municipal de Fazenda, às autoridades de saúde e

às autoridades de polícia.

**Art. 22** A competência para determinar a instauração do processo contencioso administrativo e para aplicar a respectiva multa, pertence ao Chefe do Poder executivo Municipal, quem deverá observar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 23** Constitui infração punível com multa correspondente a até 50 (cinquenta) vezes o valor do Preço Público do jazigo perpétuo:

I - Transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada sem prévia autorização;

II - Transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada com infração ao disposto na Lei;

III - Inumar cadáver fora dos prazos previstos nesta Lei;

IV - Proceder a abertura de caixão de zinco fora das situações previstas nesta Lei;

V - Proceder a abertura de urnas fora das situações previstas nesta Lei;

VI - Inumar cadáver ou ossada fora das dependências de cemitério;

VII - Utilizar urnas de zinco em cujo fabrico tenha sido utilizado material com espessura inferior a 2 mm (dois milímetros);

VIII - Utilizar urnas não contendo invólucro absorvedor de necrochorume;

IX - Inumar cadáver ou ossada em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas nesta Lei;

X - Proceder a abertura de sepultura antes de decorridos 05 (cinco) anos, contados da inumação, salvo em cumprimento de mandado judicial.

XI - Violar demais normas previstas nesta Lei ou regulamento.

**Art. 24** As decisões irrecorríveis das quais decorra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão publicadas na forma prevista para os demais atos públicos e os valores não adimplidos na forma regulamentar serão inscritos em dívidas ativa Municipal.

**Art. 25** O Município adotará, por Decreto, modelo padrão de requerimentos para pedidos de Licenças de Inumação em caráter Temporário, Inumação em Caráter Permanente, Licença para Exumação, Licença de Transladação, Título de Concessão de Uso dos Terrenos e Projetos das edificações Funerárias, bem como todo e qualquer ato que for necessário ao cumprimento das disposições desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXUMAÇÃO**

**Art. 26** Salvo em cumprimento de mandado judicial, a abertura de qualquer edificação funerária só é permitida decorridos cinco anos da inumação, quando a inumação de adultos, ou de três anos em caso de criança.

§ 1º - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

§ 3º - Logo que decidida uma exumação, o Município promoverá a publicação de avisos no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal onde fixará editais, convocando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias quanto à data da exumação e destino das ossadas, bem como a comparecerem no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para este fim.

§ 4º - Simultaneamente com a publicação e afixação referidas no parágrafo anterior, o Município notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recepção.

§ 5º - Em caso de cumprimento de ordem judicial ficará dispensada a publicação prevista no §3.

§ 6º - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no § 2º deste artigo, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.

§ 7º - As ossadas abandonadas nos termos do § 6º deste artigo será dado o destino adequado, ou, quando não houver nisso inconveniente, poderão ser inumadas nas próprias edificações funerárias ou ossuário.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TRANSLADAÇÃO**

**Art. 27** A remoção ou transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos mortos e de recém-nascidos, deverá ser efetuado em veículo apropriado e exclusivamente destinado a esse fim.



§ 1º - A transladação deverá ser solicitada à Secretária Municipal de Fazenda, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei, através de requerimento devidamente protocolado.

§ 2º - Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no parágrafo anterior, do qual deverão constar os talhões, as seções e os números das sepulturas, tanto a de origem quanto a qual será transladado.

§ 3º - Se a transladação consistir na mera mudança para cemitério diferente, deverão os legitimados apresentar, juntamente com o requerimento referido no § 1º deste artigo, documento comprobatório firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será translado o cadáver ou as ossadas, a fim de se verificar a existência de vaga, cabendo à Secretária Municipal de Fazenda o deferimento da pretensão.

§ 4º - Para cumprimento do estipulado no parágrafo 3º deste artigo poderão ser usados quaisquer meios, especialmente a notificação postal ou a comunicação via fax ou por endereço eletrônico de e-mail

§ 5º - A transladação de cadáver será efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros).

§ 6º - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros), ou de madeira.

§ 7º - Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizado veículo apropriado e exclusivamente destinado a esse fim.

**Art. 28** Nos livros de registro do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

Parágrafo Único: Os serviços do cemitério devem ser igualmente proceder à comunicação para os efeitos do Registro Civil.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CEMITÉRIO PARQUE DA PAZ**

**Art. 29** As inumações serão efetuadas em sepulturas perpétuas, sepulturas temporárias e sepulturas municipais e coletivos, ossuários perpétuos em jazigos e ossuários coletivos, ficando a critério dos responsáveis a opção pelo local, obedecendo ao planejamento constituído e aprovado em regulamento.

**Art. 30** Os locais para inumação classificam-se em:

I - Perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;

II - Temporário: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio e pagamento das taxas estabelecidas no Anexo Único desta lei para utilização imediata;

III - Municipais e coletivos: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, destinado ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e as indigentes, de acordo os programas sociais mantidos pelo Município, para utilização imediata.

Parágrafo Único: Os locais de inumação destinados ao uso perpétuo e localizar-se-á em talhões distintos dos destinados aos jazigos e ossuários municipais e coletivos, sendo que a alteração da natureza dos talhões depende de deliberação da Administração Municipal.

**Art. 31** As sepulturas terão, em planta, a forma retangular e obedecendo às dimensões seguintes:

I - Sepultura de carneira simples: possuindo 2,50 metros de comprimento; 1,30 metros de profundidade; 0,85 metro de largura.

II - Sepultura de carneira dupla: possuindo 2,50 metros de comprimento; 1,60 metros de profundidade; 0,85 metro de largura na carneira do fundo e 0,90 metro de largura na carneira superior.

III - Sepultura de carneira tripla: possuindo 2,50 metros de comprimento; 2,50 metros de profundidade; 0,85 metro de largura na carneira do fundo; 0,90 metro de largura na carneira intermediária e 0,95 metro de largura na carneira superior.

IV - As sepulturas para crianças terão as mesmas dimensões das sepulturas de adultos e terão carneira simples.

§ 1º - Os intervalos entre sepulturas a construir obedecerão ao projeto de implantação do respectivo Cemitério e nunca poderão ser inferiores a 0,50 metro entre as faces externas das paredes dos jazigos adjacentes. Não abrir cavas em sepulturas adjacentes na fase inicial de construção dos jazigos, visando o não desmoronamento da porção de terra com 0,50 metro de espessura que separa as sepulturas.

§ 2º - Os locais para inumação serão devidamente numerados e agrupar-se-ão em talhões e seções, constituindo-se em quatro quadras, conforme planta.

§ 3º - Cada sepultura possuirá 2,37 m<sup>2</sup> de área ocupada, sendo 2,90 metros de



cumprimento e 1,20 metros de largura.

§ 4º - A sepultura tripla deverá ter as paredes do compartimento inferior construídas com blocos de concreto de 0,10 metro, cheios de concreto, e as paredes dos demais compartimentos (intermediário e superior) conforme as respectivas formas definidas em planta e construídas em concreto fundido no local.

§ 5º - Deverão ser respeitadas, rigorosamente, as dimensões exigidas na Planta Cadastral do Cemitério, mantendo-se, assim, a uniformidade das áreas utilizadas para jazigos e de passagem, organizadas em fileiras paralelas entre si, tanto no sentido longitudinal, quanto transversalmente, bem como o diagrama de ocupação das quadras, detalhado na planta cadastral do cemitério.

§ 6º - A separação dos níveis e tamponamento superior será feito com lajes de concreto com espessura de 0,04 metro, armadas e com dimensões adequadas à cada um dos níveis. (ardósia)

§ 7º - Acima da laje superior será sobreposta camada de terra com espessura nunca inferior a 0,30 metro, devendo-se recompor o plantio de grama imediatamente após cada sepultamento.

**Art. 32** Nas sepulturas não haverá volume acima do nível do terreno, sendo vedada a edificação de capelas.

§ 1º - Cada sepultura será identificada por meio de fixação de uma lápide, em formato uniforme, com as seguintes medidas: comprimento de 0,38 metro; largura de 0,17 metro; espessura de 0,01 metro; a ser confeccionada pela administração do cemitério em alumínio (granito ou mármore 3 cm) fundido, contendo as seguintes inscrições: nome da pessoa falecida, data do nascimento; data de óbito, observando-se à forma seguinte:



§ 2º - A lápide deverá conter, em sua parte inferior, fixadores adequados para sua fixação permanente em base de concreto centralizada na extremidade superior do jazigo.

§ 3º - Não serão permitidos nas sepulturas, epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela redação, possam



considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

§ 4º - Após a exumação dos ossos e transferência dos mesmos para o ossuário, deverá ser também transferida a lápide para a tampa da célula que passar a conter os ossos.

**Art. 33** Deverá ser implantado no Cemitério Municipal "Parque da Paz", o seguinte:

I – Banheiros e jardins;

II - Ossuário, no prazo de até cinco anos após o primeiro sepultamento.

III - Local comum destinado à queima de velas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONCESSÃO**

**Art. 34** Para os fins desta lei, entende-se por:

I - concessão gratuita: aquela concedida a quem preencha os requisitos socioeconômicos dispostos em regulamento próprio;

II - concessão remunerada: aquela adquirida mediante pagamento de preço público correspondente, dividindo-se em:

a) concessão temporária: aquela concedida pelo prazo mínimo de cinco anos quando da inumação de adultos, ou de três anos em caso de criança;

b) concessão perpétua: aquela que autoriza o uso permanente do jazigo a seu titular.

**Art. 35** Os terrenos dos cemitérios podem ser objeto de concessões de uso, para instalação de jazigo em caráter perpétuo ou temporário, mediante pagamento do preço público estabelecidos no Anexo Único da presente lei.

§ 1º - A alienação da concessão de jazigo somente será feita a pessoa maior e capaz, nos termos da lei civil, sendo vedada a aquisição de mais de uma concessão por um mesmo adquirente.

§ 2º As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com o disposto nesta Lei, sendo vedado qualquer tipo de negociação com terceiros.

§ 3º - A concessão de jazigos é de poder exclusivo da administração pública municipal.

**Art. 36** O pedido para concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido à

administração do cemitério, por via da Secretária Municipal de Fazenda ou outro setor por este determinado, e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e a espécie pretendida.

§ 1º - As concessões temporárias e perpetuas de terrenos podem ser feitas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações, irmandades ou confrarias religiosas, sempre mediante requerimento efetuado pelo interessado a Secretária Municipal de Fazenda;

§2º Decidida a concessão de uso dos terrenos, será fixada pela administração do cemitério a demarcação do terreno, com ulterior notificação do interessado.

§ 3º - A título excepcional, em caráter emergencial, será permitida a inumação em sepultura perpétua, antes de requerida a concessão de uso do terreno, desde que o interessado deposite antecipadamente a importância correspondente ao Preço público de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e/ou regulamento implica na perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em caráter perpétuo, sujeita ao regime das efetuadas em caráter temporário.

**Art. 37** A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município, que o emitirá após o pagamento do respectivo Preço Público.

Parágrafo Único: Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 38** A concessão de uso dos terrenos adstritos ao Cemitérios Municipal "Parque da Paz" dependerá de prévio requerimento do interessado.

**Art. 39** As inumações, exumações e transladações a efetuar-se em sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo Título de Concessão de Uso do Terreno e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, à vista do documento de identidade.

§ 1º - Sendo vários os concessionários do terreno, os quais deverão estar nominado no



respectivo Título, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do Título, tratando-se de familiares até o quarto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se tratar de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

§ 2º - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

§ 3º - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

**Art. 40** O concessionário particular pode promover a transladação dos restos mortais depositados em sepultura, depois da publicação de editais em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.

§ 1º - A transladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outra edificação funerária perpétua.

§ 2º - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados sem prova de efetiva necessidade e prévia autorização do Município.

**Art. 41** O concessionário de sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumado, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo, lavrando-se auto do que ocorreu, assinado pelo servidor que presidiu ao ato e por duas testemunhas.

**Art. 42** As transmissões de sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído com os documentos comprobatórios da transmissão e do pagamento dos valores que forem devidos ao Município, mediante prévia aprovação pela administração do cemitério.

Parágrafo Único: As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas quando o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

**Art. 43** As transmissões, por morte, das concessões de sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas.

**Art. 44** Os jazigos que vierem à posse do Governo Municipal em virtude de



caducidade da concessão de uso do terreno poderão ser mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública nos termos e condições especiais fixados em ato próprio.

§1º A declaração de caducidade da concessão não gera direito à indenização;

§2º O falecimento de concessionário que não deixar sucessores legítimos autoriza a declaração de caducidade pela municipalidade;

§3º Na impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para a transferência da concessão perpétua e uma vez determinada a caducidade desta, nos termos do §1º deste artigo, faculta-se ao sucessor o exercício do direito de preferência para aquisição do mesmo jazigo;

**Art. 45** Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas em favor do Município e os respectivos Títulos de Concessão e Uso das sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em lugar incerto, que não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentam a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados na forma prevista em lei.

§ 1º - Dos editais constarão os números das sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrarem depositados, se ocorrer, bem como o nome do último, ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registros.

§ 2º - O prazo referido no caput deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou melhoria que nas mencionadas construções tenham sido executadas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

§ 3º - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na sepultura placa indicativa do abandono.

§ 4º - A declaração de caducidade importa na apropriação, pelo Governo Municipal, da sepultura.

§ 5º - Os restos mortais existentes em sepulturas declaradas abandonadas, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que for estabelecido.

**Art. 46** A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatômicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Governo Municipal.

Parágrafo Único: No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o governo Municipal com os encargos relativos ao transporte dos restos inumados em jazigos concedidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PREÇOS PÚBLICOS/TAXAS**

**Art. 47** Os preços públicos pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério “Parque da Paz”, estão estabelecidos no Anexo Único da presente lei.

**Art. 48** Os preços públicos serão cobrados pelos serviços públicos prestados quanto à conservação, limpeza e manutenção dos cemitérios públicos, na exumação, inumação e demais serviços previstos nesta lei.

§ 1º A taxa de conservação, limpeza e manutenção do cemitério público será devida anualmente e as demais, da solicitação do serviço.

§ 2º O fato gerador da taxa de conservação, limpeza e manutenção do cemitério público ocorre no primeiro dia útil de cada ano.

§ 3º Os pagamentos das taxas poderão ser parcelados nos moldes do art. 77 da Lei nº. 1.236/2014 – Código Tributário Municipal.

§ 4º - O não pagamento do preço público no prazo referido no § 3º deste artigo implicará na sua inscrição em Dívida Ativa, com a incidência de juros e correções monetárias previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 49** Nas concessões a título remunerado, o concessionário está obrigado a pagar anualmente a taxa de manutenção pelos serviços públicos prestados de conservação e limpeza do cemitério, ainda que não tenha havido inumação no jazigo do titular.

§ 1º A falta de pagamento da taxa de manutenção do cemitério municipal por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, importará ao infrator caducidade da concessão.

§ 2º Antes da declaração da caducidade, a Secretária Municipal de Fazenda publicará no Diário Oficial do Município, por 3 (três) vezes consecutivas, chamamento do interessado para quitar o débito existente, no prazo de 30 (trinta) dias que se seguirem à última publicação.

## **CAPÍTULO VII**

## ANEXO ÚNICO

### DOS PREÇOS PÚBLICOS DE JAZIGOS E SERVIÇOS ATINENTES AOS CEMITÉRIOS DE SANTANA DE PIRAPAMA.

|                                                                      |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 – Taxa de Inumação .....                                           | R\$ 120,00  |
| 2 – Taxa de Exumação .....                                           | R\$ 120,00  |
| 3 – Taxa de conservação, limpeza e manutenção anual .....            | R\$ 50,00   |
| 4 – Taxa para utilização do velório .....                            | R\$ 15,00   |
| 5 – Taxa de transladação de corpos (dentro do município) .....       | R\$ 300,00  |
| 6 – Taxa de transferência de jazigo (dentro do mesmo cemitério) .... | R\$ 150,00  |
| 7 – Confeção e colocação de placas/lapide .....                      | R\$ 110,00  |
| 8 – Ocupação do Ossuário Municipal                                   |             |
| 8.1 – Anual.....                                                     | R\$ 30,00   |
| 9 – Concessão de Uso dos Jazigos                                     |             |
| 9.1 – Temporário 5 anos .....                                        | R\$ 600,00  |
| 9.2 – Perpetuo .....                                                 | R\$2.100,00 |



## Projeto de Lei nº. 10/2018 - Revisado.

De: Ana Flávia S. Corrêa (procuradoria@santanadepirapama.mg.gov.br)

Para: cmsantanadepirapama@yahoo.com.br; gabinete@santanadepirapama.mg.gov.br; tributospmsp@gmail.com; ranchocrystal@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 9 de novembro de 2018 14:01 BRST

Prezados, boa tarde!!

Conforme acertado em reunião realizada dia 06/11/2018, fizemos as alterações acordadas no Projeto de Lei nº.10/18, sendo assim, solicito a marcação de reunião extraordinária a fim de colocar o PL em pauta.

Em tempo, destaco as principais alterações:

► Art.2º São considerados municipais, os cemitérios:

- a) Cemitério Municipal localizado a rua Renato Azeredo, Centro, Santana de Pirapama/MG.
- b) Cemitério Municipal Parque da Paz, Recanto do Parque, Santana de Pirapama/MG.

► Art. 4º Os Cemitérios Municipais são considerados campos santos e destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Santana de Pirapama, e, ainda, nos seguintes casos:

IV - Os cadáveres de indivíduos que possuam familiares no Município.

► Art. 28...

§ 3º - Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os legitimados apresentar, juntamente com o requerimento referido no § 1º deste artigo, o documento comprobatório firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será translado o cadáver ou as ossadas, a fim de se verificar a existência de vaga, cabendo à Secretária Municipal de Fazenda o deferimento da pretensão.

§ 7º - Quando se tratar da transladação constante no § 3º deste artigo, ela deverá ser feita por empresa comprovadamente especializada no serviço atendendo todas as formalidades previstas em lei.

►Art. 31 Os locais para inumação classificam-se em:

I - Perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento prévio dos interessados e pagamento das taxas estabelecidas no Anexo Único desta lei;

II - Temporário: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio e pagamento das taxas estabelecidas no Anexo Único desta lei para utilização imediata;

III - Municipais e coletivos: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, destinado ao sepultamento de pessoas que se declarem em situação de vulnerabilidade social e as indigentes, para utilização imediata.

OBS: O art.28, inciso III, quer dizer que, qualquer um que declare não possuir condições de custear o sepultamento e suas taxas, estará isento do pagamento das mesmas. Sendo o cadáver enterrado na área destinada aos sepultamentos municipais e coletivos.

► Art. 35 A regularização dos jazigos existentes no Cemitério Municipal de Santana de Pirapama será regulamentado através de decreto expedido pelo Poder Executivo, visando facilitar a legalização e a aquisição das sepulturas já existentes.

OBS: Vamos regulamentar a forma de regularização e aquisição das sepulturas existentes no cemitério antigo por decreto municipal, pois a lei iria ficar muito extensa se tratasse dessa regularização, tendo em vista que são muitos detalhes.

## *Gabinete da Prefeita*

### **MENSAGEM nº 037/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Temos a elevada honra de encaminhar para exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a disciplina e o funcionamento do Cemitério Público de Santana de Pirapama.

Como é cediço, anteriormente, o cemitério do município era gerido pela Igreja Católica, ocorre que no ano de 2014, a competência foi transferida para o Município.

Assim, o primeiro passo para a regularização foi a catalogação e a escrituração das sepulturas, etapa que foi concluída. Desta forma, como a administração pública é pautada pelo princípio da Legalidade, para que haja uma normatização se mostra indispensável à disciplina por meio de Lei Municipal.

Portanto, o aludido projeto permitirá a regularização do cemitério público do Município de Santana de Pirapama.

E por fim, solicitamos que o projeto incluso seja analisado em **caráter de urgência**.

Assim sendo, aguardamos a manifestação dos Nobres Vereadores, quanto ao projeto incluso.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
Em 30 de novembro de 2015.

*Kenia Marques dos Santos*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## *Gabinete da Prefeita*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

DEFINE NORMAS DE USO DE  
CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SANTANA DE PIRAPAMA E  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
DE JAZIGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a criação, construção, administração e funcionamento de cemitérios públicos do município de Santana de Pirapama.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Jazigo: palavra designada tanto para sepultura, como catacumba ou gaveta;

II – Catacumba ou gaveta: jazigo em construção vertical, cujas paredes são revestidas de tijolos ou material similar;

III – Sepultura: cova aberta no chão (terra);

IV – Lápide: laje de granito ou similar com inscrição funerária.

**Art. 3º** - Compete ao Município de Santana de Pirapama administrar os Cemitérios Públicos, diretamente ou mediante concessão precedida de licitação.



## *Gabinete da Prefeita*

§ 1º - A concessão para a exploração de cemitérios públicos será precedida de licitação na modalidade concorrência, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º - O termo de concessão deverá prever obrigatoriamente o dever do concessionário de realizar a manutenção das áreas dos cemitérios em que as sepulturas já estejam em uso quando do início da concessão.

**Art. 4º** - Os cemitérios serão divididos em quadras, por meio de ruas, sendo que todas as divisões são discriminadas por letras e números.

**Art. 5º** - Os cemitérios, ou anexos a eles, deverão possuir pelo menos:

- I – local para administração e recepção;
- II – depósito de materiais e ferramentas;
- III – vestiários;
- IV – instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo;
- V – sala velatória.

**Art. 6º** - A implantação de novos cemitérios públicos dependerá de Decreto do Poder Executivo.

## **TÍTULO II – DOS SEPULTAMENTOS**

**Art. 7º** - Nos cemitérios serão feitos os sepultamentos, sem indagação de crença religiosa do falecido e familiares.

*Gabinete da Prefeita***TÍTULO III – DAS CESSÕES DE USO DOS JAZIGOS GERAIS CEDIDOS A PRAZO  
FIXO E PERPÉTUOS.**

**Art. 12** – As cessões de uso de jazigos nos cemitérios municipais serão perpétuas, remuneradas por preço público fixado por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a remuneração a ser paga para fins de regularização, bem como a remuneração para aquisição de nova cessão de uso de jazigo.

Parágrafo único: Cessões de uso perpétuo são aquelas cuja concessão de uso é por prazo indeterminado mediante expedição de Termo de Cessão de Uso Perpétuo.

**Art. 13** – Não se admitirá a existência de mais de um titular de direitos sobre cada jazigo.

**Art. 14** – O jazigo cujo titular é pessoa física destinar-se-á ao sepultamento do cadáver deste e das pessoas por ele indicadas a qualquer tempo.

**Art. 15** - No caso de falecimento do titular, competirá ao sucessor testamentário ou legal, comunicar e comprovar a administração do cemitério sobre a transferência causa mortis, para que desta forma haja a retificação de cadastro.

## *Gabinete da Prefeita*

**Art. 16** – Os cadáveres cuja família for comprovadamente carente, de baixa ou nenhuma renda, como também os indigentes (cadáveres encontrados na rua sem documentação), o que será apurado pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Santana de Pirapama, serão sepultados em um dos cemitérios municipais, onde permanecerão pelo prazo legal de 03 (três) anos, sem custo para a família.

Parágrafo único: Findo o prazo legal de permanência, os familiares providenciarão a transferências dos restos mortais para um nicho, ou o Município efetuará a exumação e transferência para o ossuário geral.

### **TÍTULO IV – JAZIGOS EM ABANDONO E EM RUÍNAS - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 17** – Os cessionários de jazigos perpétuos são obrigados a fazer a limpeza, a conservação e a preservação do bom aspecto do túmulo.

**Art. 18** – Os jazigos nos quais não forem feitos os serviços necessários à preservação serão considerados em abandono e/ou ruína.

**Art. 19** – Sempre que o administrador do cemitério verificar que o jazigo está em abandono ou ruína, o cessionário será imediatamente notificado por via postal, com aviso de recebimento, para que no prazo de 30 dias venha a executar a reparação necessária, expressamente indicada pelo Município na notificação.



## *Gabinete da Prefeita*

§ 1º - Vencido o prazo da notificação postal e decorridos 20 (vinte) dias de seu término, será publicado edital em local de costume.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias a contar da publicação não forem executadas as obras no jazigo, o Município considerará a concessão extinta, sendo os restos mortais, após 30 (trinta) dias, exumados e removidos para o ossuário geral, bem como retirados todos os materiais contidos, sem direito a reclamação da família, podendo o jazigo ser concedido a outrem.

**Art. 20** – Ocorrendo o falecimento do titular ou responsável pela cessão perpétua, sem que deixe herdeiros com direito a sucessão, a cessão será considerada extinta sob as seguintes condições:

I – sendo a cessão por tempo indeterminado (perpétua) e havendo um sepultamento no jazigo, será conservado no estado em que se achar, pelo período máximo de 05 (cinco) anos. Após esse período os restos mortais serão exumados e removidos para o ossuário geral, ficando o jazigo disponível para nova cessão.

### **TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS**

**Art. 21** – O expediente relativo à administração e fiscalização dos cemitérios municipais fica subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## *Gabinete da Prefeita*

**Art. 22** – Os cemitérios estarão abertos todos os dias das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), inclusive sábados, domingos e feriados.

**Art. 23** – Os serviços de embelezamentos de sepulturas, bem como as construções de mausoléus, ornamentos fixos e obras de arte sobre a pedra tumular só poderão ser executados após a anuência da administração do cemitério.

**Art. 24** – As pessoas que visitarem os cemitérios deverão portar-se com o máximo respeito.

**Art. 25** – É vedada nos cemitérios a entrada de ébrios, de mercadores ambulantes, de crianças não acompanhadas de adultos, de alunos de escolas em passeios sem professores ou responsáveis.

**Art. 26** – É expressamente proibido nos cemitérios:

- I – escalar muros, cercas e grades das sepulturas;
- II – subir nas árvores ou jazigos;
- III – pisar na sepultura;
- IV – rabiscar as pedras tumulares ou lápides.

**Art. 27** – É proibida a remoção de cadáveres ou de ossos dos cemitérios, salvo quando autorizado judicialmente ou nos casos de exumações autorizadas nos termos da presente Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cam.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cam.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

### **LEI Nº. 1.414, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.**

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO A RECEBER EM COMODATO, O CEMITÉRIO DA CIDADE.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em Comodato, o Cemitério da Cidade, de propriedade da Diocese de sete Lagoas.

Art. 2º Caberá ao Município de Cordisburgo a administração do cemitério como lhe aprouver e dentro dos preceitos éticos e legais, correndo por sua conta todas as despesas, como impostos, taxas, tarifas e encargos trabalhistas, que porventura forem necessários à conservação do imóvel cedido, entre outras, sem direito a reembolso.

Art. 3º Fica permitido ao Município alterar total ou parcialmente as características do Cemitério, promovendo as benfeitorias que achar conveniente, bem como o vender lotes ou túmulos a terceiros.

Parágrafo único. As benfeitorias edificadas no imóvel, uma vez extintas o Comodato, ficarão pertencendo ao Comodante, não tendo o Município direito à indenização ou retenção em decorrência das mesmas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

Art. 4º O prazo de vigência do presente instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei será indeterminado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 05 de setembro de 2.005.

Pe. José Maurício Gomes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

em 05/12/2013

TABELA XI – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Veredito Municipal

I – Depósito e liberação de bens apreendidos:

1 – Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:

- a) animais ..... R\$ 15,00
- b) veículos automotores ..... R\$ 35,00
- c) demais veículos ..... R\$ 45,00
- d) demais objetos e mercadorias apreendidas  
por lote ou individual ..... R\$ 10,00

III – Cemitérios:

1 – Inumação em sepultura rasa:

- a) adulto, por cinco anos ..... R\$ 250,00
- b) infante, por três anos ..... R\$ 200,00

2 – Inumação em carneiros:

- a) adulto ..... R\$ 200,00
- b) infante ..... R\$ 150,00

3 – Prorrogação de prazo:

- a) sepultura rasa, por cinco anos ..... R\$ 250,00

4 – Perpetuidade:

- a) sepultura rasa ..... R\$ 1.200,00
- b) carneiro ..... R\$ 1.500,00
- c) jazigo (carneiro duplo, geminado) ..... R\$ 2.500,00

5 – Exumação:

- a) antes de vencido o prazo regulamentar de  
decomposição ..... R\$ 500,00
- b) depois de vencido o prazo regulamentar de  
decomposição ..... R\$ 300,00
- c) transladação ..... R\$ 300,00

6 – Taxa de Serviços Diversos do Terminal Rodoviário para locatários de  
lojas e empresas de ônibus ..... R\$ 150,00 por mês



# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **REQUERIMENTO Nº 95 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

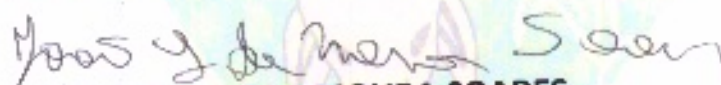
Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

**SOLICITAM A VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2018.**

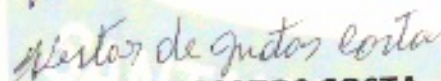
**JUSTIFICATIVA** – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do projeto retro mencionado, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

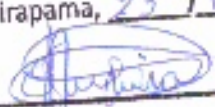
Atenciosamente,

### **VEREADORES:**

  
**JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES**

  
**JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA**

  
**NESTOR DE MATOS COSTA**

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>único</u> discussão.                                                                 |
| Santana de Pirapama, <u>23</u> / <u>10</u> / <u>2018</u>                                            |
| <br>Presidente |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

Santana de Pirapama, 18 de outubro de 2018.

**Ofício nº. 129 /2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 12/2018

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho os Projetos de Lei nº.12/2018.

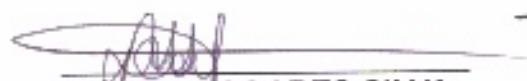
Tal projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar acordo judicial para parcelamento de dívida referente aos autos nº. 0672.05.170845-7 manejado por Cynthia Antunes Gonçalves em face do Município de Santana de Pirapama.

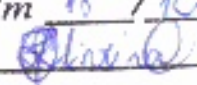
Anexo ao Projeto de Lei nº. 12/2018, segue:

- Modelo de Petição de Parcelamento de Dívida que será firmado entre as partes, após aprovação do PL;
- Sentença proferida em 1ª Instância condenando o município;
- Certidão de Trânsito em Julgado da Sentença;
- Cálculos apresentados pela Requerente em 06/09/2007;
- Acórdão da Apelação Cível - "Negando Provisamento aos Embargos"
- Cálculo de Liquidação de Sentença atualizado.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DALTON SOARES SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Recebemos**  
Em 18 / 10 / 2018  






**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº. 12/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que “que autoriza ao Município firmar acordo judicial para pagamento do montante de R\$ 32.715,31 (trinta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e um centavos) decorrente de condenação sofrida pelo Município de Santana de Pirapama nos autos do processo nº. 0672.05.170845-7 manejado por CYNTHIA ANTUNES GONÇALVES.

Tal condenação versa sobre o não pagamento relativo ao salário de dezembro de 2004, 4/12 avos referentes à férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e, 4/12 avos relativos ao 13º salário, corrigidos pelos índices da CGJ e juros legais de 1% ao mês, que passaram a incidir após o inadimplemento da obrigação, conforme sentença proferida em 31 de maio de 2007 e transitada em julgado em 06 de junho de 2007, ambas anexas ao Projeto de Lei.

A Autora foi contratada pelo Município para trabalhar na função de ENFERMEIRA I, no período de 23/08/04 a 31/12/04, não tendo recebido salário referente a dezembro/2004, proporcionais de férias e 13º e o terço constitucional, motivo pelo qual, ajuizou a ação de cobrança supracitada.

Conforme foi dito anteriormente, a sentença condenando o município transitou em julgado em 06/06/2007 e, se houvesse sido pago naquela época, giraria em torno de R\$ 10.394,40 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), entretanto, por mais de 10 anos, o município usou de artifícios judiciais para protelar este pagamento, o que culminou em valor 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO JUDICIAL PARA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AOS AUTOS Nº. 0672.05.170845-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial para pagamento do valor de R\$ 32.715,31 (trinta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e um centavos), referente a EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA manejado por **CYNTHIA ANTUNES GONÇALVES** em face do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA – AUTOS Nº. 0672.05.170845-7**, em consequência da condenação sofrida pelo Município relativo ao não pagamento do salário do mês de dezembro de 2004, 4/12 avos referente às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e, 4/12 avos relativos ao 13º salário, corrigidos monetariamente pelos índices da CGJ e juros legais de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, conforme sentença proferida nos autos.

Parágrafo primeiro. O valor mencionado dará quitação geral, de forma irrevogável e irretroatável, para nada mais requerer, a qualquer título, colocando fim à AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em curso.

Parágrafo segundo. A primeira parcela terá vencimento em 05/12/2018 e demais em 05/01/19, 05/02/2019, 05/03/2019 e 05/04/2019, respectivamente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação constante do orçamento municipal, não ocorrendo impacto financeiro orçamentário que prejudique as ações municipais.

Parágrafo único. Se necessário, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente, Crédito Especial no valor de até R\$ 32.715,31 (trinta e dois mil setecentos e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**PROCURADORIA GERAL**

**EXCELENTÍSSIMO SRA. JUIZA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA  
COMARCA DE SETE LAGOAS/MG.**

AUTOS Nº: 0672.05.170845-7

Exequente: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA

Executada: CINTYA ANTUNES GONÇALVES

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA E CINTYA ANTUNES GONÇALVES** ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer o PARCELAMENTO DE DÍVIDA com fundamento no art. 916 do CPC.

De acordo com os cálculos de liquidação de sentença, fl.171, realizado pelo Contador Judicial, o valor da dívida atualizado é R\$ 27.529,71 (vinte e sete mil quinhentos e vinte nove reais e setenta e um centavos), acrescido de R\$ 5.185,60 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) referente aos honorários advocatícios, totalizando um montante R\$ 32.715,31 (trinta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e um centavos).

A Executada reconhece o crédito da Exequente, e, para tanto, solicita o seu parcelamento em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.543,07 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos).

A primeira parcela terá vencimento em 05/12/2018 e demais em 05/01/19, 05/02/2019, 05/03/2019 e 05/04/2019, respectivamente.

Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a conta corrente da advogada da Exequente, Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, OAB/MG 60.448, inscrita no CPF sob o nº. 679.128.426-91, Banco Brasil, Agência 0395-6, Conta Corrente 96.139-6 valendo o comprovante de transferência como recibo.

O valor mencionado dará quitação geral, de forma irretroatável e irrevogável, para mais nada





**COMARCA DE SETE LAGOAS**  
**VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**  
**PROCESSO Nº 672.05.170845-7**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
**REQUERENTE: CINTYA ANTUNES GONÇALVES**  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**

*Vistos etc.*

*Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CINTYA ANTUNES GONÇALVES, devidamente qualificada, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, sob a alegação de que:*

- Foi contratada pelo Município/requerido para trabalhar como Enfermeira exercendo suas funções no período de 23/08/2004 a 31/12/2004;*
- Contudo, o Município não efetuou o pagamento de valores ajustados no contrato, relativos ao salário de dezembro/2004, 13º proporcional e férias proporcionais;*

*Ante o exposto, requer a condenação do Município/requerido no pagamento das verbas não pagas, devidamente corrigidas, além de custas e honorários advocatícios. Juntou os documentos de fls. 08/10.*

*Regularmente citada, o Município/réu contestou a ação confirmando que não pagou à autora seu salário de dezembro. Afirma, entretanto, que não possui a mesma direito ao recebimento de 13º e férias proporcionais. Por fim, assevera que, caso este Juízo entenda diversamente sobre tais questões, os valores de 13º e férias apresentados na exordial não expressam a realidade, devendo ser decotados os valores relativos às horas extras. Juntou documentos de fls. 18/21.*

*Impugnação à contestação acostada às fls. 23/25.*

*M*



*Intimadas a manifestarem sobre a produção de provas, a requerente pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Já o Município requerido, apesar de devidamente intimado, não se manifestou.*

*Baixado o feito em diligência, foi determinado ao Município que juntasse aos autos todos os comprovantes de pagamento da autora, não tendo este cumprido a diligência (fl. 37v).*

*Vieram os autos conclusos para sentença.*

***É o relato. Decido.***

*Ab initio, impende colocar que a ausência de parecer ministerial não gera a nulidade da presente decisão por entender que a causa a dispensa, pois, não se vislumbra no caso sub examine hipótese de interesse público, nos termos do art. 82, do Código de Processo Civil.*

*Em sede de ação de cobrança ajuizada por servidor público, não se justifica a intervenção do Parquet, porquanto o interesse é meramente patrimonial da pessoa jurídica de direito público ocupante do pólo passivo, conforme orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, verbis:*

**PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. DESNECESSIDADE. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.** 1 - A simples participação na causa de entidade de direito público interno não determina a intervenção do Ministério Público, pois, do contrário, estar-se-ia confundindo Fazenda Pública com interesse público. (ut RTJ 133/345 e STF - RP 25/324), aliás, inexistente, na espécie, onde versa a causa ação de cobrança de funcionário público (diferenças salariais) contra municipalidade. Precedentes desta Corte. (RESP. 263.447/PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 16.04.01)

*No mesmo sentido é a orientação do TJMG:*

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECOMENDAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS - SENTENÇA JUDICIAL - CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRECATÓRIO -**





**DESVINCULAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DEMAIS DÍVIDAS - ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO.** De acordo com a recomendação exarada pelo Procurador-Geral de Justiça, o Ministério Público está dispensado de intervir nas Ações Ordinárias de cobrança, não ensejando, assim, nulidade da sentença. Improcede o pedido de concessão de prazo, pela Administração Municipal, para pagamento de valores devidos a servidores públicos, reconhecidos em sentença judicial, uma vez que os créditos, mesmo de natureza alimentícia, estão sujeitos a precatório, apenas desvinculados da ordem cronológica das demais dívidas, o que propicia ao Ente público a organização de sua execução orçamentária." (TJMG, Apc. 900063-8, Rel. Des. Dorival Guimarães, 5º CCível, DJ 07.05.2004 - destaquei).

**AÇÃO ORDINÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO. REFLEXO FINANCEIRO. DESCABIMENTO. INTERVENÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCABIMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. PROCEDÊNCIA.** Em sede de ação ordinária, cujo pedido inicial foi julgado procedente, não há o reexame necessário da sentença quando o direito controvertido é inferior à importância correspondente a sessenta salários mínimos. O interesse patrimonial das pessoas jurídicas de direito público, por si só, não justifica a intervenção do Ministério Público, razão por que lhe falece interesse processual para arguir eventual prescrição." (TJMG, Apc. 022478-4, Rel. Des. Manuel Saramago, 6º CCível, DJ 21.05.2004 -)

*Não havendo preliminares a analisar, passo diretamente à questão meritória.*

*Pretende a requerente a condenação do Município de Santana de Pirapama no pagamento do salário de dezembro de 2004, além de 13º e férias proporcionais, valores estes relativos aos serviços prestados como enfermeira junto ao citado Ente Público entre os meses de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2004.*

*O Município em sua contestação, confirma o não pagamento do salário de dezembro à autora, juntando, inclusive, comprovante do valor devido (fls. 21).*





*Deste modo, havendo reconhecimento por parte do Município em relação à esta questão, cumpre a análise dos demais pedidos pleiteados pela autora.*

*Neste ponto, entende-se que da mesma forma a autora faz jus ao recebimento destes montantes.*

*Isso porque, ainda que tenha prestado seus serviços a partir de contrato temporário firmado com a Administração Municipal, a autora encontrava-se na condição de servidor público durante a vigência do acordo.*

*Portanto, possuindo natureza administrativa, o contrato está sujeito às regras de direito público, valendo consignar que o 13º salário e as férias proporcionais são vantagens asseguradas constitucionalmente a todos os trabalhadores (art. 7º, VIII e XVII da CF).*

*Neste sentido é farta a jurisprudência:*

**APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (ART. 37, IX, CF) – DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO DE FÉRIAS – IMPROVIMENTO – I.** O art. 11 da Lei 8.745/93, no seu art. 11, é explícito, ao reportar-se aos arts. 63 a 66 da Lei 8.112/90, em assegurar ao contratado temporariamente por necessidade excepcional de interesse público o direito à gratificação natalina. **II.** O direito ao terço de férias é direito social extensível aos trabalhadores em geral, de modo que a menção a ocupante de cargo público, constante do art. 37, §3º, da Lei Máxima, não poderá excluir aqueles que, ex VI do art. 37, IX, do mesmo diploma, prestam serviços à Administração mediante o exercício de função pública. Aplicação da igualdade com a funcionalidade de propiciar a efetividade dos direitos fundamentais sociais. **III.** Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF 5ª R. – AC 2002.05.00.019579-0 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Edilson Nobre – DJU 02.08.2006 – p. 747)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VENCIMENTOS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO – CONTRATO TEMPORÁRIO – FÉRIAS E 13º SALÁRIO DEVIDOS - JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - PARCIAL PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTS. 17 E 20, §§ 3º E 4º AMBOS DO CPC.** Comprovada a prestação de serviço,



por parte do interessado, decorrente de contratação com o Poder Público, não se pode furtar ao pagamento de verbas complementares, tais como 13º salário e férias, que são garantidos, constitucionalmente, a todos os trabalhadores. Tratando-se de prestações alimentícias, os juros devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Os honorários advocatícios, devidos pela Fazenda Pública, deverão ser arbitrados de acordo com o Diploma Processual, cujo percentual será fixado levando em conta o valor do bem em disputa, o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Só se pode reputar litigante de má-fé a parte que, maliciosamente, adultera a verdade dos fatos com o fim de obter vantagem material ou processual indevida, deixando de proceder, como de seu dever, com lealdade e boa-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do feito. (Apelação Cível Nº 1.0327.04.013824-7/001 - Comarca De Itambacuri - Apelante(S): Município Itambacuri - Apelado(A)(S): Jaqueline Alves Da Silva - Relator: Exmo. Sr. Des. Dorival Guimarães Pereira)

Ação ordinária contra o Município. Servidor municipal. Cobrança de salários e adicionais. Subordinação ao regime jurídico único. Fazem jus os servidores contratados aos salários, férias acrescidas de um terço e 13º salário, bem como eventualmente a horas extras, se devidamente provadas. (Apelação Cível Nº 000.291.015-6/00 - Comarca De Mesquita - Apelante(S): JD Comarca Mesquita Pelo Município Santana Paraíso - Apelado(S): Hélio Nunes E Outros - Relator: Exmo. Sr. Des. Jarbas Ladeira)

*Verifica-se, ainda, que intimada a desconstituir a alegação da autora de que percebia habitualmente em seu pagamento um adicional de 50% relativo às horas-extras trabalhadas, o requerido quedou-se inerte, não apresentando qualquer prova neste sentido.*

*Por outro lado, observa-se que, tanto no contra-cheque acostado pela autora às fls. 10, quanto no documento acostado pelo requerido à fl. 21, encontra-se destacado o pagamento de horas adicionais.*

*Consubstanciada, assim, a habitualidade no pagamento destes valores, devem incidir sobre o montante do 13º salário e das férias.*

*Neste diapasão:*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – HORAS EXTRAS – VALIDADE DAS FIP'S** – A decisão, no tópico, está em sintonia com a Súmula 338 desta Corte, pois as FIPs não





foram considerados documentos idôneos para comprovação das horas realmente trabalhadas. Entendeu que a demandante se desincumbiu do ônus da prova. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS – A Colenda Turma Regional entendeu que as horas extras eram prestadas de forma habitual, consubstanciando sua natureza salarial e incluídas na remuneração para todos os efeitos. Assim, devidos os reflexos nas férias, FGTS, aviso prévio, repousos remunerados (inclusive sábados normas coletivas) e feriados, 13º salário, conforme § 5º do art. 142 da CLT. A decisão não contraria a Súmula 115, mas ao contrário, está em perfeita harmonia com o mencionado verbete. Agravo conhecido e não provido. (TST – AIRR 469/1997-271-04-40,7 – 3ª T. – Rel. Juiz Conv. José Ronald C. Soares – DJU 03.02.2006) JCLT.142 JCLT.142.5j

*Assim, se o requerido não demonstrou o efetivo pagamento do débito, ou melhor, não se desincumbiu de comprovar o fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito da autora (art. 333, II, do CPC), a ação há de ser julgada procedente.*

*A propósito, tenha-se a lição de Caio Mário da Silva Pereira<sup>1</sup>:*

"Enquanto não paga, o devedor está sujeito às consequências da obrigação, e, vencida a dívida sem solução, às do inadimplemento, sejam estas limitadas aos juros moratórios, sejam estendidas às perdas e danos mais completas, sejam geradoras da resolução do contrato. Daí a necessidade de provar o cumprimento da obrigação, evidenciando a solutio. Daí, também, o direito de receber do credor quitação regular, podendo mesmo reter o pagamento até que esta lhe seja dada (Código Civil, art. 939; Anteprojeto de Código de Obrigações, art. 209). Daí, finalmente, assentar-se que, em princípio, o onus probandi do pagamento compete ao devedor solvente, ou seu representante, vale dizer, àquele que alega a solução."

*Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA a pagar a autora*

<sup>1</sup> in "Instituições de Direito Civil", 8ª ed., 1986, Forense, Rio de Janeiro, vol. II, p. 128.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância



**CINTYA ANTUNES GONÇALVES**, o valor de R\$3.140,00 (três mil cento e quarenta reais), relativos ao salário de dezembro de 2004, 4/12 avos referentes às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e, 4/12 relativos ao 13º salário, observados os descontos legais, tudo corrigido monetariamente pelos índices da CJMG e juros legais de 1% ao mês, que incidirão a partir do inadimplemento da obrigação.

*Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$800,00, a teor do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.*

*Isento de custas, na forma da lei estadual.*

*Sentença não sujeita à remessa necessária em razão do valor que não chega a 60 salários mínimos (CPC, artigo 275, §2º).*

*P.R.I.*

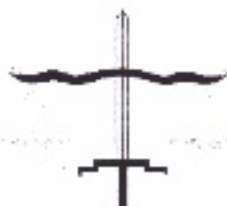
*Sete Lagoas, 31 de maio de 2007.*

*Simone Lenhos Botoni Gomes*  
*Juiz de Direito*



CERTIFICO que nesta data recebi estes autos na  
secretaria e de ofício dou o seguinte andamento nos  
autos: Continuar via normal.

Sete Lagoas, 31/10/09. Escrivã J



**ADVOCACIA ESPECIALIZADA**  
**DRA. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA**  
**OAB/MG. 60.448**

---

Exma Sra. Dra. Juíza da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sete Lagoas-MG.

Processo de no. 067205170845-7  
Requerente: CYNTHIA ANTUNES GONÇALVES  
Requerido: MUNICIPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA

**CYNTHIA ANTUNES GONÇALVES**, já qualificada nos autos da presente ação, por sua procuradora legalmente constituída expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista que a sentença já transitou em julgado, e a requerida não quitou o valor da condenação requer a V.Exa., pela homologação dos cálculos anexos, e com posterior execução.

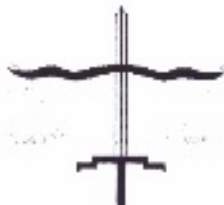
Nestes termos,  
P. deferimento.

Sete Lagoas, MG., 06 de setembro de 2007.

---

**ELAINE APARECIDA TEIXEIRA**  
**OAB/MG. 60.448**





50

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA**  
**DRA. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA**  
**OAB/MG. 60.448**

**PLANILHA DE CALCULOS**

Parcelas deferidas:

|                      |          |
|----------------------|----------|
| SALÁRIO DE DEZEMBRO: | 3.140,00 |
| Desconto INSS:       | - 318,37 |
| Imposto de Renda:    | 250,76   |

**Sub-Total:** 2.570,87

|                           |      |          |
|---------------------------|------|----------|
| Férias proporcionas + 1/3 | 4/12 | 1.395,56 |
| 13º. Salário              | 4/12 | 1.046,67 |
| INSS                      | -    | 93,76    |

**SUB-Total :** 1.140,53

|                       |           |          |
|-----------------------|-----------|----------|
| Credito da reclamante |           | 5.106,96 |
| Índice de correção:   | 1.1168396 |          |
| Juros e correção:     | 1% ao m   | 2.566,64 |

**Total da reclamante corrigido:** 8.270,29

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| INSS A RECOLHER        | 412,13        |
| <b>Valor Corrigido</b> | <b>667,41</b> |

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| IRRF                    | 250,76        |
| <b>Valor corrigido:</b> | <b>406,08</b> |

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Honorários advocatícios: | 800,00          |
| <b>Valor Corrigido:</b>  | <b>1.050,62</b> |

**TOTAL DA EXECUÇÃO:** R\$ 10.394,40



Gabinete da Desembargadora Heloísa Helena de Ruiz Combat – 4ª Câmara Cível  
Apelação Cível nº 1.0672.08.291061-9/001

H3

**APELAÇÃO CÍVEL Nº: 1.0672.08.291061-9/001 - 4ª Câmara Cível**

**COMARCA** : Sete Lagoas – Vara da Fazenda e Procedimentos da Lei 12.153/09

**APELANTE** : Município de Santana do Pirapama

**APELADO** : Cinthia Antunes Gonçalves

**RELATORA** : DESEMBARGADORA HELOÍSA COMBAT

### RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIRAPAMA nos autos dos Embargos à Execução opostos contra CINTYA ANTUNES GONÇALVES, pretendendo a reforma da r. sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda e Procedimentos da Lei 12.153/09, que julgou improcedentes os embargos.

O Município apela às f. 41/44, insurgindo-se contra a preclusão da perícia, já que respondeu à intimação para efetuar o depósito dos honorários, requerendo que fossem pagos após a realização da prova, pelo sucumbente.

Salienta ter comprovado os fatos constitutivos de seu direito, tendo demonstrado que a apelada utilizou no cálculo do seu salário a quantia de R\$3.140,00, enquanto recebia apenas R\$2.040,00, ficando configurado o excesso de execução.

Afirma a ocorrência de cerceamento ao seu direito de defesa, em razão da embargada não ter demonstrado o seu pedido líquido.

Não foram apresentadas contra-razões.

Recurso tempestivo, não havendo preparo em face da prerrogativa concedida ao ente público.

É o relatório.

À douta revisão.

Belo Horizonte, 29 de 09 de 2011.

  
Desembargadora Heloísa Combat – Relatora



**CARTÓRIO DA 4ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE  
GOIÁS**

DATA

Aos 29 de setembro de 2011 recebi estes autos.

O(A) Escrivão(ã), [assinatura]

CONCLUSÃO

E os faço conclusos ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Revisor, O(A) Escrivão(ã),

[assinatura]

Conclusos em 30/09/2011.

*Revisão  
feita em 30/09/2011*

*Br. Minas Gerais, 3 de outubro de 2011  
Atenciosamente, M.S.*







APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0672.08.291061-9/001



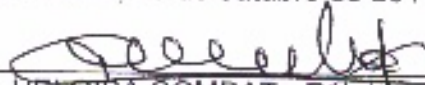
**EMENTA:** EMBARGOS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA.- Em embargos à execução de sentença, é vedado reabrir a discussão de questões já decididas em processo de conhecimento, a respeito das quais se operou a coisa julgada.- Preliminares rejeitadas.- Recurso não provido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0672.08.291061-9/001 - COMARCA DE SETE LAGOAS - APELANTE(S): MUNICÍPIO SANTANA PIRAPAMA - APELADO(A)(S): CINTYA ANTUNES GONÇALVES - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. HELOISA COMBAT

### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador ALMEIDA MELO, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011.

  
DESª. HELOISA COMBAT - Relatora



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**A SRª. DESª. HELOISA COMBAT:**

**V O T O**

Conheço do recurso, estando presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de sua admissibilidade.

Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIRAPAMA nos autos dos Embargos à Execução opostos contra CINTYA ANTUNES GONÇALVES, pretendendo a reforma da r. sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda e Procedimentos da Lei 12.153/09, que julgou improcedentes os embargos.

**I – QUESTÃO PRELIMINAR: NULIDADE DA CITAÇÃO.**

O Município aponta vício de nulidade da citação, tendo em vista que a intimação não ocorreu na pessoa do Prefeito do Município.

Entretanto, em se tratando de fase de cumprimento de sentença, não se exige a citação do devedor, mas sim, a intimação, que, na forma do artigo 238, do CPC, pode ser feita às partes, aos seus representantes legais ou aos seus advogados.

No caso em comento, a intimação foi feita na pessoa de Kênia Marques dos Santos, Chefe de Gabinete, conforme certidão de f. 54, tendo atendido à sua finalidade, que consiste na cientificação do representante legal do Município, para apresentar defesa contra a execução de sentença.

A oposição dos presentes embargos demonstra que a intimação atingiu seu objetivo, não havendo que se falar em nulidade, nos termos do artigo 244, do CPC, in verbis:



"Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade."

Rejeita-se, portanto, a preliminar.

## II – QUESTÃO PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA.

O ente público alega, ainda, ter sido cerceado o seu direito de defesa pela não realização da prova pericial.

Insurge-se contra o reconhecimento da preclusão dessa prova, uma vez que respondeu à intimação para efetuar o depósito dos respectivos honorários, pleiteando que sejam pagos após a realização da prova, pelo sucumbente.

Não obstante a manifestação do Município às f. 21, no sentido de que os honorários periciais fossem suportados pela parte sucumbente, após a realização da prova, com esse pedido não concordou o expert, que reiterou às f. 23, a necessidade de depósito prévio da verba.

Decidindo a questão, o ilustre magistrado determinou que os honorários do perito fosse pagos de forma adiantada, devendo-se promover a intimação do Município para efetuar o respectivo depósito no prazo de 15 dias ou de requerer o que for de direito, sob pena de preclusão.

Devidamente intimado, o ente público não cumpriu a determinação, deixando transcorrer in albis o prazo para depósito dos honorários periciais, operando-se quanto à realização da prova técnica, a preclusão.

Depreende-se, assim, que o direito do Município de produzir as provas necessárias para sua defesa foi respeitado, sendo que a não realização da perícia decorreu da inércia da parte em





depositar os honorários periciais.

Rejeito a preliminar.

### III – MÉRITO.

No mérito, a controvérsia recai sobre a inclusão das horas extras no valor do salário da exequente que deve constituir a base de cálculo das férias, terço constitucional e décimo-terceiro.

E, quanto a esse aspecto, constato que a questão já foi decidida na ação de conhecimento, sendo reconhecida pela magistrada a habitualidade das horas-extras trabalhadas pela autora, que deveriam incidir também sobre o montante das férias e do décimo terceiro salário.

Confira-se trecho da r. sentença, nesse sentido:

"Verifica-se, ainda, que intimada a desconstituir a alegação da autora de que percebia habitualmente em seu pagamento um adicional de 50% relativo às horas-extras trabalhadas, o requerido quedou-se inerte, não apresentado qualquer prova nesse sentido.

Por outro lado, observa-se que, tanto no contra-cheque acostado pela autora às f. 10, quanto no documento acostado pelo requerido às f. 21, encontra-se destacado o pagamento de horas adicionais.

Consubstanciada, assim, a habitualidade no pagamento destes valores, devem incidir sobre o montante do 13º salário e das férias."

No dispositivo da r. sentença, considerou-se o salário da autora como sendo de R\$3.140,00, valor constituído pela soma do vencimento com as horas-extras, sendo que os cálculos apresentados na execução observaram estritamente o comando



APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0672.08.291061-9/001

sentencial, não havendo que se falar em excesso de execução.

Registre-se, ainda, que contra a r. sentença, não foi interposto recurso de apelação, oportunidade que seria adequada para postular a exclusão das horas extras da base de cálculo do salário, das férias, do terço constitucional e do décimo-terceiro devidos.

Consequentemente, transitou em julgado a decisão que determinou que as horas-extras fossem consideradas para esse fim, não se admitindo a rediscussão de questões decididas no processo de conhecimento em fase de execução.

Ao discutir em embargos à execução a inclusão das horas-extras no cálculo das verbas devidas, o Município atenta contra a coisa julgada, excedendo os limites de impugnação deste instrumento processual.

A respeito da coisa julgada, leciona com maestria Humberto Theodoro Júnior:

"os fundamentos admitidos para embargar a execução de sentença são restritos porque não se pode voltar a discutir o mérito da causa, atuando a decisão do processo condenatório como lei para as partes (art. 468)" ("Processo de Execução", 5ª ed., Ed. Universitária de Direito, São Paulo, 1979, p. 371).

Isso posto, REJEITO AS PRELIMINARES E NEGOU PROVIMENTO AO APELO.

Votaram de acordo com o(a) Relator(a) os Desembargador(es):  
ALMEIDA MELO e MOREIRA DINIZ.

**S Ú M U L A :** REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO.



**CARTÓRIO DA 4ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE  
GOIÁS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, para ciência das partes interessadas, foi disponibilizado no "Diário Judiciário Eletrônico" de 04/11/2011 e publicado em 07/11/2011, o dispositivo do acórdão retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011. Eu, Luciana Franco da Silva, em exercício, Escrivão(ã) do Cartório da 4ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi Luciana Franco da Silva.





**CARTORIO DA 4ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE  
GOIÁS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012. Eu, Luciana Franco da Silva, em exercício, Escrivão(ã) do Cartório da 4ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,

Luciana Franco da Silva

**REMESSA**

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem. O(A) Escrivão(ã),

Luciana Franco da Silva

Remetidos em 18/01/2012.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

JTD  
Kupf

COMARCA DE SETE LAGOAS  
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
PROCESSO Nº.: 0672.05.170845-7

Vistos etc.

Trata-se de **Cumprimento de Sentença** manejado por **Cintya Antunes Gonçalves** em face do **Município de Santana de Pirapama**.

A exequente, às fls. 144/145, apresentando o valor que considerava adequado, requereu a intimação do executado para efetuar o pagamento, nos termos do art. 535 do NCPC.

Por sua vez, o executado às fls. 152/155 impugnou o valor apresentado, ao argumento de que os cálculos indicados pela exequente estariam incorretos.

Nesta esteira, os autos foram remetidos ao contador judicial para a correta apuração do valor exequendo.

Posto isto, com fito de dar prosseguimento ao feito e promover a homologação do valor correto, considero, imprescindível, a remessa dos autos ao contador para a devida atualização, tendo em vista que os cálculos apresentados foram realizados em 2015.

Após a apuração dos cálculos, intime-se, imediatamente, as partes para ciência, bem como, para requerer o que entender de direito. Fixo, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias.

Atente-se a Secretaria para os prazos supramencionados, a fim de evitar prejuízos as partes oriundos da eventual morosidade na tramitação do feito.

Cumpra-se.

Sete Lagoas, 03 de julho de 2018.

Wstânia Barbosa Gonçalves

Juiza de Direito



# **Câmara Municipal de Santana de Pirapama**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

## **REQUERIMENTO Nº 118 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

**SOLICITAM A VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO  
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 13 /2018.**

**JUSTIFICATIVA** – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do substitutivo de projeto e emenda retro mencionados, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

Atenciosamente,

**VEREADORES:**

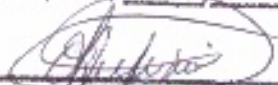
  
**MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO**

  
**JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA**

  
**ALBERTO PEREIRA COSTA**

Aprovado em UNICA discussão.

Santana de Pirapama, 18/12/2018

  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 13/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº. 12/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que "que denomina as ruas e avenidas do Lotçamento Recanto do Parque" revogando a Lei nº. 1.286 de 12 de dezembro de 2016.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 26 de novembro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

*Recebido em  
18/12/2018  
Rebeca Faria da Silva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único: As denominações das Ruas e Avenidas do Loteamento Recanto do Parque obedecerão ao mapa apresentado para aprovação, que constitui o Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 1.286 de 12 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 26 de novembro de 2018.

Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

|                      |              |                  |
|----------------------|--------------|------------------|
| Aprovado em          | <u>União</u> | discussão.       |
| Santana de Pirapama, | <u>18</u>    | <u>12</u> / 2018 |
|                      |              |                  |
| Presidente           |              |                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 13/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº. 12/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que “que denomina as ruas e avenidas do Loteamento Recanto do Parque” revogando a Lei nº. 1.286 de 12 de dezembro de 2016.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 26 de novembro de 2018.

  
**DALTON SOARES SILVA**  
Prefeito Municipal

**Recebemos**  
Em 30/11/2018  


*Substituído*  
*em 18/12/2018*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 2018.**

**“DENOMINA RUAS E AVENIDA DO LOTEAMENTO  
RECANTO DO PARQUE”.**

**Art. 1º** - As Ruas e Avenida do Loteamento Recanto do Parque, localizado no Município de Santana de Pirapama deixarão de ter as denominações por letras e passarão a ter as seguintes denominações:

- I. A Avenida “A” passará a denominar-se Avenida Brasília;
- II. A Avenida “Cordisburgo” passará a denominar-se Rua Porto Alegre;
- III. A Rua “B” passará a denominar-se Rua Para;
- IV. A Rua “C” passará a denominar-se Rua Espírito Santo;
- V. A Rua “D” passará a denominar-se Rua Minas Gerais;
- VI. A Rua “E” passará a denominar-se Rua Bahia;
- VII. A Rua “F” passará a denominar-se Rua Sergipe;
- VIII. A Rua “I” passará a denominar-se Rua Paraíba;
- IX. A Rua “G” passará a denominar-se Rua Goiás;
- X. A Rua “H” passará a denominar-se Rua Curitiba;
- XI. A Rua “J” passará a denominar-se Rua Florianópolis;
- XII. A Rua “K” passará a denominar-se Rua São Paulo;
- XIII. A Rua “L” passará a denominar-se Rua Rio de Janeiro;
- XIV. A Rua “M” passará a denominar-se Rua Rio Grande do Sul;
- XV. A Rua “N” passará a denominar-se Rua Ceará.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**Gabinete do Prefeito**

---

Parágrafo único: As denominações das Ruas e Avenidas do Lotçamento Recanto do Parque obedecerão ao mapa apresentado para aprovação, que constitui o Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 1.286 de 12 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 26 de novembro de 2018.

---

Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº 1.286-de 12 de dezembro de 2016.**

**DENOMINA RUAS E AVENIDA DO LOTEAMENTO  
RECANTO DO PARQUE.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Ruas e Avenida do Loteamento Recanto do Parque, localizado no Município de Santana de Pirapama deixarão de ter as denominações por letras e passarão a ter as seguintes denominações:

- I – A Avenida “A” passará a denominar-se Avenida Santana;
- II – A Avenida “B” passará a denominar-se Avenida Arara Azul;
- III – A Rua “B” passará a denominar-se Rua Beija-Flor;
- IV – A Rua “C” passará a denominar-se Rua Bem-Te-Vi;
- V – A Rua “D” passará a denominar-se Rua Águia;
- VI – A Rua “E” passará a denominar-se Rua Gaivota;
- VII – A Rua “F” passará a denominar-se Rua João-de-Barro;
- VIII – A Rua “G” passará a denominar-se Rua Sabiá;
- IX – A Rua “H” passará a denominar-se Rua Tucano;
- X – A Rua “I” passará a denominar-se Rua Andorinha;
- XI – A Rua “J” passará a denominar-se Rua Papagaio;
- XII – A Rua “L” passará a denominar-se Rua Garça;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DEPIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

*Gabinete da Prefeita*

**MENSAGEM nº 004/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando ao consciente exame dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa dar denominações as Ruas e Avenida do Loteamento Recanto do Parque.

O aludido projeto será para denominações de ruas de um loteamento que já se encontra, devidamente, aprovado pelo Poder Executivo Municipal. Ademais, trata-se de um loteamento que está sendo comercializado, bem como se encontra em fase final de implantação das obras de infraestrutura.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,  
Em 08 de abril de 2016.

*Kenia Marques dos Santos*  
PREFEITA MUNICIPAL